

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

sobre

**A PROMOÇÃO DO PAPEL DAS ASSOCIAÇÕES E DAS
FUNDAÇÕES NA EUROPA**

I INTRODUÇÃO

OBJECTIVO

1 Esta Comunicação diz respeito a um dos sectores da economia social da Comunidade Europeia: o das associações e fundações. São organizações que desempenham um papel importante em quase todas as áreas da actividade social, contribuindo para a criação de emprego, cidadania activa e democracia e que, para além de oferecerem uma vasta gama de serviços, têm uma acção essencial a nível das actividades desportivas, representam os interesses dos cidadãos junto dos poderes públicos e desempenham um papel fundamental na promoção e salvaguarda dos direitos humanos, bem como nas políticas de desenvolvimento.

1.1 O contributo crescente que estas organizações têm dado ao longo dos anos para o desenvolvimento europeu justifica o incentivo e promoção do seu papel.

1.2 Considerando a importância desse contributo, a Comissão Europeia efectuou um inquérito exaustivo no sentido de aprofundar o seu conhecimento do sector e fazer um levantamento das questões que devem ser abordadas. Os resultados deste inquérito são indicados no anexo 1.

1.3 Este documento tem por objectivo demonstrar a importância crescente do sector na União Europeia, expor os desafios e problemas que as referidas organizações enfrentam e, com base num conjunto de ideias, criar espaço para o diálogo, no intuito de favorecer o seu desenvolvimento, tanto a nível europeu como nacional, melhorar a sua capacidade de fazer face às necessidades futuras e potenciar o seu contributo para a integração europeia.

1.4 Embora se proponham várias medidas passíveis de adopção a nível dos Estados-membros, o presente documento não visa a imposição aos mesmos de soluções ou acções específicas, visto que cada Estado-membro terá

autonomia para abordar as várias questões consoante lhes pareça adequado. Contudo, e de acordo com os princípios da subsidiariedade e proporcionalidade, existem objectivos que poderão ser decididos a nível comunitário. Estes assuntos são abordados nas “Conclusões”.

II. ÂMBITO

Associações

2 Dos três sectores - cooperativas, mútuas e associações - que formam a economia social, o das **associações** é de longe o mais difícil de delimitar ou de definir.

2.1 Na sua forma mais elementar, as associações são simplesmente grupos de pessoas que se juntaram para um determinado fim.

2.2 Num dos extremos do espectro, o mundo das associações funde-se imperceptivelmente com o tecido da vida quotidiana social, familiar e da comunidade; no outro extremo, encontram-se as grandes instituições de enorme importância nacional e mesmo internacional, como universidades, hospitais, instituições culturais e de investigação, que muitas pessoas costumam (erradamente) considerar como simples organismos “públicos”. Outras, pelo contrário, possuem centenas de funcionários, milhares de voluntários e um volume de negócios de muitos milhões de ecus. Muitas associações trabalham em estreita colaboração com organismos públicos em esferas convencionais como a assistência social; outras mantêm uma vincada tradição de total independência e empenham-se em programas radicais de índole social ou estilos de vida “alternativos”.

2.3 Há, contudo, a opinião consensual de que as associações partilham, em graus diversos, das seguintes características:

a) distinguem-se de agrupamentos informais ou *ad hoc*, puramente sociais ou familiares, através de **um certo grau, mesmo que muito ténue, de existência formal ou institucional.**

(b) não têm **fins exclusivamente lucrativos**, isto é, possuem outros objectivos para além da

mera obtenção de lucros para os seus órgãos de gestão ou membros.

(c) são **independentes**, nomeadamente da **administração central e de outros poderes públicos**, ou seja, são livres de se governarem a si próprias sem interferências, de acordo com os seus próprios estatutos e regras.

(d) devem ser geridas de forma que, por vezes, se designa por “**desinteressada**”. O uso deste termo pretende indicar não só que as associações não devem procurar lucros por si próprias, mas também que aqueles que as gerem não devem fazê-lo na mira de ganhos pessoais.

(e) devem ter **um certo grau de actividade na vida pública** e a sua actividade deve, pelo menos parcialmente, visar contribuir para o **bem público**.

2.4 O grau em que cada associação partilha das cinco características indicadas poderá variar consideravelmente. Por exemplo, pode não ser fácil decidir se uma determinada organização é independente, da mesma forma que a noção de “bem público” poderá causar controvérsia. No entanto, a definição fornece um certo grau de coerência numa área que é, sem dúvida, complexa.

2.5 Este documento abrange todas as organizações que partilham, até certo grau, das cinco características acima mencionadas, embora tenham sido conscientemente excluídos três tipos muito específicos de organização, nomeadamente: partidos políticos, que podem classificar-se como associações, mas que, sem dúvida, representam um caso especial; congregações religiosas (no sentido estrito, não excluindo organizações de inspiração religiosa, activas em acções de benefício público geral); sindicatos e associações de empregadores.

Fundações

3 Tal como as associações, as fundações também promovem uma vasta gama de actividades. Em certos países, a fundação é frequentemente o veículo preferido para a prossecução de objectivos que poderão não se distinguir daqueles que, em outros países, são tipicamente da competência das associações. No entanto, do ponto de vista jurídico, as fundações

representam um grupo mais homogéneo do que as associações, havendo apenas uma distinção importante entre as que se destinam ao benefício essencialmente privado e as que são para benefício essencialmente público. Convém salientar que são as fundações que envolvem algum tipo de benefício público (mesmo que se mantenham como entidades privadas) que representam o objecto desta Comunicação.

3.1 Assim, para os actuais objectivos, as fundações são entidades com a sua **própria fonte de fundos**, que as mesmas gastam de acordo com o seu **próprio critério**, em projectos ou actividades de **benefício público**. São inteiramente **independentes do governo ou de outros poderes públicos** e são dirigidas por administrações ou fiduciários independentes.

Tipos de associações

4 É difícil categorizar, bem como definir as associações e as fundações. A nível europeu, parte da dificuldade reside simplesmente nas diferentes tradições nacionais que as mesmas reflectem e também na sua forte tendência para combinarem vários objectivos diferentes. No entanto, as associações e as fundações podem, na sua maioria, ser consideradas como tendo uma ou mais das seguintes funções:

(a) Fornecimento ou prestação de serviços: prestam aos seus membros ou clientes serviços, tais como serviços sociais, cuidados de saúde, formação, informação, consultoria ou apoio.

(b) Defesa de causas: organizações cujo objectivo é fazer campanhas e “lobbying”, bem como defender por outras formas uma dada causa ou grupo, com o objectivo de modificar a política ou a opinião pública.

(c) Auto-ajuda ou ajuda mútua: organizações tipicamente formadas por grupos de indivíduos com alguns interesses ou necessidades comuns, de forma a prestarem-se mutuamente ajuda, informação e apoio.

(d) Recursos e coordenação: trata-se das chamadas “entidades intermediárias”, que coordenam as actividades ou prestam informações e apoio a organizações individuais que trabalham numa área particular ou ao sector em geral. Estas

organizações cumprem a importante função de garantir a interligação entre o sector e as entidades públicas.

4.1 Muitas associações e fundações são, evidentemente, de âmbito nacional e mesmo internacional. No entanto, na sua maioria, realizam as suas actividades em regiões ou localidades. De modo geral, quanto mais reduzido for o seu âmbito geográfico, maior será o leque de funções que as associações tenderão a cumprir, bem como maior a dificuldade em distinguir estas funções umas das outras. Assim, há através da Europa centenas de milhares de grupos locais autónomos a trabalhar ao nível da vizinhança, de um bairro, de uma pequena localidade ou área rural, cujo objectivo é melhorar a qualidade de vida da comunidade local. Com efeito, essas organizações preenchem simultaneamente, em geral de um modo informal, todas as funções acima descritas – fornecendo serviços e apoio mútuo, chamando a atenção para as necessidades da comunidade ou de grupos particulares no seu seio e proporcionando um mecanismo através do qual a comunidade pode levar as suas aspirações até às entidades públicas.

Quadro jurídico e fiscal das Associações e Fundações

5 Não se deve subestimar a importância de um quadro jurídico e fiscal claro e definido dentro do qual as associações e as fundações possam funcionar, visto que, tanto a nível nacional como a nível europeu, estas têm dificuldade em desenvolver o seu trabalho quando o referido quadro não existe. No Anexo II apresenta-se uma síntese da estrutura de base do quadro jurídico e fiscal para o sector, na União Europeia.

III. PAPEL E IMPORTÂNCIA DAS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES

6 A partir dos resultados do inquérito efectuado pela Comissão, torna-se claro que as

associações e as fundações, embora, na sua maioria, individualmente muito pequenas, gerem, no seu conjunto, activos consideráveis e mobilizam amplos recursos humanos, quer assalariados quer voluntários. Como outras formas de empresa, particularmente as pequenas e médias empresas, muitas associações e fundações desenvolvem também uma actividade económica: vendem produtos, prestam serviços pelos quais são pagas e geram excedentes que são depois reinvestidos.

6.1 O contributo do sector para a economia é verdadeiramente considerável. O grau do seu significado foi recentemente revelado pelos resultados do primeiro inquérito comparativo rigoroso do sector em quatro Estados-membros (Reino Unido, França, Alemanha e Itália), dirigido pela Johns Hopkins University, de Baltimore¹. Estes resultados são de grande interesse.

6.2 O estudo revelou que:

Na Alemanha, o sector é responsável por 3,7% do emprego total e 10% do emprego total nos serviços, ou seja, nada menos que um milhão de pessoas. O sector sem fins lucrativos é especialmente importante na **saúde**: 40% das diárias em hospitais são fornecidas pelo sector, tal como 60% dos cuidados fornecidos no domicílio.

Em França, incluem-se no sector 4,2% dos trabalhadores por conta de outrem, ou seja, mais de 10% do total de empregados no sector dos serviços. No conjunto, o número de pessoas empregadas é de cerca de 800.000. As organizações sem fins lucrativos tratam de mais de metade das pessoas que necessitam de cuidados no domicílio e de cerca de 20% dos alunos de escolas primárias e secundárias. Estas organizações destacam-se especialmente nos **serviços sociais** e no **desporto**, onde 80% das organizações com interesses desportivos pertencem a clubes sem fins lucrativos.

Em Itália, trabalham no sector perto de 2% das pessoas empregadas, o que corresponde a mais de 5% do total de empregados no sector dos serviços. No total, o sector, que se destaca nos **serviços sociais**, emprega cerca de 400.000 pessoas. As

¹ Publicado em 1994.

organizações sem fins lucrativos gerem 20% das creches e mais de 40% dos serviços de cuidados prestados no domicílio.

No Reino Unido, 4% dos trabalhadores por conta de outrem trabalham no sector, ou seja, mais de 9% dos empregados no sector dos serviços. No conjunto, cerca de 900.000 pessoas estão empregadas no sector, que desempenha um papel especialmente importante nas actividades de **educação**: todas as instituições de ensino superior são geridas por organizações sem fins lucrativos, o mesmo acontecendo com 22% das escolas do ensino básico.

6.3 Finalmente, as despesas combinadas do sector, nestes países, atingiram a soma apreciável de 127 mil milhões de ecus (17 mil milhões na Itália, 31.300 milhões na França, 36.600 milhões no Reino Unido e 42.200 milhões na Alemanha).

Os valores relativos às despesas de funcionamento das organizações sem fins lucrativos, em percentagem do produto nacional bruto, não são menos impressionantes: 2% em Itália; 3,3% em França; 3,6% na Alemanha e 4,8% no Reino Unido.

6.4 É sobretudo em termos de crescimento do emprego que aparecem os factos mais interessantes. O que o estudo descobriu – pelo menos, na França e na Alemanha, onde havia números disponíveis – foi que, ao longo da década de 1980 até 1990, o sector tem sido um poderoso criador de emprego. Na França, o sector foi responsável por um de cada sete novos empregos criados nessa década e, na Alemanha, por um de cada oito ou nove. Trata-se, na verdade, de um resultado muito significativo.

6.5 Estes números não devem, talvez, constituir uma completa surpresa, dado o crescimento do sector no passado recente e as razões que provavelmente estarão por trás do mesmo (ver parágrafos I.4 e I.5 do Anexo I). Algumas destas razões são, ou é provável que tenham sido, históricas ou específicas de certos Estados-membros. No entanto, outros factores – a descoberta de novas necessidades e o surgimento de novas preocupações sociais e, sobretudo, a tendência das administrações centrais para envolverem as associações e as fundações no fornecimento de serviços que elas próprias,

anteriormente, concebiam e forneciam – têm revelado um papel crescente em toda a Comunidade.

6.6 Porém, esta evolução política não se verificou ao mesmo ritmo em todos os Estados-membros, sendo muito diverso o grau em que foi acompanhada por claras alterações constitucionais ou administrativas destinadas a favorecer o envolvimento das associações e fundações.

6.7 Os números demonstram muito claramente que **o sector mostrou ser capaz de, por si próprio, abrir novas oportunidades, contribuindo não só para melhorias na qualidade de vida, mas também para o emprego e o crescimento económico. É este o motivo pelo qual se deve encorajar o sector a desempenhar um papel de maior relevo na criação de postos de trabalho, por exemplo no contexto das Iniciativas Locais de Criação de Emprego, tal como aliás se assinala no “Pacto para o Emprego”.**

6.8 Em toda a Comunidade, muitas associações e fundações estão envolvidas na formação e reconversão dos desempregados, por vezes realizando programas governamentais mas, frequentemente, por sua própria conta, fornecendo ainda serviços às pessoas mais desfavorecidas – pessoas com deficiência, jovens desenquadrados e aqueles que, por uma ou outra razão, não têm conseguido fixar-se no mercado de trabalho .

6.9 As associações e fundações dão também uma formação valiosa a numerosos voluntários, muitos dos quais encontram mais tarde emprego no mercado de trabalho convencional, em resultado da experiência e conhecimentos que adquiriram. O trabalho voluntário é também, para muitas pessoas, um meio inestimável de manter hábitos de trabalho num período em que, particularmente para os desempregados de longa duração, a manutenção de um interesse regular nas suas vidas pode ser muito difícil. O sector do voluntariado poderá assim garantir oportunidades enriquecedoras através de novas experiências conducentes à aquisição de qualificações sociais, que não só aumentarão a adequação de cada pessoa às necessidades do mercado de trabalho como também o sentimento de pertença e cidadania entre os jovens. Estas

acções são da responsabilidade do Serviço Cívico Europeu Voluntário, o qual garante experiências instrutivas através do envolvimento activo dos jovens em projectos locais. O trabalho voluntário é também muito importante para os cidadãos que, após a reforma, desejam aplicar a sua experiência e os seus conhecimentos para manter um papel activo na sociedade.

Importância social

7 Não temos qualquer forma de saber qual o número de pessoas que, na União, pertencem a associações mas, com base na opinião corrente em alguns Estados-membros, esse número deve situar-se entre um terço e metade da população, ou seja, cerca de cem milhões.

7.1 De um ponto de vista histórico, nunca será de mais salientar a influência e as realizações das associações e das organizações congêneres, que são as fundações. É às associações e fundações que devemos as origens de muitos dos serviços, como educação, saúde e serviços sociais, que hoje consideramos evidentes. O seu contributo para o desenvolvimento das ideias sociais e políticas e para o clima intelectual em que agora vivemos tem igualmente sido imenso. As associações e fundações desempenharam um papel vital na divulgação das ideias científicas e evoluções tecnológicas e serviram de ponto de encontro para o intercâmbio de ideias em toda a gama de preocupações humanas. Dirigiram a luta pelo reconhecimento dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, e pela preservação do nosso património cultural e do ambiente natural. Muitas promovem o espírito de solidariedade para com os mais desfavorecidos, sejam eles doentes ou pessoas com deficiência, pobres ou vítimas de exclusão social, idosos ou jovens, bem como entre os que têm emprego e os desempregados, entre homens e mulheres, entre gerações, ou entre as regiões mais prósperas e as mais carenciadas. Destaca-se também o contributo destas organizações para a luta contra a exclusão social, a exploração sexual das mulheres e das crianças, o racismo e a xenofobia. Além disso, têm desempenhado um importante papel na mobilização da opinião pública a favor do desenvolvimento, promovido a democracia e

estabelecido ligações privilegiadas com os representantes da sociedade civil nos países em vias de desenvolvimento, prestando auxílio de emergência e ajuda alimentar em situações de crise, muitas vezes através de acções verdadeiramente heróicas efectuadas em regiões perturbadas.

7.2 Hoje em dia, as associações e fundações têm actividade em todas as áreas imagináveis de interesse humano e o seu contributo para o bem-estar e o desenvolvimento das nossas sociedades e para as nossas diversas culturas continua a ser tão essencial como sempre tem sido, considerando sobretudo o processo de integração europeia. Ao mesmo tempo, continuam a inovar, a descobrir novas necessidades e a experimentar formas de lhes responder.

Desta forma, as associações e fundações continuam, tal como sempre fizeram, não só a fornecer a semente ou a "base genética" a partir da qual poderão vir a crescer, no futuro, políticas sociais e outras, mas também a propiciar o clima político, social e intelectual em que a mudança venha a ser considerada como desejável numa escala mais ampla.

Importância política - Cidadania

8. Para muitas pessoas, ser sócio ou voluntário de associações e fundações é um meio vital através do qual podem exprimir o seu sentido de cidadania e demonstrar uma preocupação activa para com os seus concidadãos e para com a sociedade em geral.

8.1 O papel que as associações desempenham no reforço do sentido de cidadania e como meio para a sua expressão é de importância crescente a nível europeu. Na verdade, elas têm um papel activo a desempenhar na criação de uma ideia de cidadania europeia, conforme mencionado no artigo 8º do Tratado da União Europeia. As associações e fundações fomentaram durante muito tempo o contacto internacional e a compreensão entre os povos e mostram agora um vivo interesse no papel que os cidadãos têm que desempenhar no processo de forjar a União Europeia e de dar substância à Europa dos cidadãos. A sua experiência e filosofia

de base, juntamente com a sua crescente organização a nível europeu, tornam-nas adequadas para este papel.

Importância política - Promoção da Democracia

9. As associações e fundações fomentam um sentido de solidariedade e de cidadania e constituem as bases fundamentais da nossa democracia. À luz dos desafios que a Comunidade Europeia, e também os diversos países da Europa Central e de Leste agora enfrentam, estas funções nunca foram tão vitais.

9.1 Não há qualquer dúvida de que as associações e fundações dão um contributo profundo e indispensável para a vida democrática da Europa. Na verdade, a existência de um sector bem desenvolvido de associações e fundações pode ser tomada como um sinal seguro de que a democracia amadureceu. Para muitas pessoas, a participação numa associação pode revelar-se como a única experiência de processo democrático fora do quadro eleitoral normal.

9.2 O seu contributo para a eficácia do funcionamento da democracia representativa não deve, no entanto, ser subestimado. Acima de tudo, elas desempenham agora um papel essencial como intermediárias no intercâmbio de informações e opiniões entre governos e cidadãos, dando a estes meios para examinar criticamente as acções ou propostas dos governos e facultando aos poderes públicos, por seu lado, consultoria especializada, orientação sobre a opinião popular e "feedback" essencial sobre os efeitos das suas políticas.

9.3 O facto de as associações e fundações serem importantes para o processo democrático não significa, naturalmente, que elas poderiam alguma vez assumir o papel ocupado pelos representantes eleitos. Há, na verdade, perigos no tipo de "lobbying" por uma única causa, que algumas associações tendem a abraçar e a sua preocupação com causas particulares ou com indivíduos ou grupos particulares pode torná-las injustificadamente impacientes para com o equilíbrio entre interesses antagónicos que todos os governos democraticamente eleitos tentam alcançar. Assim, é essencial que haja uma maior

compreensão das restrições inerentes à tomada de decisões políticas.

IV TRABALHO CONJUNTO DO SECTOR E DAS INSTITUIÇÕES EUROPEIAS

9.4 As Instituições Europeias mantêm há já muito tempo contactos e consultas informais com o sector do voluntariado. É este o caso de muitos dos serviços da Comissão Europeia como, por exemplo, a DG 1B, ou o trabalho conjunto da DG VIII com o serviço ECHO e os Organismos de Desenvolvimento, cuja cooperação com as ONG de ajuda humanitária contribuiu para experiências enriquecedoras; destaca-se ainda o trabalho da DG V com a Plataforma Europeia das ONG Sociais, criada no Fórum Social, a acção da DG XI com as organizações ambientais, da DG XXIII com o Comité Consultivo para as Cooperativas, Sociedades Mútuas, Associações e Fundações e, em particular, da DG X, que conta com o sector do voluntariado para divulgar informação sobre as questões europeias junto dos cidadãos.

As ONG estão envolvidas num número significativo de projectos de investigação financiados no âmbito do 4º Programa-Quadro (1994 - 1998). O Programa de Investigação Socioeconómica Orientada abrange largamente a questão do papel do sector na economia e a sua importância para a coesão social. Aliás, prevê-se que no futuro 5º Programa-Quadro (1999 - 2000) se dará mais ênfase ao assunto.

Do mesmo modo, o Parlamento Europeu depende também de um grande número de associações, não só para se informar sobre um vasto leque de assuntos como também para recolher opiniões distintas sobre os mesmos. A heterogeneidade do sector é sobretudo apreciada pelo seu conhecimento e pela sua experiência, tanto na área da política social como em assuntos de ajuda humanitária, desenvolvimento ou do ambiente, valorizando-se ainda o seu papel como elemento de ligação entre os cidadãos - especialmente os mais vulneráveis - e a sociedade.

9.5 A Comissão já reconheceu a importância crescente do papel vital que o sector do voluntariado desempenha em várias áreas fundamentais para a construção da Europa, incluindo, sobretudo, a gestão e prestação de serviços fundamentais no campo da assistência social em muitos Estados-membros; este reconhecimento está patente nos principais documentos da Comissão sobre política social e de emprego, por exemplo nos Livros Verde e Branco sobre Política Social, e no Livro Branco intitulado “Crescimento, Competitividade, Emprego”.

9.6 No entanto, só em 1992, no Tratado da União Europeia e, nomeadamente, com a criação da Declaração nº 23 anexa ao referido Tratado², se reconheceu formalmente a importância dos laços com o sector, já que, até à data acima mencionada, os contactos entre as Instituições Europeias e o sector do voluntariado se tinham estabelecido em regime exclusivamente *ad hoc*.

9.7 A nível europeu, há um forte empenhamento político no sentido de garantir o fomento de consultas sistemáticas ao sector do voluntariado, tanto na aplicação como no desenvolvimento de políticas, em conformidade com a importância crescente do papel que estas organizações desempenham nos Estados-membros³, sobretudo no âmbito da política social.

No seguimento da elaboração da Declaração nº 23, registaram-se vários factos que vieram não só acelerar o processo de consolidação da cooperação com as ONG e outras associações, como também

fomentar mais consultas sistemáticas ao sector, das quais se salientam:

- a realização do primeiro Fórum Europeu da Política Social, em Março de 1996, que reuniu mais de mil participantes, provenientes sobretudo de ONG, na véspera do início da Conferência Intergovernamental, e onde se estabeleceu um novo objectivo político: a construção progressiva de um forte diálogo civil a nível europeu, cuja importância se equipare, no futuro, ao diálogo político efectuado com os poderes públicos e ao diálogo social com os parceiros sociais. Prevê-se que este fórum se realize de dois em dois anos.

Este diálogo civil emergente tem dois grandes objectivos:

-garantir que os decisores políticos a nível europeu considerem as opiniões e a experiência, junto do cidadão comum, do sector do voluntariado, a fim de que as políticas se tornem mais adequadas às necessidades reais;

-divulgar informação, desde o nível europeu até ao nível local, para que os cidadãos possam não só ter conhecimento das evoluções registadas, como também sentir-se parte integrante da construção da Europa e aperceber-se da sua relevância a nível pessoal, contribuindo assim para o aumento da transparência e para a promoção da cidadania.

- a criação, em 1995, de uma Plataforma Europeia das ONG sociais em representação de um vasto número de organizações, no intuito de apoiar a preparação do Fórum Europeu da Política Social e facilitar o desenvolvimento do diálogo civil.

- a criação de um “Comité de Sábios” em 1995, para elaborar um relatório sobre direitos fundamentais, a ser discutido no Fórum da Política Social, tendo em vista o seu contributo para o debate sobre a revisão do Tratado da UE, a ter lugar na CIG.

A apologia de uma Europa de direitos cívicos e sociais, feita no referido relatório, conduziu a um debate europeu global, através da realização de

² A Declaração nº 23 enuncia: “A Conferência salienta a importância de que se reveste, na prossecução dos objectivos do artigo 117º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a cooperação entre a Comunidade e as associações de solidariedade e as fundações, enquanto instituições responsáveis por estabelecimentos e serviços sociais”.

³ Convém ainda salientar que a Comissão mantém, há muito, um diálogo constante com o sector noutras áreas, como seja com as ONG de Desenvolvimento através do Comité de Ligação CE-ONG, que recebe da Comissão 90% do seu financiamento.

uma série de seminários nacionais, que envolveram sobretudo o sector do voluntariado e os parceiros sociais.

- a criação, em 1997, da B3-4101, uma nova rubrica orçamental que visa promover a cooperação com as ONG e outras organizações do sector do voluntariado, bem como fortalecer a sua capacidade de estabelecimento do diálogo civil a nível europeu.

9.8 No contexto dos preparativos para a CIG, estabeleceu-se um diálogo contínuo entre o sector, a Comissão e o Parlamento Europeu.

No quadro da CIG, discutiram-se assuntos importantes relacionados com o sector, entre os quais se incluíram:

- uma base jurídica para a regulamentação das associações a nível europeu.
- uma base jurídica para as acções de incentivo, tanto na área do emprego como na área social.
- a integração da Declaração nº 23 no Tratado e o estabelecimento de uma disposição específica para efectuar consultas e dialogar com as associações de solidariedade e as fundações sobre quaisquer medidas políticas que lhes digam respeito.
- a alteração, por co-decisão, do Artigo 8º-A, no sentido de adoptar medidas que facilitem a liberdade de circulação.

A Comissão tenciona apresentar propostas pertinentes com base nos resultados na CIG.

Tendo em vista a evolução futura e no intuito de manter o máximo de criatividade e livre expressão, deve evitar-se burocratizar excessivamente ou mesmo institucionalizar as consultas ao sector do voluntariado, optando-se, pelo contrário, por uma abordagem flexível, mas sistemática, para desenvolver quer o diálogo civil, quer as relações entre o referido sector e as Instituições Europeias, já que só assim se respeitará o princípio da

subsidiariedade e as especificidades de cada Estado-membro.

9.9 A Comissão tem igualmente tentado criar vários programas de financiamento para o sector, dentro dos quais se incluem os Fundos Estruturais, os programas PHARE e TACIS para a assistência aos países da Europa Central e de Leste, o Programa Leonardo da Vinci e a Declaração nº 23; dentro do mesmo âmbito, para além das rubricas orçamentais para o sector terciário e o emprego e das rubricas orçamentais referentes às PME e à economia social, recentemente criadas, contam-se ainda, entre outras, a relativa ao Programa Serviço Voluntário Europeu, que incentiva o voluntariado transnacional, o FED para a cooperação e o desenvolvimento dos países ACP e ainda as rubricas orçamentais específicas para acções externas, em particular para a cooperação com os países ALAMED.

De acordo com as estimativas, crê-se que, no total, são canalizados anualmente, através das ONG, cerca de oitocentos milhões de ecus (196 milhões de ecus dos quais sob a forma de co-financiamento) para assistência da UE ao desenvolvimento, encontrando-se a Comissão dependente do sector para a aplicação de muitas medidas políticas para com os países em desenvolvimento.

Do mesmo modo, a Comissão trabalha em estreita ligação com as ONG na luta contra a exploração sexual das mulheres e crianças.

Assim, e com vista ao aprofundamento da integração europeia, a Comissão gostaria de continuar a desenvolver a sua cooperação com o sector. As propostas que visam este objectivo são apresentadas nas “Conclusões”.

V PROBLEMAS E DESAFIOS DO SECTOR

10. Tanto as associações como as fundações trabalham sob enorme pressão, num meio em constante mudança. Em certos casos, as organizações estão já a gerir serviços que

antigamente eram prestados pelos poderes públicos, muito embora o sector se depare com os problemas e desafios reais de como responder às solicitações desses novos serviços. As organizações que antigamente davam apoio aos serviços prestados pelo sector público têm agora de gerir na íntegra esses mesmos serviços, o que poderá implicar não só a remodelação do pessoal, novas estruturas e necessidades de gestão, como também uma mudança completa tanto do sistema de financiamento da organização como da sua relação com os poderes públicos e até com outras associações e fundações. Que tipo de recursos irão passar a possuir? O seu financiamento, caso seja suficiente, provirá dos poderes públicos através de subvenções a longo prazo ou de contratos a curto prazo? Poderão recorrer cada vez mais ao apoio do público (indivíduos) ou do sector empresarial? Esta alteração pode mesmo levá-las a reconsiderar a sua *raison d'être*. Poderá exigir-se a uma organização originalmente criada para suprir as carências de grupos específicos da população (pessoas com deficiência, vítimas de exclusão social, minorias étnicas, etc) e para providenciar alguns serviços de apoio que, subitamente, passe a funcionar como serviço principal?

10.1 Todas estas questões têm grandes implicações no tipo de recursos e formação das organizações, pelo que os poderes públicos devem estar cientes da importância de dar às associações e fundações tempo e recursos que lhes permitam adaptar-se às novas necessidades.

10.2 Apesar de se basearem cada vez mais nas fundações e associações para promover um amplo leque de funções, os poderes públicos ainda não reconheceram, no geral, a sua responsabilidade no sentido de assegurar que o sector esteja tão bem situado quanto possível a fim de concretizar o seu marcante contributo para o bem público. Consequentemente, em muitos Estados-membros, o sector, como sector, opera naquilo que corresponde, pelo menos em termos estratégicos, a um vazio político. É esta ausência de um quadro coerente de política governamental que tem impedido o sector de contribuir, da melhor forma possível, para a solução dos problemas

que enfrentamos. É tempo de resolver esta questão.

10.3 Um dos maiores problemas que os decisores políticos enfrentam, actualmente, é a grave falta de informação acerca do sector. Num sentido importante, a tomada de decisões políticas tem sido igualmente impedida pela própria estrutura administrativa e, em particular, pelo hábito de os poderes públicos considerarem as associações e fundações como fornecedores de serviços a grupos de clientes particulares, ou como interlocutores em áreas temáticas particulares. Os departamentos de serviço social têm contacto com organizações que fornecem serviços sociais, os departamentos ambientais com as que actuam na área ambiental, e assim por diante. Ao longo do tempo, esses departamentos e os seus funcionários podem adquirir um conhecimento detalhado das organizações com as quais trabalham. No conjunto do governo, no entanto, esse tipo de conhecimento que os departamentos podem adquirir continua a ser fragmentado e, na maioria dos casos, é raro os poderes públicos terem uma visão global do sector ou das suas necessidades, ou de evoluções significativas dentro do mesmo. O mesmo fenómeno foi, sem dúvida, também um dos factores que, num certo número de Estados-membros, impediu o crescimento de uma consciência "sectorial ampla" entre as próprias associações e fundações.

10.4 Agora, o que é necessário é que os poderes públicos complementem a sua abordagem "vertical" e comecem a olhar de forma séria para as questões "horizontais" que afectam o sector no seu conjunto, com vista a desenvolverem políticas adequadas. Ao mesmo tempo, o papel público das associações e fundações tem de ser tido em conta, através do reconhecimento do sector, a todos os níveis, como parceiro social por inteiro, sempre que a adopção de medidas políticas lhes diga respeito.

10.5 Nos últimos dez anos, assistiu-se ao aumento significativo da acção transnacional efectuada pelas associações e fundações, graças, não só, a numerosos programas de financiamento europeus, criados para encorajar a colaboração

transnacional do sector, como também pelo número crescente de organizações que pretendem prestar os seus serviços noutros países.

10.6 Do mesmo modo, também se tem registado um crescimento contínuo de numerosas federações ou redes de associações e fundações a nível europeu. Algumas, como é o caso do Comité de Ligação da Cruz Vermelha, coordenam as organizações nacionais que partilham, não só dos mesmos objectivos mas que possuem o mesmo nome. Outras, como o “European Foundation Centre” ou o CEDAG (Comité Europeu das Associações de Interesse Geral) funcionam como ponto de convergência para a defesa do sector através do “lobbying” junto dos poderes públicos, estimulando e dando exemplos de boas práticas no seio dos seus afiliados, quantas vezes tão diferentes.

10.7 Há, inclusivamente, muitos organismos de desenvolvimento ou de ajuda de emergência com uma longa experiência em acções intercontinentais, que funcionam cada vez mais a nível europeu, em conjunto ou com a Comissão Europeia. De facto, o Comité de Ligação CE-ONG das ONG de Desenvolvimento trabalha em estreita ligação com a DG VIII (Desenvolvimento), com o serviço ECHO, com a DG 1B e com outras direcções gerais da Comissão Europeia.

10.8 A capacidade das associações de contribuir plenamente para a realização de acções transnacionais no domínio social e do emprego foi limitada, em 1995, pela suspensão de alguns programas europeus, em virtude de a decisão judicial quanto à base jurídica dessas medidas aguardar resolução no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Na tentativa de pôr fim ao impasse, a Comissão propôs à CIG a criação de uma base jurídica que contemplasse não só a transmissão de boas práticas como o funcionamento em rede e a troca de experiências, numa base transnacional, em diversas áreas, nomeadamente na promoção da igualdade de oportunidades e na luta contra a exclusão social e a discriminação com base em deficiências, sexo, raça ou idade. A Comunidade poderia, assim,

adoptar acções de incentivo semelhantes às já estabelecidas para a educação, formação e saúde pública.

10.9 As associações são, no entanto, confrontadas com numerosas dificuldades quando pretendem realizar acções transnacionais, como por exemplo:

** dificuldades em encontrar organizações congéneres em outros países para o desenvolvimento comum de projectos.*

Mesmo as organizações que, em teoria, parecem possuir os mesmos fins e objectivos, podem ter diferenças reais. O papel das organizações que prestam serviços a um grupo específico de clientes poderá divergir de acordo com o país onde funcionam. As diferenças culturais e linguísticas podem igualmente dificultar o trabalho das organizações que funcionam em parceria.

** dificuldade em aceder às fontes de financiamento europeu⁴*

Muitas organizações têm dificuldade em obter informações actualizadas sobre o financiamento europeu. Em certos Estados-membros que têm poder de decisão sobre os programas de financiamento europeu, poderá mesmo existir uma certa relutância em autorizar o acesso das associações e fundações a programas específicos de financiamento europeu.

** dificuldades em conseguir financiamento complementar para projectos co-financiados pelos programas europeus de financiamento*

O financiamento complementar para esses projectos vem, frequentemente, dos poderes públicos, que podem querer concorrer com a sua própria proposta ou não manifestar qualquer interesse pelo projecto.

⁴ Muitas das decisões relativas aos programas europeus de financiamento são tomadas a nível nacional e não a nível europeu.

** A dependência excessiva dos fundos da Comunidade Europeia pode inviabilizar a planificação a longo prazo ou mesmo a continuidade da gestão das associações, visto que a sua necessidade elementar de financiamento a longo prazo é incompatível com o sistema de curto prazo deste tipo de subvenção.*

As dificuldades na obtenção de financiamento a nível nacional fizeram com que algumas organizações se voltassem para o financiamento europeu, que não é, necessariamente, o mais adequado aos seus fins e objectivos principais e poderá pôr em perigo a sua existência se não tiver continuidade.

** dificuldades devido ao pagamento tardio das verbas do financiamento europeu.*

O atraso no pagamento das verbas, por qualquer motivo, tanto a nível nacional como europeu, poderá criar problemas às organizações envolvidas em projectos transnacionais.

** ausência de reconhecimento legal das organizações em outros países.*

Trata-se de uma situação que pode levantar sérios problemas às organizações que pretendam exercer a sua actividade noutros Estados-membros ou prestar serviços que, noutro Estado-membro, são financiados pelos poderes públicos. Para que as organizações possam ter personalidade jurídica noutros países da União Europeia, a Comissão propôs já determinadas medidas, nomeadamente o Estatuto da Associação Europeia.

** fraca representatividade das organizações nos processos de diálogo.*

As redes europeias carecem, por vezes, de uma estrutura ou de uma filiação adequadas que garantam a ponderação das opiniões do vasto leque de organizações que operam a nível local, regional e nacional.

** desconhecimento, por parte de alguns poderes públicos, das actividades que as associações e fundações desejam efectuar na Europa.*

Muitas organizações queixam-se de que as acções transnacionais que desejam promover são dificultadas, tanto pelo desconhecimento como pela falta de apoio dos poderes públicos, que assim impedem a realização de projectos transnacionais.

** inexistência de formação adequada.*

Uma formação inadequada pode conduzir à gestão deficiente das organizações e à sua incapacidade de resposta a novos desafios e solicitações.

** incapacidade de acesso a técnicas de rede*

A formação deficiente poderá fazer com que uma organização seja incapaz de estabelecer contactos com outras organizações congéneres.

10.10 Nem todos estes problemas são insuperáveis e, na verdade, a Comissão e alguns Estados-membros trabalham já no sentido de solucionar alguns deles. No entanto, convém salientar que esta abordagem ocorre muitas vezes numa base *ad hoc* e não como parte de uma política ou estratégia coerente para com o sector. Na secção seguinte, indicam-se algumas sugestões que podem ser adoptadas pelo sector, bem como a nível europeu e dos Estados-membros.

VI CONCLUSÕES

AO NÍVEL DOS ESTADOS-MEMBROS

A Comissão considera que, de modo geral, a realização futura das acções deverá estar conforme com o princípio da subsidiariedade ao nível dos Estados-membros ou, se apropriado, ao nível regional ou local.

A Comissão, além disso, propõe que os **Estados-membros** dêem atenção aos seguintes aspectos:

- aquisição de conhecimentos e compreensão mais profundos do sector, a todos os níveis

Não há dúvida de que a tomada de decisões políticas, actualmente, é gravemente dificultada pela falta de dados sistemáticos e fiáveis acerca do sector. Na verdade, há partes da Comunidade onde o sector tem tido tão pouco perfil público que os decisores políticos mal parecem ter consciência da sua existência. Todos os intervenientes, quer se trate do próprio sector ou dos poderes locais, regionais, nacionais ou europeu, devem, portanto, fazer um esforço concertado no sentido de determinar quais as medidas práticas que podem ser tomadas para fazer um levantamento sobre a extensão e sobre o contributo do sector do voluntariado.

- relações ("parceria") entre os poderes públicos e o sector

Em toda a Comunidade, as associações estão a ser solicitadas pelos poderes públicos, no sentido de assumirem um papel cada vez mais importante. Assim, é essencial que as ditas organizações tenham oportunidade de participar, com entidades públicas de todos os níveis, no planeamento de serviços e nas decisões políticas. As relações entre as organizações e os poderes públicos devem tornar-se mais claras, e devem ser desenvolvidas parcerias. Essas parcerias envolverão, naturalmente, acordos contratuais entre organizações individuais e entidades públicas, que implicarão as suas próprias restrições. Mas, quaisquer que sejam as suas relações com os governos, **as associações e as fundações são e devem continuar a ser independentes do governo. Os poderes públicos devem rever a sua política no sentido de determinar a forma como esta poderá auxiliar o sector a aumentar as suas capacidades e, se for caso disso, a melhorá-las, para que possam desempenhar as novas funções que lhe forem atribuídas.**

- Lei regulamentadora de associações e fundações

As associações precisam de quadros jurídicos claros que as ajudem a desenvolver-se aos níveis nacional, regional e local, cabendo às autoridades competentes determinar o âmbito dos mesmos.

- base fiscal e regras de concorrência em que o sector opera

As regras de fiscalidade aplicáveis ao sector devem ser claras e simples, e tanto os incentivos como a concessão de isenções deverão ser cuidadosamente ponderados. Um tratamento fiscal personalizado dependerá não só das restrições específicas do sector, como do método de organização interna que o distingue dos agentes económicos tradicionais.

- Como garantir uma saúde financeira duradoura do sector

São importantes regimes jurídicos e fiscais positivos para o crescimento do sector em cada país, assim como para garantir a sua responsabilização perante o público. No entanto, os poderes públicos devem também garantir que o sector seja visto de forma positiva pela sociedade e que sejam incentivados o financiamento público, o financiamento do sector empresarial e os donativos particulares.

- formação

O crescimento do sector não tem sido acompanhado por um aumento da formação com vista a ajudar as associações a desenvolver as suas capacidades e conhecimentos especializados, de forma a responderem a novas necessidades. Com muita frequência, os orçamentos destinados à formação são os primeiros a ser atingidos, quando o financiamento se torna difícil de obter e quando se pede às associações que façam cortes nos custos. Os poderes públicos devem garantir às associações uma formação adequada ao fornecimento dos serviços e à realização do trabalho que cada vez mais se lhes pede.

- desenvolvimentos da sociedade da informação

As associações e fundações têm um claro interesse em estar intimamente associadas aos desenvolvimentos da sociedade da informação. Deve ser fomentada a participação das associações e fundações em projectos-piloto, particularmente na área das aplicações.

- melhor acesso aos programas co-financiados pelos Fundos Estruturais

Muitas associações preocupam-se com o acesso ao financiamento dos Fundos Estruturais. Os Estados-membros são responsáveis pela implementação dos Quadros Comunitários de

Apoio e dos programas operacionais, pelo que deverão ser encorajados a remodelar as práticas administrativas actuais para facilitar o acesso à informação e uma participação mais alargada do sector do voluntariado. O mesmo é válido quanto à designação dos beneficiários dos subsídios globais.

AO NÍVEL DO SECTOR DO VOLUNTARIADO E DAS FUNDAÇÕES

As associações e as fundações deverão recorrer ao uso das novas tecnologias da informação e comunicação para garantirem o seu pleno desenvolvimento. Só através de um espírito de abertura e acessibilidade poderão elucidar os poderes públicos e o público em geral acerca dos seus fins, objectivos e funcionamento.

O sector deve tentar diversificar as suas bases de financiamento, a fim de evitar a dependência excessiva de uma única fonte de financiamento. Por outro lado, as redes de organizações devem tentar que a sua base de associados seja tão abrangente quanto possível, a fim de serem verdadeiramente representativas.

AO NÍVEL DA COMUNIDADE EUROPEIA

A Comissão propõe ainda as seguintes medidas comunitárias:

- Embora as associações desempenhem um papel eminentemente importante como interface entre os cidadãos e as entidades governamentais, esse papel não é, frequentemente, reconhecido; por esse motivo, as organizações não desejam limitar-se às funções exclusivas de “lobbying”, exigindo cada vez mais aos organismos comunitários que as consultem de forma sistemática e regular acerca de qualquer assunto ou decisão que afecte as suas acções, o seu modo de funcionamento ou a consecução dos seus objectivos.

A Comissão prosseguirá e intensificará a troca contínua de informações e de pontos de vista,

instaurando um diálogo e uma consulta sistemáticos e regulares com os movimentos representativos do sector⁵. Nesse contexto, congratula-se pela recente criação, pelos movimentos atrás mencionados, do Comité Consultivo das Cooperativas, Sociedades Mútuas, Associações e Fundações, que tem por missão assegurar a consulta e a coordenação horizontal do sector. A Comissão envidará ainda esforços no sentido de desenvolver o seu diálogo com o sector através do Fórum Europeu da Política Social e das novas rubricas orçamentais, que visam a promoção da cooperação com associações de solidariedade, e analisará a possibilidade de organizar a representação das organizações no seio de outros comités consultivos existentes, sempre que isso seja considerado adequado. O fomento do **diálogo** e das **parcerias** contribuirá, a todos os níveis, para um melhor entendimento e para a construção da integração europeia. O tratado revisto deverá, igualmente, incluir todo o tipo de medidas que justificam o reforço do diálogo, como, por exemplo, a promoção do emprego, a luta contra a exclusão social e a discriminação e também áreas como a imigração.

- O papel das associações na sociedade actual só será reconhecido quando houver um maior conhecimento das acções que efectuam, bem como das suas exigências e expectativas. Como o público em geral, particularmente a nível europeu e dos Estados-membros, está longe de possuir informações a este respeito, é preciso fazer algo para remediar o problema. Far-se-iam progressos nesta área dando, por exemplo, um **perfil mais destacado** às associações e ao seu trabalho. Por estes motivos, e no intuito de estimular um conhecimento mais adequado do sector, a Comissão poderá propor a realização de um **ano das associações e da cidadania europeia**.

- A Comissão reconhece a importância do papel que as associações podem desempenhar na sua qualidade de multiplicadores da informação e de organismos próximos do cidadão vulgar,

⁵ Neste contexto, convém recordar que a Comissão Europeia publicou uma lista de organizações europeias sem fins lucrativos para que os funcionários possam fazer consultas mais alargadas e sistemáticas.

propondo-se implicá-la mais estreitamente nas acções de disseminação da informação. As associações tiveram um papel importante nos últimos "Anos Europeus", papel esse que nem sempre foi reconhecido. A Comissão assegurar-se-á do efectivo **reconhecimento** do papel das associações e de que o mesmo seja **posto em destaque** nos futuros "Anos Europeus".

- O Parlamento Europeu propôs a realização de estudos sobre a expansão da economia social na Comunidade Europeia, especialmente através da criação de um **observatório** para seguir a evolução do sector no mercado único. A Comissão considera que, para as associações e fundações, esta acção se poderia efectuar através do Observatório Europeu das PME e propõe que o recenseamento e a análise, no quadro das estruturas existentes, se baseiem no que as associações fazem e querem fazer a nível transnacional e, sobretudo, nos problemas que encontram ao fazê-lo: problemas ligados às diferenças de estatuto jurídico nos diferentes Estados, às transferências de dinheiro, ao arrendamento ou à compra de instalações noutros Estados, à obtenção de subvenções, à eficácia do reconhecimento mútuo das qualificações profissionais, aos obstáculos ao mecenato nos Estados-membros, etc. A Comissão pretende também identificar áreas de boas práticas que possam ser desenvolvidas e multiplicadas.

- Para empreender actividades transnacionais, as associações necessitam de instrumentos que ainda não estão difundidos mas que constituem uma condição *sine qua non* de qualquer actividade deste género. Estes instrumentos vão do conhecimento das línguas ao conhecimento das diferenças existentes nos Estados-membros em matéria fiscal, quanto aos métodos de trabalho, aos procedimentos administrativos, etc. A procura de formação é muito forte por parte das associações interessadas em desenvolver actividades transnacionais. Por conseguinte, a Comissão deve dar um impulso à constituição de **programas europeus de formação** especialmente orientados para os responsáveis de associações que desejem desenvolver-se a nível europeu.

Por outro lado, o envolvimento do sector do voluntariado no Ano Europeu da Educação e

Formação ao Longo da Vida demonstrou o contributo potencial e real destas organizações para a formação contínua, em particular no âmbito da educação de adultos, uma área pela qual o sector é largamente responsável. Este contributo tornar-se-á indispensável no futuro para a construção de uma sociedade onde todos possam aceder ao conhecimento.

- As associações têm, no entanto, dificuldades em encontrar parceiros ou colaboradores fora dos seus Estados de origem, os quais possam facilitar as suas actividades transnacionais e o seu acesso a um certo número de fundos comunitários que colocam esta característica como exigência. Isto acontece tanto mais quanto os numerosos instrumentos e políticas comunitários de que dispõem as empresas para **encontrar parceiros a nível europeu** (BC-Net, Europartenariat, BRE, etc.) nem sempre estão adaptados às necessidades das associações⁶. É esta a razão pela qual a Comissão, tendo em conta a existência destes instrumentos, zelarà para que sejam facilmente acessíveis às associações e respondam às suas necessidades específicas.

- As associações e fundações têm um claro interesse em estar intimamente associadas aos **desenvolvimentos da sociedade da informação**. Deve ser feito um esforço para as sensibilizar mais para as oportunidades e benefícios que as tecnologias da informação e da comunicação, os serviços e as aplicações lhes podem oferecer. A Comissão criou já o Information Society Project Office (serviço de projectos para a sociedade da informação), que funciona como um balcão único, dentro da Comissão, para facilitar o acesso à informação nesta área. O Fórum da Sociedade da Informação procurará envolver todas as partes interessadas, incluindo as associações e fundações, no debate sobre a respectiva política. Deve ser fomentada a participação das associações e fundações em projectos-piloto, particularmente na área das aplicações.

6 Os programas RECITE e ECOS/OUVERTURE, assim como o programa PACTE, podem facilitar a internacionalização das associações e das fundações.

▪ Muitas associações reclamam um **melhor acesso às fontes de financiamento**: Fundos Estruturais e outras. A complexidade dos sistemas de aplicação e dos procedimentos administrativos, que muitas vezes levam ao atraso na execução dos pagamentos, penaliza as associações que têm uma dimensão mais modesta, limitando o seu potencial e impedindo o seu contributo válido para a aplicação de vários programas de financiamento da UE.

No que respeita aos Fundos Estruturais, a Comissão, em colaboração com os Estados-membros, pretende continuar a procurar formas activas de facilitar o acesso ao financiamento comunitário, incluindo a possibilidade de pré-financiamento pelos Estados-membros ou um recurso mais intensivo às fontes globais de financiamento. Em geral, e no âmbito da reforma dos Fundos Estruturais que produzirá efeito a partir do ano 2000, a Comissão propõe-se apresentar formas de racionalização e simplificação dos procedimentos. Do mesmo modo, continuará a encorajar uma interpretação extensiva do conceito de parceria alargado às partes económicas e sociais⁷, que seja compatível com um sistema eficaz de controlo da gestão correcta dos fundos públicos.

A Comissão explorará ainda novos meios de divulgação mais ampla dos financiamentos comunitários ao alcance das associações e fundações.⁸

O resultado das acções financiadas através da nova rubrica orçamental B3-4013 contribuirá para o esclarecimento da dimensão do emprego no sector terciário, e permitirá examinar, em particular, a capacidade real e potencial de criação de emprego do sector do voluntariado e das fundações, bem como o seu papel no processo de desenvolvimento

do mesmo, identificando-se igualmente os exemplos das melhores práticas. A Comissão garantirá ainda uma divulgação ampla das análises e conclusões daí resultantes.

O apoio prestado pela Comissão Europeia através de acções de formação, bem como o recurso às tecnologias da informação permitirão que as organizações estabeleçam **redes** mais adequadas, que lhes permitam participar plenamente nos programas da Comunidade Europeia.

▪ O inquérito mostrou que há um interesse crescente por parte das associações em desenvolver a sua actividade transnacional. As associações estão ávidas por aprender diferentes modelos e modos de trabalhar de organizações de outros países. Muitas organizações encontram dificuldades em fazê-lo, devido à falta de recursos. A Comissão verificará, conjuntamente com organizações como as fundações, a possibilidade de criar um **fundo especial** com vista a facilitar a actividade transnacional das associações. Em especial, o fundo deverá permitir a essas organizações pré-financiar projectos para os quais as entidades públicas solicitaram subvenções e possibilitar também visitas de estudo, bem como a presença em conferências, seminários e acções de formação para as organizações que normalmente carecem dos meios para estas actividades.

▪ As numerosas dificuldades com que as associações são confrontadas, quando pretendem realizar acções transnacionais, são frequentemente o produto de legislações nacionais pouco adaptadas às novas necessidades, mas também podem ser o efeito de medidas tomadas ao nível comunitário que, por terem sido concebidas para outros objectivos, podem traduzir-se em obstáculos para as associações e fundações. Por esta razão, a Comissão propõe-se estudar e seguir de muito perto os efeitos das políticas, das acções e da legislação comunitária no sector do voluntariado. Este **acompanhamento** e esta **análise** deverão ser levados a cabo, de modo sistemático, também através de uma melhor coordenação inter-serviços, tendo como objectivo, ao mesmo tempo, controlar a aplicação das regras comunitárias no sector e promover as estruturas das associações e o seu acesso ao Mercado Único.

⁷ artigo 4º do Regulamento-Quadro nº 2081/93 para os Fundos Estruturais

⁸ A DG VIII (Desenvolvimento) publicou já o documento "Síntese comentada dos recursos comunitários disponíveis para o financiamento das actividades das ONG e de outros organismos governamentais e/ou descentralizados, representativos da sociedade civil no âmbito da Cooperação para o Desenvolvimento e Ajuda Humanitária".

A Comissão pretende instaurar um diálogo alargado que envolva o sector, o Parlamento Europeu, o Comité das Regiões, o Comité Económico e Social, os Estados-membros e outras partes interessadas, através do qual se possam discutir devidamente as questões abordadas neste documento. A Comissão pretende também organizar uma série de conferências e seminários, que terão como objectivo o debate desta Comunicação e das questões que ela levanta.

ANEXO I O INQUÉRITO

I Quantas associações e fundações há? Como são financiadas? Quantas pessoas pertencem a associações? Quantas pessoas estão nelas empregadas? Quantas pessoas trabalham para associações ou fundações como voluntários? Qual é a dimensão do sector? Está a crescer? Como se está a desenvolver a nível europeu? Quais as suas necessidades e aspirações para o futuro?

I.1 Infelizmente, como já se tornou claro, há uma séria falta de informação acerca do sector associativo nos Estados-membros e mais ainda a nível europeu. Esta falta de factos essenciais reflecte não só aquilo que, até há muito pouco tempo, foi uma falta de interesse entre os técnicos e os políticos, mas também a ausência de qualquer tipo de quadro de amostragem conveniente.

I.2 Numa tentativa de fazer alguma luz sobre a situação, a Comissão decidiu, pois, efectuar um estudo por questionário acerca das associações em todos os Estados-membros. O método usado foi distribuir questionários a associações em toda a Europa através das suas organizações representativas em Bruxelas e a nível nacional. O inquérito foi realizado entre Junho e Outubro de 1993, tendo sido recebidas, no total, cerca de 2.300 respostas. Esta boa reacção foi uma surpresa e a Comissão agradece a todos os participantes. **O eco encontrado pode ser tomado, ele próprio, como uma indicação do vivo interesse que as associações dos diferentes Estados-membros têm pela evolução a nível europeu.**

I.3 Dado o método usado, que era o único aberto à Comissão, o estudo tem de ser considerado como **estritamente exploratório** e os seus resultados, que não são de forma nenhuma científicos, devem ser tratados com cautela. As conclusões têm, no entanto, interesse e são discutidas mais adiante.

Crescimento do sector

I.4 Toda a evidência sugere que o sector associativo cresceu enormemente desde o final da última guerra e o inquérito reflecte claramente este fenómeno, destacando em particular o aumento

muito acentuado do número de associações nos últimos cerca de 20 anos. O crescimento do sector na última década poderia, com toda a justiça, considerar-se explosivo. Das associações que responderam ao questionário, cerca de 75% foram fundadas após 1961, cerca de 65% após 1971 e cerca de 45% após 1981. Não há qualquer razão para pensar que a amostra era anormalmente "jovem", nem o crescimento parece estar a diminuir. Há diferenças de segunda importância nos diversos Estados-membros. Assim, por exemplo, por razões que serão evidentes, o sector parece ser, em média, mais jovem em Espanha e Portugal do que no resto da Europa (84% da amostra espanhola e 85% da amostra portuguesa foram fundados após 1971 e 63% e 62%, respectivamente, após 1981) – mas o mesmo fenómeno básico pode ser observado em toda a parte na Europa.

I.5 Há, sem dúvida, muitas razões para este crescimento muito marcado, mas os factores adiante indicados tiveram seguramente a sua influência:

- aumentos da **prosperidade** após a segunda guerra mundial e, ultimamente, um maior **tempo de lazer** (semana de trabalho mais curta, férias mais compridas e fins-de-semana de dois dias)
- a **mudança** clara, na maioria das economias europeias, nos anos 80, **no sentido** do fornecimento de **serviços**
- a crescente **delegação, nas associações, de serviços** (particularmente, serviços sociais) anteriormente fornecidos por entidades públicas ("privatização social")
- mudanças nas **preferências do público**, afastando-se de serviços uniformes e relativamente impessoais, do género dos tipicamente fornecidos por entidades públicas, e deslocando-se no sentido de uma **abordagem mais individual e orientada para o cliente**, preferida pelas associações
- a identificação de todo um leque de **novas necessidades** e o crescimento de **novas preocupações sociais** (por exemplo, igualdade sexual, ambiente e preservação da biosfera, ajuda estrangeira a países em desenvolvimento após a concessão da independência a antigas colónias nos anos 60, paz, etc.)

- a crise de emprego no final dos anos 70 e no início dos anos 80, que levou à **criação de tipos de emprego envolvendo as associações**

- **razões históricas particulares de alguns Estados-membros**, tais como a liberdade de criação de associações, antes reprimida, na sequência das modificações políticas em Espanha e Portugal, ou o movimento para criar estruturas fora da alçada do Estado, na sequência das convulsões políticas e sociais de 1968

- **alterações demográficas ocorridas na Europa**, como o crescente número de pessoas reformadas/desempregadas, que levou os Estados-membros a transferir serviços do Estado para os sectores privado e associativo, como forma de reduzir a despesa pública.

Número de membros

I.6 Uma associação muito conhecida da Comunidade tem mais de 13 milhões de membros. No entanto, na sua maioria, as associações são pequenas, não tendo frequentemente mais do que uma mão-cheia de aderentes activos. Em virtude dos métodos usados pela Comissão, a amostra contém um número desproporcionado (30%) de "organizações intermédias", no sentido explicado no ponto 4, e de organizações nacionais. Assim, os resultados sobrestimaram consideravelmente o tamanho médio das associações existentes na Comunidade. (Na sua maioria, as organizações intermédias que responderam ao inquérito eram federações – ou seja, entidades de cúpula que fornecem alguns serviços centralizados (como informações e "lobbying" combinado) a um certo número de associações ou ramos distintos (geralmente com a sua própria identidade jurídica) que actuam na mesma área. De qualquer forma, os números têm interesse.

I.7 Na amostra, cerca de 40% das associações tinham menos de 100 membros e mais de metade tinham menos de 200. O leque era, no entanto, muito amplo. Assim, 13% da amostra tinham entre 1.000 e 5.000 membros e 15% tinha mais de 5.000. Como seria de esperar, as organizações nacionais tendiam a ter mais membros do que as de orientação regional, parecendo, *grosso modo*, ter o dobro dos membros das organizações regionais.

I.8 Das federações que responderam ao inquérito, quase metade representavam mais de 50 organizações e 9% representavam mais de 500. Tais entidades representam, embora indirectamente, grandes números de membros de associações individuais: na nossa amostra, mais de metade (55%) das federações representavam indirectamente mais de 10.000 membros e 32% representavam mais de 100.000. O número médio de membros indirectamente representado era superior a 1.300.000.

I.9 A dimensão das associações e federações parece variar de acordo com um certo número de factores. As entidades maiores tendem a ser mais antigas, o mesmo acontecendo com as organizações que trabalham em áreas de interesse óbvio e duradouro, como os serviços sociais e a educação. Como já foi referido, as associações com um largo âmbito geográfico tendem a ser maiores do que as que têm um objectivo relativamente limitado. O número de membros reflectia também, em certa medida, a dimensão e riqueza relativa do Estado-membro e a maturidade relativa do sector.

Emprego

I.10 O número de pessoas empregadas pelas associações varia muito – desde zero até muitos milhares. Com efeito, as associações são, na sua grande maioria, pequenas empresas e, tal como as suas equivalentes na economia convencional, não empregam, na maioria, mais do que algumas pessoas. No entanto, algumas são grandes organizações, em todos os sentidos, empregando grandes números de assalariados a tempo inteiro ou parcial.

I.11 A associação média da nossa amostra empregava 40 pessoas a tempo inteiro e 10 a tempo parcial. O valor médio equivalente para as organizações intermédias era um pouco superior. Estas médias, no entanto, escondem amplas variações. Assim, cerca de 14% da nossa amostra não empregavam ninguém remunerado, 17% empregavam mais de 50 pessoas (a tempo inteiro e a tempo parcial), 6% entre 101 e 500 e 4% acima de 501. O número de empregados mais comum era entre 1 e 5. O pessoal a tempo inteiro parece trabalhar, em média, 36 horas semanais e o pessoal

a tempo parcial 20 horas. Estes valores variavam menos de país para país do que entre as diferentes áreas de actividade cobertas pelas associações: assim, por exemplo, como seria de esperar as associações activas na área da saúde ou serviços sociais tendiam a empregar mais assalariados do que as activas, por exemplo, nos direitos dos cidadãos.

Voluntários

I.12 Outra importante fonte de apoio para as associações são, naturalmente, os **voluntários**. 81% da nossa amostra disseram empregar voluntários. As associações de alguns países pareciam recorrer mais aos voluntários do que outras, mas em nenhum país a proporção de associações com voluntários ao seu serviço era inferior a 60%. Mais uma vez, os números dos voluntários usados variavam amplamente: 30% das associações (incluindo federações e outras organizações intermédias) disseram que estavam activos na sua organização entre 1 e 5 voluntários, cerca de 18% disseram que eram apoiadas por 6 a 10 voluntários, 60% tinham mais de 51 voluntários, 10% tinham entre 101 e 500 e 7% tinham mais de 500. Um pequeno número de associações (3%) era apoiado por mais de 2.000 voluntários. Em média, cada voluntário passava 9 horas por semana a trabalhar para a organização que apoiava.

I.13 Embora não parecesse haver diferenças de maior entre o número de organizações dos diferentes Estados-membros que recorrem a voluntários, os rácios do pessoal assalariado em relação aos voluntários variava amplamente de país para país – desde cerca de 1:1 a cerca de 1:8. Estas diferenças não pareciam estar relacionadas com a dimensão ou a riqueza dos Estados-membros ou qualquer outro factor particular. Podem reflectir simplesmente tradições diferentes ou o grau de organização, ou não, do voluntariado.

I.14 O número de voluntários variava também acentuadamente segundo a área principal de actividade da associação. Assim, por exemplo, as associações que trabalhavam sobretudo na área da cultura e lazer ou dos direitos dos cidadãos dependiam claramente em grau muito superior do trabalho de voluntários do que as associações

activas nas áreas da saúde, educação ou serviços sociais. No entanto, ao passo que se notava uma certa tendência para as associações se basearem em pessoal assalariado ou voluntários, não se pode dizer que as associações com pouco pessoal assalariado tinham poucos voluntários ou vice-versa. No total, havia grandes variações.

Activos

I.15 As associações e federações da nossa amostra tinham:

- activos financeiros num montante de 2.208 milhares de ecus;
- propriedades num montante de 702 milhares de ecus;
- equipamento num montante de 1.102 milhares de ecus;
- outros activos num montante de 835 milhares de ecus;
- um **total do activo** de 10.068 milhares de ecus.

Estas médias escondem grandes variações entre as próprias associações e entre os países. Em traços gerais são, como seria de esperar, as associações dos Estados-membros mais ricos que têm uma média de activos mais elevada, embora a variação nesses mesmos países seja tão ampla como nos outros. As associações dos Estados-membros onde ainda se encontram vestígios das antigas leis de mão-morta ou onde as leis que regulamentam as heranças são ainda relativamente rígidas têm claramente menos activos sob a forma de bens imóveis.

Despesas

I.16 Os dados sobre as despesas anuais das organizações foram subdivididos em **ordenados e salários, custos administrativos e outros custos**. Em média, os custos suportados pelas organizações da nossa amostra montavam aos valores seguintes:

ordenados e salários: 27.743 milhares de ecus
custos administrativos: 465 milhares de ecus
outros custos: 1.044 milhares de ecus
custos totais: 31.149 milhares de ecus.

Verificavam-se diferenças pouco importantes de país para país: em termos latos, as associações de Estados-membros mais ricos gastavam em média mais em ordenados e salários. Como seria de esperar, as organizações maiores gastam bastante mais em administração, o mesmo acontecendo com as federações, que, em geral, tinham uma gestão mais cara do que as simples associações.

Fontes de rendimento

I.17 Muitas associações dependem em maior ou menor grau de subsídios externos de um ou de outro tipo, normalmente de entidades públicas, mas frequentemente de particulares ou de outros doadores privados. Muitas outras sustentam-se a si próprias, obtendo os seus rendimentos de quotizações de membros ou pela venda de serviços ou outros produtos. Para termos uma ideia de como as associações financiavam as suas despesas, pedimos às associações da nossa amostra que declarassem qual a proporção dos seus rendimentos que provinha dos seus próprios recursos e que proporção provinha das chamadas fontes externas, como doações e subsídios.

I.18 Para os fins do estudo, os rendimentos da venda de serviços (quer a membros quer a não-membros) ou produtos (por exemplo, publicações), quotizações de membros, rendimentos de investimentos e rendimentos de contratos, foram todos contados como "recursos próprios". Em "recursos externos" foram incluídos subsídios de entidades governamentais e outras entidades públicas e apoios de particulares, entidades internacionais, fundações e empresas.

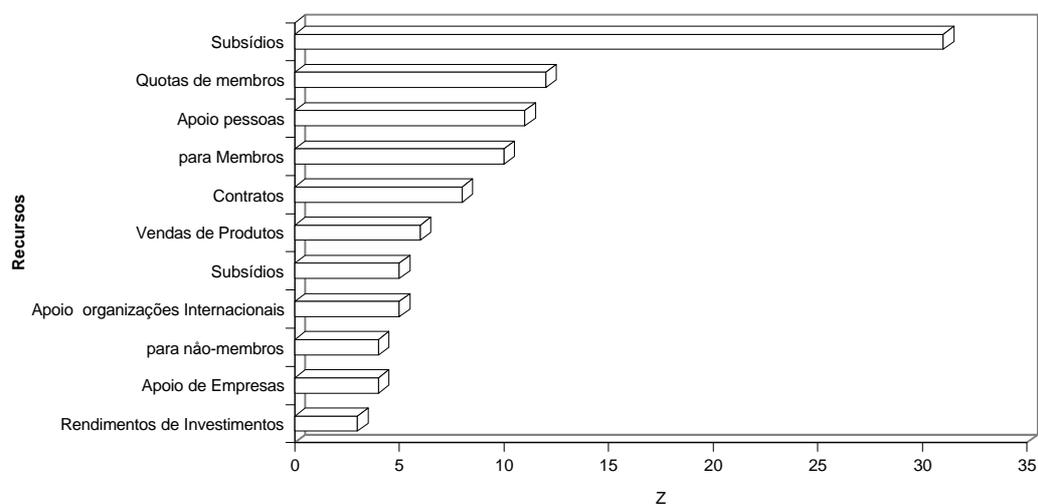
I.19 Em média, as quotizações de membros (30%) e a venda de serviços (30%, dos quais 20% a membros e 10% a não-membros) eram a maior contribuição para os "recursos próprios" das associações, seguidas pelos contratos (17%),

vendas de produtos (15%) e rendimentos de investimentos (8%). Por outras palavras, uma associação europeia típica recebe, em média, cerca de 62% dos seus "recursos próprios" de uma actividade económica qualquer – ou seja, directamente da venda de serviços ou por contrato ou ainda através da venda de produtos, tais como publicações. No entanto, mais uma vez, estas médias escondiam grandes variações das verbas que as associações obtinham de várias fontes e da sua importância relativa. Em dois Estados-membros, por exemplo, a fonte de rendimento mais importante na categoria dos "recursos próprios" era constituída pelas vendas a não-membros; e, noutro país, as quotizações de membros pareciam dar apenas um pequeno contributo, em comparação com os contratos com entidades públicas.

I.20 Ao analisarmos os "recursos externos" pareceu-nos haver pouca variação. A fonte de rendimento externo das associações referida como mais importante era de longe, com excepção de um Estado-membro, constituída pelos subsídios de entidades públicas (52%). Seguiu-se o apoio de particulares (22%), o apoio de entidades internacionais (10%), as doações de fundações (9%) e, finalmente, o apoio de empresas (7%). Pondo de novo estas médias em perspectiva, os subsídios provenientes de fundações não eram, em geral, uma fonte de rendimentos importante (entre 3% e 6%), com excepção de dois Estados-membros, sendo inferiores aos apoios provenientes de empresas.

I.21 De todas as fontes de rendimentos internas e externas, os subsídios eram claramente a mais importante, seguidos das quotizações de membros. O diagrama seguinte compara todas as fontes de rendimentos internas e externas e dá as suas percentagens médias em relação ao total.

Recursos próprios e externos



I.22 Procurou-se também informação adicional das associações e federações acerca da relação entre rendimentos "próprios" e "externos" nos últimos três exercícios. O rácio dos recursos próprios sobre os recursos externos foi, em média, de cerca de 45:55, sem flutuações significativas ao longo dos três anos. No entanto, em cada ano, houve algumas associações/federações que indicaram que 100% dos seus rendimentos provinham exclusivamente ou de recursos próprios ou de recursos externos. Por outras palavras, a maior parte das associações parece gerar um pouco menos de metade dos seus

rendimentos por si próprias, contando principalmente, no que respeita ao restante, com subsídios de vários tipos, mas há associações que são ou totalmente auto-suficientes ou, pelo contrário, totalmente dependentes de ajuda externa.

Esfera de actividade

I.23 O questionário utilizou as seguintes dez principais esferas de actividade para classificar as associações/federações:

Serviços sociais	(57%)
Educação e investigação	(46%)
Desenvolvimento e alojamento	(40%)
Cultura e tempos livres	(36%)
Actividades internacionais	(35%)
Direitos cívicos e defesa de causas	(35%)
Saúde	(26%)
Filantropia e trabalho voluntário	(23%)
Ambiente	(18%)
Associações comerciais e profissionais	(8%)

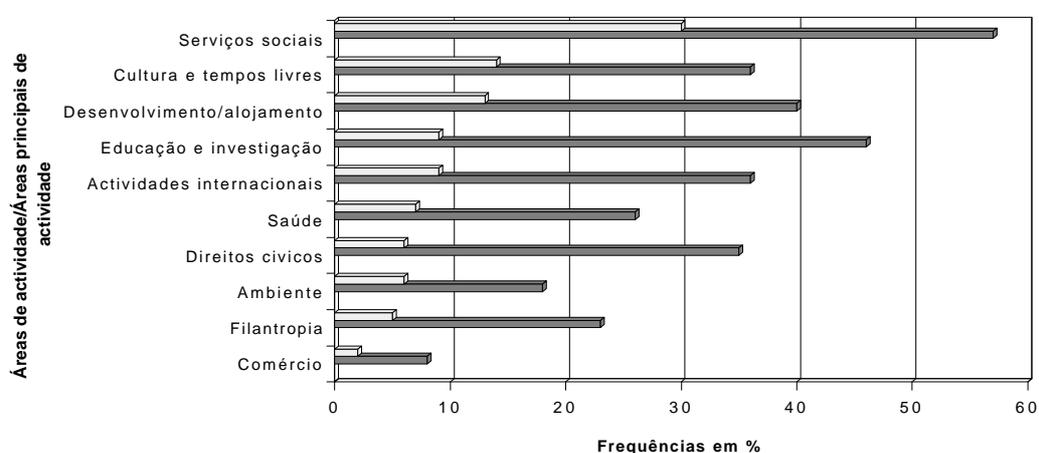
I.24 Os valores entre parênteses referem-se à proporção de respostas que indicavam cada uma

destas áreas como sendo uma área em que tinham actividade. Estes valores têm em conta o facto de,

conforme já explicado, muitas associações terem actividade em várias áreas ao mesmo tempo. Isto é claramente revelado pelo diagrama seguinte, que mostra a percentagem de associações cuja actividade principal pode situar-se numa área, mas que têm também actividade em outras áreas. Como seria de esperar, havia diferenças de país para país, embora seja de assinalar que os serviços sociais foram a área mais frequentemente indicada em todos os países, com excepção de dois. (É pouco provável que este resultado apenas reflecta o que se passa na nossa amostra particular.) Notaram-se, no entanto, maiores diferenças

quando analisámos em maior detalhe o tipo de serviços sociais fornecidos, parecendo as associações de diversos países especializar-se em diferentes sub-áreas, tais como os cuidados familiares, o trabalho dos jovens ou os serviços a pessoas idosas ou deficientes. Os últimos três grupos foram, de facto, os que foram mencionados mais vezes. Isto pode reflectir o facto de os governos, muito frequentemente, se voltarem para as associações para o fornecimento de serviços a estes grupos particulares.

Áreas de actividades e áreas principais de actividade - frequências em %



I.25 Analisando com mais algum pormenor os valores relativos, por exemplo, a "cultura e tempos livres", verificamos que 41% das associações cuja actividade principal se situa nesta área se dedicam também a outras actividades culturais e artísticas – 37% ao desporto, 29% a clubes de diversões e tempos livres e 27% à comunicação e meios de comunicação. Na área de "cultura e tempos livres" estavam também activas associações que indicaram outra área como área principal de actividade.

I.26 Um outro exemplo é dado pela "saúde": 36% das associações que indicaram a saúde como sua área principal de actividade dedicavam-se à reeducação, 35% a serviços de saúde pública e 26% a lares de idosos. Os lares de idosos foram

também mencionados, por exemplo, por 29% das associações que indicaram "filantropia e voluntariado" como sua área principal de actividade e 17% das associações que se dedicavam principalmente a "serviços sociais" dedicavam-se igualmente à "reeducação".

I.27 A "multifuncionalidade" é típica da abordagem filosófica adoptada pelas associações e reflecte também, frequentemente, as circunstâncias em que se encontram como fontes-chave de ajuda ou de informação numa dada localidade. As associações nesta acepção raramente são totalmente "orientadas para um assunto": o seu foco é constituído, sobretudo, pelas pessoas e os seus problemas. Dentro deste espírito, muitas associações constituem, com efeito, um centro

polivalente, ora para o grupo de uma dada área ora para o grupo a que se dedicam em especial. Assim, uma associação que trate, por exemplo, pessoas deficientes não se interessa apenas, normalmente, pelos resultados imediatos de uma dada deficiência, mas tenderá a dedicar-se também à informação e conselhos requeridos pelos seus clientes e a toda a gama de preocupações que os afecta, incluindo, antes de mais, os seus direitos como cidadãos. Este último ponto é particularmente importante: como uma rápida vista de olhos pelo diagrama mostra, apenas 6% da nossa amostra se consideravam como estando sobretudo interessados nos direitos humanos, mas 35% indicavam esta área como uma das suas áreas de actividade. A mesma multifuncionalidade é evidente em todo o diagrama.

I.28 Quando analisámos as despesas e os activos de associações a trabalhar em diferentes áreas, verificámos que as entidades ligadas aos serviços sociais e à saúde eram as que tinham as maiores despesas. As associações e federações cuja principal preocupação eram os direitos cívicos e a defesa de causas tinham os custos mais baixos e os activos mais reduzidos. As associações/federações ambientais e aquelas cujo objectivo principal era a educação e a investigação eram as que se encontravam na melhor situação do ponto de vista dos activos.

I.29 No que respeita aos "recursos próprios" das associações, a fonte de rendimentos mais importante para as entidades da área da cultura e tempos livres era a venda de serviços aos membros e as quotizações dos mesmos, que correspondiam ambas a 29%. Nas áreas da educação e investigação e de actividades internacionais, os contratos (25% e 27%, respectivamente), eram a fonte mais importante de rendimento autogerado e, na área da saúde, isso acontecia com as quotizações de membros (36%). As associações que prestavam serviços sociais indicaram também que as quotizações dos membros constituíam uma parte significativa dos seus "recursos próprios" (33%), o mesmo acontecendo com as que se dedicavam aos direitos cívicos (38%), desenvolvimento e alojamento (31%) e ao ambiente (35%). Pelo contrário, as organizações de caridade obtêm a maior parte dos seus recursos próprios através da venda de serviços aos membros (28%) e não-membros (26%). No caso

das organizações comerciais e profissionais, as quotizações dos sócios são, de longe, o elemento mais importante da categoria "recursos próprios".

I.30 No que respeita a fontes de rendimentos externas, as organizações de todas as áreas são em grande parte apoiadas por subsídios de um tipo ou de outro. Os subsídios constituem entre 31% do total dos rendimentos externos das associações/federações caritativas e 73% desses rendimentos, no caso das entidades comerciais e profissionais. Como já foi referido, o apoio de particulares é também uma fonte de rendimentos importante. As associações e federações caritativas, por exemplo, indicaram que o apoio de particulares representava 37% dos seus rendimentos externos. As associações ambientais indicaram a percentagem de 29% e, nas áreas dos serviços sociais, educação e investigação e actividades internacionais a proporção era de um quinto dos recursos externos. A principal excepção a este quadro era constituída pelas associações comerciais e profissionais, as quais apenas recebiam de particulares 2% dos seus rendimentos externos.

Âmbito geográfico

I.31 Ao indagarmos a área geográfica coberta pelas associações, estávamos principalmente interessados em ficar com uma ideia de qual a percentagem da nossa amostra que considerava a Europa como um foco significativo, se não mesmo o único, da sua organização. Os resultados variavam de forma surpreendentemente ampla: num país, só 4% das respostas consideravam o seu âmbito como estendendo-se à Europa, ao passo que, noutra país, essa percentagem era de 35%. No entanto, esses resultados devem ser considerados em paralelo com as conclusões (referidas mais adiante) sobre o número de parcerias reais ou previstas ou de outras actividades empreendidas pelas associações a nível europeu. É interessante o facto de parecer haver pouca correlação entre o grau em que as organizações consideram a Europa como sendo um foco importante e a sua propensão para formar parcerias europeias.

I.32 O âmbito do interesse de uma associação não está, naturalmente, necessariamente relacionado de perto com a sua estrutura

organizacional. Uma associação com actividade internacional, por exemplo, pode ter uma base local, ao passo que uma associação activa a nível nacional num dado Estado-membro pode não ter qualquer interesse na Europa. Como regra ampla, no entanto, quanto maior é o âmbito geográfico de uma organização, mais ela parece desempenhar um papel activo a todos os níveis. Assim, a maioria das organizações nacionais consideravam que eram também activas a nível local e regional, mas poucas organizações locais consideravam que o seu âmbito se estendia ao nível nacional. De acordo com isto, as associações activas a nível europeu estão, de facto, na sua maioria, organizadas a nível nacional.

Grupos-alvo e beneficiários

I.33 Pedimos às associações que indicassem os grupos de pessoas com que a sua organização trabalhava ou a que a mesma se dedicava e que indicassem também a quem, ou a que entidades, ofereciam serviços e em que base. A grande maioria das associações e federações definiu o seu público-alvo de forma ampla – 46% das respostas dizia que serviam o "público em geral" ou, em alternativa, "jovens" (37%) ou "adultos" (35%). Em contraste, muito poucas associações mencionaram grupos com definição mais específica como seu objectivo particular. Podemos ter dúvidas sobre se este resultado é significativo. Uma vez que as associações não estavam, na prática, confinadas a uma única escolha na lista apresentada no questionário, é provável que a maioria das respostas de organizações cuja actividade se dirigia, por um lado, para um grupo específico de pessoas, como, por exemplo, "toxicodependentes" ou "veteranos", e, por outro lado, à população no seu conjunto (quer para chamar a atenção para o seu trabalho, quer para obter apoio) indicasse tanto um grupo específico como o "público em geral".

I.34 Quando perguntámos às associações a quem é que forneciam serviços, a resposta foi, mais uma vez, na maioria dos casos, o "público em geral" (39%), seguido, como categorias mais frequentes, pelo "grupo-alvo" (38%) e membros (36%), administração central ou outras entidades públicas (22%). Em que medida estes serviços eram fornecidos gratuitamente ou contra pagamento era

uma questão que variava conforme o país e conforme a pessoa a quem o serviço era prestado. Na maioria dos casos, os serviços gratuitos eram prestados ao público em geral e aos membros e os serviços contra pagamento eram fornecidos ao grupo-alvo particular da associação, a clientes ou a entidades públicas.

I.35 No geral eram mais os bens e serviços prestados pelas associações e federações gratuitamente do que os prestados contra pagamento. Não surpreende que as associações e federações que oferecem sobretudo serviços gratuitamente dependam mais de apoio exterior do que as entidades que cobram os seus serviços. O grau em que os serviços eram fornecidos gratuitamente ou, em alternativa, tinham de ser pagos dependia em grande medida da área de acção da associação. O apoio aos desalojados, por exemplo, implica, provavelmente, o fornecimento de bens e serviços gratuitos (ou, pelo menos, muito baratos), ao passo que pode considerar-se normal cobrar dinheiro pela educação de adultos, por exemplo. De modo semelhante, os clubes desportivos que precisem de equipamento relativamente caro ou que tenham prestígio fornecerão menos benefícios gratuitos do que as associações ligadas aos serviços sociais, especialmente se de tipo relativamente informal.

Estas conclusões, juntamente com as relativas às fontes de rendimento das associações, são uma indicação clara do importante efeito redistribuidor destas entidades.

Parcerias entre associações e fundações a nível da Comunidade Europeia

I.36 Devido ao método que usámos, a nossa amostra continha, sem dúvida, uma percentagem de associações activas a nível europeu superior à que seria de esperar numa amostra mais científica. No entanto, os números são uma evidência impressionante do grau a que o sector se está já a unir em toda a Comunidade: 50% das associações que responderam à pergunta respectiva, ou cerca de um quarto do total da amostra, disseram que estavam já envolvidas em actividades transfronteiriças numa dada forma de parceria com cidadãos ou organizações de outros países da Comunidade.

I.37 Dado que a inspiração para a maioria das redes mais conhecidas já a operar a nível europeu veio de países do Norte da Comunidade, poderia esperar-se que a tendência para a formação de parcerias seria menos marcada no Sul do que no Norte. Ora as conclusões não confirmam esta hipótese: verificavam-se diferenças entre países que não são fáceis de explicar, mas não havia uma divisão clara entre o quadro geral do Norte e do Sul.

I.38 No que respeita a projectos, 46% das respostas indicavam que se previa o início de parcerias transfronteiriças no futuro. É interessante notar que uma análise por país mostrou, de facto, que são as associações dos países que até aqui constituíram um número de parcerias abaixo da média que têm as intenções mais fortes quanto ao futuro. Por outras palavras, no que respeita a actividades a nível europeu, as associações dos países que estão agora em atraso parecem ter intenções de recuperar.

I.39 Das associações que já participam em parcerias, 27% estavam activas em "serviços sociais", 14% na área de "cultura e tempos livres", 13% em "actividades internacionais", 11% em "educação e investigação" e 10% em "desenvolvimento e alojamento". Mais uma vez se verifica que associações a trabalhar em áreas onde são ainda poucas as parcerias formadas têm intenções mais fortes quanto ao futuro no que respeita ao trabalho transfronteiriço: nada menos de 75% das associações da nossa amostra, por exemplo, com actividades na área de "desenvolvimento e alojamento" disseram estar a planear parcerias para o futuro. Por outro lado, só 22% das associações activas na área da saúde disseram estar a planear a entrada em parcerias. Isto pode reflectir o facto de muitas associações fornecerem aquilo que, de facto, são serviços públicos – e, além disso, numa área altamente regulamentada. Neste tipo de circunstâncias, as parcerias podem oferecer menos coisas às associações e, assim, ser menos atraentes.

Problemas na formação de parcerias

I.40 Um pouco mais de metade das associações envolvidas em parcerias disseram ter encontrado problemas na formação ou gestão das mesmas. As conclusões em termos gerais foram as seguintes:

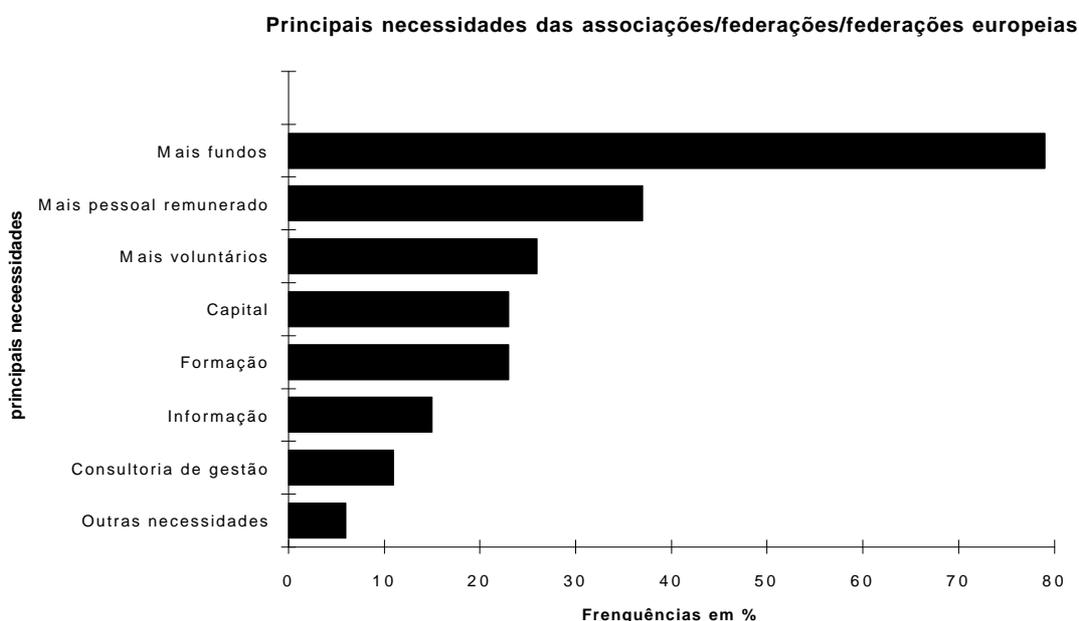
fiscais	21%
jurídicos	19%
administrativos	29%
de comunicação	51%
outros	35%.

Os valores entre parênteses indicam a proporção de associações que nas respostas indicavam encontrar cada tipo de problema. Parecia haver poucas diferenças entre organizações nacionais, regionais ou locais, embora houvesse uma tendência para as organizações mais pequenas estarem menos preocupadas com as dificuldades. A conclusão mais saliente é, evidentemente, o grau em que o factor "comunicação" causou dificuldades, embora seja também de notar o grau dos problemas jurídicos e fiscais. Parece provável que as dificuldades jurídicas, pelo menos, serão em grande parte ultrapassadas pelo projectado Estatuto de Associação Europeia. A língua é provavelmente o impedimento mais importante à "comunicação", mas é provável que outros factores

culturais compliquem também a questão, nomeadamente no que respeita à incompreensão quanto ao papel e importância do sector em diversos países, à falta de compreensão quanto ao modo de trabalho das organizações, à falta de compreensão dos contextos culturais, jurídicos e fiscais, à existência de diferentes formas de trabalhar, etc.

Principais necessidades futuras das associações

I.41 Pedimos às associações que indicassem o que pensavam ser as principais necessidades da associação para o futuro. Os resultados estão abaixo indicados.



É claro, a partir dos resultados, que a necessidade sentida de mais fundos e mais pessoal, e sobretudo dos primeiros, é mais ou menos universal. Verifica-se esta mesma necessidade no sector em todos os Estados-membros, embora haja uma tendência para as associações dos países mais pobres, onde o sector tende a ser menos desenvolvido, sentirem de forma mais premente a sua falta de fundos, em termos comparativos. No conjunto, as associações não têm predominância do capital e, assim, não surpreende que não haja o mesmo desejo de mais capital. Apesar disso, cerca de um quarto das respostas mencionavam o capital como uma necessidade.

I.42 O desejo de mais pessoal remunerado é mais sentido pelas associações mais antigas (as fundadas entre 1945 e 1950): as associações mais jovens, em contrapartida, parecem ter uma necessidade relativamente maior de informação e de consultoria de gestão. O desejo de mais voluntários estava bastante espalhado, mas era particularmente evidente entre as associações que trabalham nas áreas da "saúde" e, por razões óbvias, da "filantropia e voluntariado". A necessidade de mais formação foi mencionada por quase um quarto das organizações que responderam, parecendo ser sentida por associações activas em todas as áreas, independentemente da respectiva idade.

***Questões para a Comissão:
desenvolvimento do sector a nível
europeu***

I.43 Finalmente, pedimos às organizações que indicassem quaisquer questões que gostassem de levar à consideração da Comissão e que avançassem quaisquer sugestões que pudessem ter sobre a forma como a Comissão poderia ajudar o desenvolvimento do sector a nível europeu. As respostas que recebemos variavam amplamente desde simples exigências de "reconhecimento" num sentido muito geral (ou do sector sem fins lucrativos ou de uma dada organização em particular) até sugestões relativamente complexas de alterações ou aditamentos às políticas da Comunidade Europeia.

ANEXO II SÍNTESE DO QUADRO JURÍDICO E FISCAL DAS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES

II.1 Este anexo apresenta uma síntese dos quadros jurídico e fiscal nos quais as associações operam em cada um dos Estados-membros. Em conformidade com a definição estabelecida no ponto 2.3, excluem-se tanto as organizações “económicas” que, em alguns Estados-membros, se dedicam a actividades comerciais ou outras actividades com fins exclusivamente lucrativos, bem como os vários tipos de fundações privadas.

Base jurídica

II.2 A liberdade de criar ou aderir a, ou até de deixar, uma associação é actualmente um direito (normalmente garantido a nível constitucional) em todos os Estados-membros da Comunidade. O direito de associação é, naturalmente, também garantido pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos.⁹ Em termos gerais, os cidadãos de qualquer Estado-membro podem criar uma associação ou fundação em qualquer ponto da Comunidade, embora alguns Estados-membros estipulem que tem de haver um número mínimo de cidadãos ou residentes do próprio país¹⁰. No entanto, alguns Estados-membros têm legislação especial, precisamente para permitir a cidadãos estrangeiros criar organizações que, embora sujeitas aos mesmos requisitos de registo ou publicidade nacionais que qualquer outra organização, são depois geridas de acordo com regulamentos internos tais como previstos na lei do país de onde os fundadores são oriundos.

II.3 Em termos gerais, quando os ordenamentos jurídicos estabelecem uma distinção entre direito público e privado, tanto as associações como as fundações são entidades de direito privado. Nem todos os Estados-membros definem as associações ou fundações explicitamente e nem todos

estabelecem uma distinção jurídica fundamental entre as associações, por um lado, e as fundações, por outro. No entanto, para os objectivos deste documento, as associações podem ser consideradas como grupos de pessoas privadas que se juntam, sem quaisquer fins lucrativos, no interesse público. Em contrapartida, as fundações são entidades que têm a seu cargo activos destinados a fins de interesse público sob a forma de uma doação ou de uma fonte de rendimentos regular que lhes está dedicada.

II.4 Assim, neste caso, a parte do sector de interesse não é de natureza nem totalmente privada nem totalmente pública. Resulta daqui que é fundamental que a lei tenha alguma forma de demarcação da sua esfera de operações própria em relação ao território ocupado pela actividade puramente privada, pela administração central ou por sociedades comerciais ou outras formas de empresas com fins lucrativos. Na Comunidade chegou-se a isso ou **formalmente** – indicando as características básicas da organização e administração interna a que as organizações sem fins lucrativos têm de obedecer – ou por **objectos** – estabelecendo quais as esferas de actividade que contam para o interesse público e outras regras definindo a forma de garantir o estatuto não lucrativo da organização.

II.5 Em termos latos, a primeira destas abordagens – definição dos fins não lucrativos pelas suas características formais – é típico da tradição do código civil e a segunda – delimitação da esfera da actividade não lucrativa no interesse público (“acção caritativa”) pelo objectivo da própria actividade – é a característica fundamental da tradição da “common law”.

II.6 Muitos comentadores marcam uma nítida distinção entre estas duas abordagens e é certamente verdade que as tradições jurídicas de que derivam são muito diferentes. O efeito prático da diferença de abordagem pode, no entanto, ser exagerado. Muitos ordenamentos jurídicos contêm disposições jurídicas especiais para as associações com certos objectivos considerados de interesse público que, combinadas com diferentes níveis de facilidades fiscais, significam que, em termos práticos, em muitos Estados-membros as organizações são definidas tanto em termos da sua estrutura formal como do seu objecto. É igualmente verdade dizer que, em termos práticos, as disposições fundamentais da lei sobre as fundações

⁹ O artigo 16º da CEDH permite derrogações ao direito de associação no contexto de uma actividade política de cidadãos de outro país.

¹⁰ A verdade é que isto é contrário aos artigos 6º e 52º do Tratado da União Europeia.

(e, em particular, a ênfase dada à conservação do património, com tudo o que isso implica) em países com ordenamentos jurídicos do tipo continental são também muito similares às que se encontram em ordenamentos jurídicos do tipo "common law". Aqui, a ligação clara é, provavelmente, histórica. A "common law" relativa à acção caritativa tem gozado de uma tradição ininterrupta e nunca estabeleceu uma distinção fundamental entre fundações e associações – ambas são instituições caritativas. Uma vez que as fundações são a forma mais antiga, parece que a lei foi simplesmente aplicada, mais tarde, às associações sem quaisquer adaptações significativas. Em contrapartida, muitos países de tradição continental não gozaram da mesma continuidade, resultando daí que a lei divergiu.

II.7 As associações podem estar ou não constituídas em sociedade e ambas as formas se encontram em todos os ordenamentos jurídicos. Parece provável que a maioria das associações existentes na Comunidade não estejam, de facto, constituídas em sociedade, não tendo, assim, personalidade jurídica. Há algumas desvantagens nessa situação: nem sempre é fácil para a associação adquirir activos de que precise e cada um dos membros da sua direcção ou fiduciários em cujo nome se realize a actividade da organização pode ficar desconfortavelmente exposto a responsabilidades. Na maioria dos casos, porém, a lei desenvolveu formas de mitigar as dificuldades, através, por exemplo, do uso de normas relativas à representação ou de um fundo comum para o qual os membros contribuem e ao qual os credores são os primeiros a ter acesso e, na maioria dos ordenamentos jurídicos, a associação não constituída em sociedade não parece estar impedida de tomar parte num processo jurídico como associação (ou seja, sob o seu próprio e não o de um dirigente responsável).

II.8 Nos países de tradição continental, a constituição das associações em sociedade faz-se, geralmente, pela publicação dos estatutos nos termos da lei no jornal oficial respectivo, juntamente com uma lista dos membros (ou dirigentes). A constituição em sociedade (ou, mais exactamente, o registo que é a sua condição) pode ser recusada no caso de os estatutos da entidade não estarem nos termos devidos. A recusa de registar uma associação nestas circunstâncias é uma questão inteiramente administrativa e não implica qualquer

juízo político sobre o estatuto da organização. Assim, essa recusa tem de ser cuidadosamente distinguida das circunstâncias em que haja uma recusa de concessão de estatuto especial para fins fiscais (ver adiante, parágrafos 5.14 e 5.15). Os estatutos (e, frequentemente, uma lista completa ou parcial dos membros) têm, normalmente, de ser registados ou no tribunal local, ou no ministério ou autoridade regional ou local responsáveis. Todas as fundações têm personalidade jurídica, o que, mais uma vez se faz, normalmente, pela publicação dos estatutos, etc. Ao contrário das associações, no entanto, as fundações estão, em geral, sujeitas a um certo grau de controlo a priori, de forma a garantir que os estatutos estão em estrita conformidade com a lei, que (uma vez que se destinam frequentemente a existir "perpetuamente") a sucessão da direcção está devidamente prevista e que os activos previstos são adequados para a mesma atingir os seus fins.

II.9 Nos ordenamentos jurídicos do tipo "common law", não existe qualquer forma especial de constituição em sociedade nem para as associações nem para as fundações. Em vez disso, as entidades que pretendem a conveniência ou a protecção da constituição em sociedades têm à escolha um certo número de formas, segundo a área de actividade em que estão envolvidas. A forma mais comum é, de longe, a chamada "company limited by guarantee" (sociedade de responsabilidade limitada por garantia) – que, de facto, é uma sociedade que não distribui lucros – mas há outras formas disponíveis, tais como a "housing association" ou a chamada "friendly society" (mútua de adesão livre). Há também exemplos, relativamente raros, de associações e fundações caritativas que se constituíram em sociedade por Royal Charter ou por um Act of Parliament especial.

II.10 A constituição em sociedade pode ser feita em toda a parte, de uma forma ou de outra, mas o grau de capacidade jurídica dela resultante nem sempre tem o mesmo nível. Em alguns Estados-membros, a capacidade jurídica não é efectivamente delimitada (pelo menos enquanto a entidade em questão actuar de acordo com os seus estatutos). Em outros países, no entanto, nem as associações nem as fundações podem receber doações e legados ou possuir bens imóveis sem a autorização expressa da autoridade pública competente.

II.11 Há igualmente diferenças quanto à difícil questão do grau em que as associações e fundações (mas, em particular, as associações) estão autorizadas a desenvolver uma actividade económica sem perda dos privilégios fiscais. Em todos os Estados-membros é permitido um certo grau de actividade económica, sendo a regra geralmente aplicada que tal actividade não pode ser a actividade principal da associação, no sentido de que deve ser realizada não como um fim em si mas com um fim não-lucrativo, e deve ser auxiliar em relação ao objecto da associação, no sentido de que deve estar directamente ligada ao objecto da associação e não visar simplesmente melhorar a situação financeira geral da organização. De acordo com a restrição de não-distribuição de lucros sob a qual todas as associações operam, qualquer excedente resultante da actividade económica tem, naturalmente, de ser dedicado à consecução dos objectivos da organização. Em alguns ordenamentos jurídicos, uma associação ou fundação pode complementar os seus rendimentos através da criação ou aquisição de uma empresa comercial totalmente distinta que, por sua vez, remete os seus rendimentos para a entidade-mãe.

No que diz respeito às regras de concorrência, estas serão respeitadas em conformidade com as especificidades do sector.

Fiscalidade

II.12 Todos os Estados-membros concedem a algumas associações – em termos latos, aquelas que são consideradas como tendo fins de interesse público – um certo grau de isenção em relação aos impostos directos, seja isentando-as dos impostos aplicados às sociedades e outras formas de empresas com fins lucrativos, seja aplicando-lhes uma taxa inferior à que é paga pelas sociedades, seja estabelecendo um limiar de rendimento mínimo abaixo do qual o imposto não se aplica. Estas formas de apoio não são necessariamente mutuamente exclusivas. As associações, quando estão isentas dos impostos cobrados às sociedades, podem ter que pagar, em vez disso, o imposto sobre rendimentos. Alguns Estados-membros concedem isenção parcial ou total dos impostos reais sobre imóveis possuídos ou ocupados pelas associações ou fundações. Além disso pode haver – raramente – uma isenção parcial em relação aos impostos relacionados com o emprego.

II.13 Se o princípio de um certo grau de isenção fiscal para algumas associações e fundações é universal, a abordagem adoptada pelos Estados-membros difere significativamente, o mesmo acontecendo com o grau de isenção que é concedido a entidades que trabalham em diferentes esferas. Em alguns ordenamentos jurídicos, as associações e fundações estão, em princípio, sujeitas ao mesmo regime fiscal que as empresas e não recebem qualquer isenção em relação aos impostos directos, a não ser que sejam reconhecidas (quer pela lei, como tendo certos objectivos, quer pelas autoridades competentes, individualmente) para fins fiscais. Em outros (e, em particular, naqueles onde as associações e fundações são definidas como sendo de interesse público), a isenção fiscal é concedida como um direito, mas pode perder-se se a associação for considerada como exercendo uma actividade comercial ou com fins lucrativos fora dos limites reconhecidos pela lei ou jurisprudência. Nestas circunstâncias, o estatuto fiscal privilegiado da organização pode ser anulado. Em alternativa, a isenção pode ser retirada apenas no que respeita às actividades que são consideradas com fins lucrativos.

II.14 Além destas diferenças de abordagem há variações significativas na forma como os Estados-membros demarcam a esfera de actividade que consideram como sendo de interesse público. Assim, há diferenças consideráveis quanto ao nível de isenção fiscal para a qual são elegíveis as associações e fundações que trabalham em diversas áreas. Alguns ordenamentos jurídicos definem a área de interesse público para fins de isenção fiscal de uma forma muito geral e ampla, incluindo, por exemplo, qualquer actividade de utilidade ou benefício público. Estes ordenamentos jurídicos dão, habitualmente, isenção total a todas as entidades que obedecem a este amplo critério. Outros Estados-membros fazem uma abordagem muito mais restritiva. Há, por exemplo, um país em que as isenções estão actualmente disponíveis apenas para um pequeno número de organizações individuais indicadas na lei. Outros Estados-membros adoptam uma abordagem restritiva e, ao mesmo tempo, fazem uma discriminação entre diferentes tipos de entidades. Assim, apenas pode ser concedida ao conjunto das entidades sem fins lucrativos uma isenção muito limitada, ficando uma isenção mais ampla confinada às entidades que operam num número restrito de

áreas – como, tipicamente, a saúde, a cultura ou os serviços sociais – e sujeitas a apertados requisitos de gestão e contabilidade. Esse estatuto fiscal especial está sujeito a decisões administrativas e políticas e, em alguns Estados-membros, parece estar a ser concedido cada vez mais raramente.

Isenção fiscal para doadores

II.15 Todos os Estados-membros concedem um certo grau de isenção fiscal a quem fizer doações a associações ou fundações, quer se trate de pessoas físicas ou jurídicas ou outras formas de organização. As isenções podem ser concedidas até uma quantia máxima em qualquer ano fiscal ou, em alternativa, até uma proporção máxima (expressa como percentagem) dos rendimentos brutos ou após impostos de uma pessoa física. As disposições para as empresas são habitualmente similares, sendo geralmente concedida isenção até uma quantia máxima ou até uma proporção dos lucros antes ou depois de impostos. Podem ser impostas proporções ou quantias mínimas e, no caso das empresas, a base permitida para o cálculo da doação máxima pode ser o volume de negócios e não os lucros.

II.16 Alguns Estados-membros concedem um certo grau de isenção fiscal a quem faça doações para qualquer associação ou fundação activa no interesse público, definido de forma lata. Em outros, aplicam-se critérios mais restritivos, limitando-se a isenção concedida aos doadores, tipicamente, às doações feitas a favor de associações que beneficiem elas próprias de um estatuto especial para fins fiscais. Na verdade, a não ser que possuam o estatuto requerido, as associações desses Estados-membros não têm, normalmente, a capacidade de receber qualquer doação (ver parágrafo 5.10 acima). Nos ordenamentos jurídicos onde as associações ou fundações têm, normalmente, uma capacidade jurídica limitada, as associações às quais tenha sido concedida uma autorização geral para receberem doações podem, no entanto, ser obrigadas a vender qualquer doação de imóveis dentro de um período especificado. Em alguns Estados-membros, a associação ou fundação pode ter de pagar impostos sobre a doação recebida.

II.17 Os Estados-membros tomam também atitudes diferentes no que respeita a heranças. Em alguns Estados-membros, as pessoas físicas são livres de deixar todos ou alguns dos seus bens imóveis a uma

associação ou fundação da sua escolha e, embora esta prática pareça ser menos comum do que no passado, muitas pessoas ainda o fazem. Em alternativa, podem criar uma nova entidade – geralmente, uma fundação – com um dado objectivo desejado. Essas doações testamentárias são geralmente livres de impostos tanto para o imóvel do doador como para a entidade recebedora. Nos países onde as associações e fundações têm uma capacidade jurídica limitada, no entanto, pode ser impossível deixar tudo o que não seja uma parte teórica de um imóvel a uma associação ou fundação, a não ser que a entidade recebedora tenha recebido a necessária autorização da parte das autoridades. Deixar um imóvel em herança pode ser ainda mais complicado por leis restritivas que regulamentem as heranças ou se for exigido um volume considerável de activos antes de uma fundação ser criada.

Impostos indirectos

II.18 O nº 1 do artigo 13º-A da Sexta Directiva do Conselho 77/388/CEE, de 17 de Maio de 1977¹¹ exige que os Estados-membros isentem de IVA "certas actividades de interesse geral". Entre estas actividades contam-se a hospitalização e a assistência médica, os bens e serviços estreitamente relacionados com a assistência social e com a segurança social ou a protecção da infância e da juventude, a educação da infância e da juventude, etc¹² Muitas associações e fundações estão, como é evidente, envolvidas no fornecimento exactamente destes serviços e as suas operações estão isentas de IVA, através de um reconhecimento prévio por parte do Estado do organismo em questão, isto é, estão isentas da obrigação de declarar IVA, de debitar IVA aos seus clientes ou de pagar imposto pela produção. Além disso, ao abrigo do artigo 13º-A, 2º parágrafo, os Estados-membros podem fazer com que a concessão de qualquer das isenções indicadas a qualquer entidade (excepto as que

¹¹ Conhecida como a "Sexta Directiva", regulamenta a harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios e introduz um sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme.

¹² Estas isenções estão sujeitas a certas condições (ver nº 1, do Título A do artigo 13º, alíneas b), g), h) e i)) e não são concedidas automaticamente.

cabem no âmbito do direito público) esteja sujeita a um certo número de condições destinadas a assegurar que as entidades isentas são organizações sem fins lucrativos de boa-fé cujas actividades não afectarão a posição concorrencial das empresas comerciais sujeitas ao imposto. Perante isto, a capacidade de impor condições relativas à concessão de isenções pareceria deixar uma vasta margem de variação no tratamento das associações, mas, na prática, salvo algumas excepções menores, todos os Estados-membros parecem ter implementado as isenções indicadas no artigo 13º.

II.19 Além das isenções acima mencionadas, alguns Estados-membros "aplicam a taxa zero" a certos fornecimentos. Isto pode beneficiar as organizações sem fins lucrativos, permitindo-lhes reclamar o imposto a montante.

ANEXO III QUADRO JURÍDICO E FISCALIDADE DAS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES

BÉLGICA

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação?

Sim – artigo 27º da Constituição, adaptado em 1994.

2. Definição

Uma associação, no sentido estrito, é uma convenção pela qual diversas pessoas colocam em comum certos meios materiais com um fim diferente do da produção ou distribuição de lucros (A associação implica uma certa permanência da vida em comum)

3. Número mínimo de fundadores

Três (para as ASBL - associações sem fins lucrativos).

Dois (para as AI de direito belga ou de direito estrangeiro).

4. Principais categorias de associação

Associação *de facto* (não constituída segundo uma das formas previstas pelo legislador, desprovida de personalidade jurídica).

ASBL (Association Sans But Lucratif) definida pela lei de 27 de Junho de 1921 como um organismo que não se dedica a operações industriais ou comerciais ou que não procura obter para os seus aderentes um ganho material.

Associação Internacional (AI) de direito belga (Association Internationale de droit belge), limitada a associações com objectivos filantrópicos, religiosos, científicos, artísticos ou educativos (lei de 25 de Outubro de 1919).

Associação Internacional de direito estrangeiro (Association Internationale de

droit étranger): estatuto com os mesmos objectivos que as AI de direito belga (cf. artigo 8º da lei de 25 de Outubro de 1919, que permite a uma AI com sede no estrangeiro a abertura de escritório na Bélgica).

5. Nacionalidade dos membros

ASBL: 3/5 deverão ser de nacionalidade belga ou residentes (estabelecidos e inscritos nos registos da população) na Bélgica, de contrário a associação não poderá gozar de personalidade jurídica perante terceiros. Estes, no entanto, terão a possibilidade de a levar a tribunal.

AI (de direito belga): pelo menos um administrador de nacionalidade belga, nenhuma condição para os membros.

AI (de direito estrangeiro): nenhuma condição particular

6. Personalidade jurídica

ASBL: pela publicação dos estatutos, acompanhados dos nomes completos, profissões e endereços dos administradores nos anexos do "Moniteur".

AI (de direito belga): por Decreto Real (publicado no "Moniteur"); oponibilidade da personalidade jurídica a terceiros dez dias depois da publicação dos estatutos, acompanhados dos nomes completos, profissões e endereços dos administradores, nos anexos do "Moniteur".

AI (de direito estrangeiro) – oponibilidade da personalidade jurídica a terceiros dez dias depois da publicação dos estatutos nos anexos do "Moniteur", acompanhados de dados semelhantes aos exigidos às AI de direito belga (incluindo endereço do escritório na Bélgica). Esta publicação necessita de um "reconhecimento" prévio pelo Governo.

7. Capacidade jurídica

- Imóveis

Todos os tipos de associação estão limitados à propriedade permanente apenas dos bens imóveis estritamente necessários para o cumprimento dos seus objectivos estatutários (foi conferida uma capacidade jurídica mais alargada à Faculté

Universitaire Notre-Dame de la Paix de Namur e à Faculté Saint Louis de Bruxelas).

- Liberalidades

ASBL: a aceitação de liberalidades mobiliárias (incluindo em numerário) superiores a 400.000 FB e de liberalidades imobiliárias deve ser autorizada por decreto real.

AI: a aceitação de qualquer liberalidade (qualquer que seja o seu valor) deve ser autorizada por decreto real.

Não sujeitos a autorização: bens transferidos para uma ASBL por outra ASBL para favorecer a realização de uma actividade similar à da doadora, liberalidades consentidas pelos organismos públicos a uma ASBL, receitas de colectas, ...

8. Menções mínimas nos estatutos

ASBL – Exigência de documento escrito (lei escrito autenticado ou sob a forma de documento particular), devendo conter certas menções obrigatórias, entre as quais o objecto constitutivo (art. 2º, da lei de 1919).

AI (de direito belga) – idem (menções obrigatórias dos estatutos enumeradas no art. 2º da lei de 1919).

AI (de direito estrangeiro) – Igual às AI (de direito belga), mais o endereço do escritório na Bélgica; podem, quanto ao resto, exercer na Bélgica todos os direitos concedidos pelos estatutos no país de origem.

9. Obrigação de registo

Não nesta qualidade, mas ver os requisitos de publicação acima indicados (ponto 6). O Ministério da Justiça mantém uma lista das associações internacionais.

10. Actividade económica

Não é claro. Em teoria, não é permitida, mas, na prática, é aceitável, na medida em que não seja a actividade principal da associação (isto é, que não seja realizada como um fim em si, mas com vista a um fim não-lucrativo) e seja subsidiária em relação ao seu objectivo principal. ("Subsidiária" significa directamente ligada

aos objectivos da associação e não simplesmente destinada a melhorar a situação financeira da associação e que quaisquer lucros são para os objectivos da associação.)

11. Destino dos activos em caso de liquidação

Em caso de liquidação, os activos devem ser afectados a fins desinteressados, em princípio previstos pelos estatutos.

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

Todas as isenções relativas às associações abrangidas pelo artigo 13º foram implementadas. As organizações têm de obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 13º(A)(2)(a).

13. Outras isenções

Nenhumas. Há uma taxa reduzida (6%) para veículos para o transporte de deficientes, doentes, feridos ou cegos, publicações diárias ou semanais de informação geral e "produits de récupération".

14. Taxas zero

Não.

IMPOSTOS DIRECTOS

15. Regra geral

A. Imposto sobre os rendimentos

Em geral, não sujeitas ao imposto aplicado às empresas, a não ser que se considere que realizam uma actividade comercial/com fins lucrativos fora dos limites reconhecidos pela lei (CIR, art. 182º) ou a jurisprudência. As associações estão sujeitas ao imposto, mais favorável, das pessoas colectivas (CIR, art. 220º a 226º), incluindo, nomeadamente, o imposto sobre os rendimentos, o imposto sobre as mais-valias e o imposto sobre imóveis, salvo se o edifício for usado para fins religiosos, educativos, médicos, caritativos ou de acção social.

B. Diversos

Há a pagar um "imposto de compensação de heranças" de 0,17% sobre o total dos activos da associação detidos na Bélgica. O imposto sobre doações feitas às associações belgas é reduzido para 8,8% (que baixa para 1,1%, caso o doador seja outra ASBL ou AI, uma sociedade mútua reconhecida, um estabelecimento de utilidade pública ou uma união profissional). Os direitos sucessórios sobre legados feitos em seu benefício são reduzidos para 8,8%.

16. Associações reconhecidas (Agréées)

O Código dos impostos sobre os rendimentos (CIR, art. 104º, par. 1 e 3 a 5) autoriza a dedutibilidade fiscal das liberalidades feitas a certas instituições e organismos - nomeadamente os constituídos sob a forma de associações ou de fundações - aos quais tenha sido conferido reconhecimento por uma lei ou por um decreto real ou ministerial. O reconhecimento por decreto é concedido por um período máximo de três anos, renovável. As instituições reconhecidas são geralmente isentas do imposto sobre as mais-valias e do imposto sobre imóveis. Em certos casos são ainda necessárias autorizações expressas para a aceitação de liberalidades dedutíveis pelas instituições reconhecidas constituídas sob a forma de associações ou de fundações (cf. 7 supra).

17. Critérios de reconhecimento

Para ser reconhecida, uma instituição deverá possuir personalidade jurídica, não perseguir qualquer fim lucrativo, nem em seu nome nem no dos seus membros, enquanto tais, apresentar os documentos contabilísticos, estar activa à escala do país ou de uma das comunidades culturais, abrir o seu livro de doações à inspecção fiscal e não gastar mais de 20% do seu orçamento em despesas administrativas.

18. Entidades reconhecidas

À parte as instituições reconhecidas por lei, os organismos reconhecidos devem exercer as suas actividades no domínio da promoção cultural (bibliotecas, estações privadas de rádio e de teledifusão, museus,

grupos desportivos e associações de turismo e de recreio), da investigação científica, da ajuda ao desenvolvimento ou da acção social.

19. Donativos feitos por pessoas singulares

O regime de dedutibilidade fiscal visa unicamente as doações a favor de instituições (incluindo associações e fundações) reconhecidas. Dedutibilidade fiscal até um máximo de 10% do rendimento total colectável, com um limite de 10 milhões de FB (indexados). O montante dedutível das doações de obras de arte importantes a museus é deixado à apreciação do governo.

20. Liberalidades feitas por sociedades

O regime de dedutibilidade fiscal visa unicamente as doações a favor de instituições (incluindo associações e fundações) reconhecidas. Dedutibilidade fiscal até 5% dos lucros de exploração líquidos, com um limite de 20 milhões de FB (não indexados).

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21.

Ver acima o ponto 17 no que respeita às associações reconhecidas. As outras formas de associação não são obrigadas a apresentar o balanço. Em geral, controlo interno pelos sócios e externo pelas autoridades fiscais.

Para beneficiar de um decreto real de autorização de uma liberalidade, as ASBL devem, no entanto, depositar as suas contas anuais, desde a sua criação ou, pelo menos, desde há 10 anos, na secretaria ("greffe") do tribunal civil, onde podem ser consultadas por qualquer pessoa.

FUNDAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

22. Constituição

Exige-se a aprovação pelo governo para a constituição e estatutos e decreto real. Os estatutos, juntamente com os nomes e endereços dos administradores, têm de ser publicados nos anexos do "Moniteur". As alterações dos estatutos têm igualmente de ser aprovadas e publicadas.

Neste caso, os substitutos devem ser designados de acordo com os estatutos ou, a pedido do tribunal, pelo governo.

23. Definição

Afectação irrevogável do património à realização de um objectivo não-lucrativo de natureza caritativa, religiosa, científica, artística ou educativa. Sem sócios (art. 27º e segs., lei de 27 de Junho de 1921).

24. Exigência de nacionalidade

Não se aplica aos administradores, mas a sede tem de ser na Bélgica.

25. Aquisição da personalidade jurídica

Por decreto real de aprovação dos estatutos (publicado por extracto no "Moniteur") e publicação dos mesmos nos anexos do "Moniteur" (retroactividade possível ao lei de constituição).

26. Capacidade jurídica

Cf. ASBL (ponto 7 supra).

27. Destino dos activos após liquidação

Em caso de liquidação, os activos devem ser afectados pelos liquidadores designados pelo tribunal ao destino previsto pelos estatutos da fundação ou, na sua falta, a fins tão próximos quanto possível do objecto social.

FISCALIDADE

28. Tal como para as associações reconhecidas.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

29.

O governo tem o dever de velar por que o património de uma fundação seja efectivamente afectado ao objecto social para o qual a fundação foi criada. Todas as fundações têm de elaborar contas e orçamentos anuais e apresentá-los ao governo no prazo de dois meses após a sua elaboração. As contas das fundações são publicadas nos anexos do "Moniteur" belga. A pedido do ministério público, os administradores culpados de fraude ou má gestão podem ser demitidos pelo tribunal.

DINAMARCA

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação?

Sim – nos termos da constituição.

2. Definição

Nenhuma: as associações não são necessariamente organizações "sem fins lucrativos".

3. Número mínimo de fundadores

Não estipulado.

4. Tipos de associação

Individual.

5. Nacionalidade dos membros

Nenhuma exigência – qualquer pessoa (singular ou colectiva) residente em permanência na Dinamarca pode formar uma associação.

6. Personalidade jurídica

Sim – por vontade dos membros. A personalidade jurídica é adquirida logo que os membros tenham assinado estatutos apropriados e nomeado um comité de gestão (Ver mais adiante os requisitos).

7. Capacidade jurídica

Ilimitada.

8. Forma obrigatória dos estatutos?

Não. Mas os estatutos das associações não registadas têm de incluir, no mínimo, regras que regulamentem as relações entre os sócios e os métodos de nomeação dos seus corpos gerentes. Os estatutos das entidades registadas devem incluir as disposições exigidas pela lei – por exemplo, a designação, sede, número de sócios encarregados de gerir a associação e a forma da sua nomeação, condições para ser sócio e relações entre os sócios, período contabilístico e método de apresentação das contas, etc. As alterações devem ser notificadas ao registo.

9. Obrigação de registo?

As seguintes categorias de associação devem ser declaradas no "Registo das Fundações" no prazo de 3 meses após a sua criação: associações de empregados por conta de outrem; sindicatos e associações profissionais que tenham como objectivo principal a protecção dos interesses económicos do grupo profissional a que pertencem os seus sócios; todas as associações de direito privado com activos superiores a 250.000 Kroner (aproximadamente 31.000 ecus), excepto: as destinadas a cumprir obrigações jurídicas de ajuda social em nome dos municípios ou departamentos; as entidades que detenham bens imóveis ligados à igreja nacional; as congregações religiosas reconhecidas por lei; ou os estabelecimentos de educação autorizados pelo Estado, desde que tais entidades não tenham outros poderes ou objectivos.

10. Actividade económica

As associações, tal como as fundações (ver mais adiante), podem dedicar-se a uma actividade económica, mas as receitas dessa actividade estão sujeitas aos mesmos impostos que os aplicáveis às empresas comerciais.

11. Destino dos activos em caso de liquidação

Livremente determinado pelos estatutos da associação (no entanto, ver parágrafo 17 mais adiante).

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

Foram implementadas todas as isenções de importância para as associações abrangidas pelo artigo 13º.

13. Outras isenções

Vendas de lojas de artigos em segunda mão pertencentes a associações reconhecidas e manifestações especiais organizadas pelas mesmas.

14. Taxas zero

Jornais.

FISCALIDADE DIRECTA

15. Regra geral

As associações patronais, sindicatos e outros agrupamentos profissionais cujo objectivo principal é zelar pelos interesses económicos do grupo profissional a que os seus associados pertencem (agrupamentos do mercado de trabalho) são abrangidos fiscalmente pela Lei Fiscal dos Fundos. Outras associações que apenas zelam pelos interesses económicos e profissionais dos seus associados e que se orientam para o mercado e serviços (associações profissionais) são igualmente abrangidas por essa lei. A razão que determina essa lei é que as fundações e associações têm basicamente de sujeitar-se às mesmas leis que as sociedades por acções. A taxa do imposto é a mesma que a do imposto das sociedades, isto é, 34%.

Ao declararem o seu rendimento sujeito a imposto, os agrupamentos do mercado de trabalho apenas têm de incluir os rendimentos ordinários, os rendimentos de capital e os lucros. Assim, as quotizações dos associados não contam para o rendimento colectável. Na determinação do imposto, estes agrupamentos têm direito a deduzir apenas as despesas relacionadas com o rendimento colectável.

As associações profissionais são colectadas integralmente sobre os rendimentos ordinários, mas os restantes rendimentos apenas são colectados se excederem Dkr. 200.000.

As associações profissionais e os agrupamentos do mercado de trabalho têm direito a deduzir quantias distribuídas para fins caritativos ou não-lucrativos. Têm ainda direito a deduzir as provisões constituídas para fins caritativos ou não-lucrativos.

As associações profissionais têm também direito a deduzir quantias distribuídas para fins que estejam de acordo com a sua acta de constituição, desde que o beneficiário de qualquer distribuição esteja sujeito ao pagamento de impostos sobre a correspondente quantia na Dinamarca.

Outras associações, corporações e fundações (“stifelser”) não abrangidas pela Lei Fiscal dos Fundos são abrangidas pela Lei Fiscal das Sociedades (art. 1º, 1 (6)). As associações apenas são obrigadas a pagar impostos sobre os seus rendimentos ordinários. Do mesmo modo, as associações apenas têm direito a deduzir despesas operacionais se as mesmas disserem respeito aos rendimentos ordinários colectáveis.

As associações têm também direito a deduzir afectações destinadas a cumprir objectivos previstos na acta de constituição, na medida em que tais objectivos possam ser considerados caritativos ou não-lucrativos.

As associações podem constituir provisões para realizar objectivos caritativos ou não-lucrativos numa data ulterior.

16. Privilégios fiscais

De acordo com a lei ou, para receber doações ou anuidades dedutíveis dos impostos, ao critério das autoridades fiscais. As autoridades fiscais publicam todos os anos listas específicas das entidades em condições de receber doações ou anuidades. Pode ser feito um pedido de inclusão em qualquer dessas listas ou em ambas. Pode ser concedida, ao critério das autoridades fiscais, isenção do imposto sobre heranças. Na prática, o reconhecimento para estes fins é em geral dado às entidades incluídas na lista das que estão em condições de receber doações dedutíveis dos impostos.

17. Critérios de qualificação

As entidades qualificadas para receber benefícios fiscais estarão estruturadas como associações sem fins lucrativos ou como fundações. Excluem-se as entidades que se dedicam apenas a tarefas políticas. É condição que as doações (e legados) apenas sejam usados para fins caritativos ou não-lucrativos em benefício de um grupo de pessoas relativamente grande e que qualquer excedente em caso de liquidação seja distribuído segundo estes mesmos princípios. Além disso, a entidade tem de ser residente na Dinamarca (ou

seja, a sede tem de estar localizada na Dinamarca e a maioria das funções de gestão têm de ser aí realizadas). Ao que parece, são mais restritas as regras que qualificam para o recebimento de anuidades dedutíveis nos impostos.

19. Donativos feitos por pessoas singulares

Os donativos dedutíveis de impostos apenas podem ser feitos a entidades incluídas na lista publicada pelas autoridades fiscais (ver acima parágrafo 16). Cada donativo tem de ser, no mínimo, de 500 Dkr., até um máximo de 5.000 Dkr. por ano. Os primeiros 500 Dkr. não são dedutíveis. Além disso, os donativos dedutíveis podem ser feitos através de convénios (anuidades contratuais) até um limite de 15% dos rendimentos do trabalho mais os ganhos de capital antes de impostos ou até um máximo de 15.000 Dkr., aplicando-se o mais alto destes dois valores. Os convénios têm, normalmente, de ser feitos por um mínimo de 10 anos.

20. Liberalidades feitas por sociedades

Tal como para as pessoas singulares, com excepção de que cada donativo é dedutível do rendimento colectável e os convénios são permitidos até um máximo de 15% dos lucros tributáveis (ou 15.000 Dkr.).

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21.

Nada estabelecido para as associações não registadas. As associações registadas devem apresentar contas em conformidade com uma prática sã e mandá-las analisar e assinar por um ou mais auditores. Estas contas têm de ser enviadas ao Registo das Fundações no prazo de seis meses após o final do período contabilístico. Se, na altura em que elabora as contas, a associação tiver activos superiores a (cerca de) 380.000 ecus, pelo menos um dos auditores tem de estar qualificado profissionalmente. Neste último caso, a auditoria tem de ser completa e ao auditor devem ser dadas todas as facilidades por parte da associação. O não-cumprimento dos requisitos de registo, de gestão ou

contabilísticos é punível com multa. O Ministro da Justiça (que é responsável pelo Registo) pode exigir que uma associação inclua nos seus estatutos qualquer disposição que o Ministro julgue necessária e pode pedir qualquer informação que considere necessária para verificar que a lei foi cumprida.

FUNDAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

22. Constituição

A constituição de uma fundação é livre, mas o montante de capital transferido deve normalmente ser, no mínimo, de 200.000 Dkr. (cerca de 25.000 ecus). Podem ser constituídas fundações com um capital inicial inferior, com a aprovação do Ministério da Justiça, desde que o montante seja adequado para os fins previstos.

23. Definição

Nenhuma, nos estatutos. Essencialmente, bens ou capital transferidos para um certo fim, formando uma entidade com a sua própria personalidade jurídica gerida de acordo com os seus próprios estatutos por uma direcção independente. Sem sócios.

Um Fundo é um fundo constituído em sociedade se transaccionar mercadorias ou direitos incorpóreos, desembolsar serviços e coisas semelhantes pelas quais normalmente recebe um pagamento ou se exercer uma profissão com a venda de imóveis ou com a liquidação de imóveis ou ainda se puder ser classificado como um fundo de gestão de participações sociais.

24. Exigência de nacionalidade

As fundações podem ser criadas por estrangeiros, mas estes têm de ter residência na Dinamarca. Além disso, pelo menos metade dos membros dos corpos gerentes e todos os administradores da fundação têm de ser residentes na Dinamarca. A autoridade responsável pelas fundações pode, no entanto, conceder a isenção do requisito de

residência. De qualquer modo, esse requisito é levantado se tal disposição colidir com obrigações internacionais.

25. Aquisição da personalidade jurídica

As novas fundações têm de participar a sua criação ao Ministério da Justiça (Direcção da Lei Civil) e às autoridades fiscais (Rendimentos Internos) da área de residência da fundação até 3 meses após a constituição. Trata-se apenas de um requisito formal, sem qualquer efeito sobre o estatuto legal da fundação. Os Fundos constituídos em sociedade adquirem personalidade jurídica através da inscrição no registo dos Fundos constituídos em sociedade que funciona na Agência Dinamarquesa do Comércio e Empresas, pela qual é responsável o Ministério das Indústrias, Comércio e Construção Naval.

26. Capacidade jurídica

Ilimitada

27. Destino dos activos em caso de liquidação

As fundações podem fundir-se ou ser liquidadas, se os seus activos deixarem de ter uma dimensão adequada aos seus objectivos. A fusão ou liquidação – por distribuição do capital – pode verificar-se após requerimento pelos administradores da fundação e com a aprovação do Ministério da Justiça, ou pode ser imposta pelo ministro. As entidades autorizadas a receber donativos têm de aceitar distribuir qualquer excedente, em caso de liquidação, a uma instituição similar.

Os fundos da sociedade podem ser fundidos ou liquidados, se os activos já não forem adequados aos seus objectivos ou se os seus fins já não estiverem a ser servidos. A fusão ou liquidação - por distribuição do capital - apenas pode realizar-se após pedido feito pela direcção do fundo constituído em sociedade e com o acordo da Administração dos Fundos Constituídos em Sociedade, que é, normalmente, o Departamento Dinamarquês do Comércio e Empresas, com a autorização do Ministério da Justiça.

FISCALIDADE

28.

As fundações abrangidas pela Lei dos Fundos ou pela Lei dos Fundos Comerciais estão sujeitas a impostos nos termos da Lei sobre a Fiscalidade dos Fundos. O princípio que preside a esta última lei é o de que os fundos e associações têm basicamente de sujeitar-se às mesmas regras que as sociedades por acções. A taxa do imposto é a mesma que a do imposto das sociedades, isto é, 34%.

Os rendimentos ordinários têm de ser integralmente incluídos na declaração dos rendimentos colectáveis. As primeiras Dkr. 25.000 de outros rendimentos estão isentas de impostos.

As fundações têm direito a deduzir quantias distribuídas para fins caritativos ou não-lucrativos. Têm também direito a deduzir distribuições feitas para fins que estejam de acordo com a sua acta de constituição, desde que o beneficiário esteja sujeito ao pagamento de impostos sobre a correspondente quantia na Dinamarca. Têm ainda direito a deduzir provisões constituídas para fins não-lucrativos ou caritativos.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Na maioria dos casos, o mesmo que para as associações registadas (ver parágrafo 21 acima). Mas, além disso: a autoridade administrativa responsável pode demitir membros da direcção que cometam actos que os tornem indignos da sua posição, que não cumpram os requisitos relativos à nacionalidade ou residência, que não actuem em conformidade com os estatutos ou que sejam claramente incapazes de cumprir a sua função; a autoridade administrativa pode também designar membros da direcção (mesmo em não-conformidade com os estatutos);

os membros da direcção que tenham declarado falência são obrigados a demitir-se;

os fundadores e seus familiares não podem formar maioria na direcção sem autorização da autoridade administrativa.

No caso de uma fundação criada por uma sociedade, ninguém que possua mais de metade do capital com direito a voto pode formar, conjuntamente com o fundador e seus familiares, uma maioria na direcção sem autorização da autoridade administrativa;

os membros da direcção não podem receber pelos seus serviços honorários superiores aos considerados normais para o tipo de trabalho desenvolvido;

os membros da direcção não podem tomar parte em discussões em que sejam parte interessada;

basicamente, todas as fundações devem fazer auditar as suas contas anuais e, caso o seu capital próprio no ano anterior tenha sido superior a Dkr 3.000.000, o auditor tem de ser um contabilista autorizado. O auditor deve, normalmente, ser residente na Dinamarca e ser absolutamente independente da fundação, dos seus membros da direcção e de qualquer dos seus empregados ligados à contabilidade ou à administração dos activos. A auditoria tem de ser pormenorizada e crítica e o auditor tem de obedecer a qualquer exigência imposta pela autoridade competente. Ao auditor devem ser concedidas todas as facilidades por parte da fundação;

os membros da direcção são responsáveis por qualquer prejuízo para a fundação devido à sua gestão, tal como, se for o caso, o são os auditores da fundação e as empresas, se algumas, a que pertençam;

as fundações podem pôr de parte verbas razoáveis a título de reservas, mas, fora isso, os seus fundos devem ser gastos nos seus objectivos. Os montantes afectados a reservas ou despesas podem ser alterados pela autoridade responsável.

ALEMANHA

ASSOCIAÇÕES (“VEREINE”)

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação?

Sim: Constituição, 1º parágrafo do artigo 9º: direito geral de associação reconhecido aos cidadãos alemães. A situação jurídica da associação é regulamentada pelos artigos 21º e seguintes do Código Civil (*BGB*) e pelas disposições da lei das associações (*VereinsG*) aplicáveis.

2. Definição

Ausência de definição jurídica. A jurisprudência e a doutrina definem a associação como o agrupamento duradouro e organizado de pessoas (singulares ou colectivas) que se unem numa base voluntária com vista a atingir um fim comum. A noção de colectividade dos membros deve exprimir-se, pelo menos, numa denominação comum e num órgão de representação dos membros.

3. Número mínimo de fundadores

Dois membros fundadores. No entanto, este número deve ser, pelo menos, de sete por ocasião do registo dos estatutos, com vista a obter personalidade jurídica.

4. Tipos de associação

O Código Civil rege as associações sem fins lucrativos (*Idealvereine* - artigo 21º do *BGB*) e as associações económicas que prosseguem fins lucrativos (*wirtschaftliche Vereine* - artigo 22º do *BGB*). Todavia, estas últimas têm somente um significado marginal e necessitam de autorização da autoridade pública. Resulta *de facto* que a noção de associação quase se circunscreve, na Alemanha, às associações sem fins lucrativos, quer tenham ou não personalidade jurídica.

5. Nacionalidade dos membros

Sem restrições.

6. Personalidade jurídica

Através da inscrição no registo das associações junto do tribunal de instância do local da sede (art. 21º do *BGB*).

7. Capacidade jurídica

Ilimitada.

8. Menções mínimas nos estatutos

Para as associações registadas (art. 57º e 58º do *BGB*).

9. Obrigação de registo

Para as associações que desejam obter plena personalidade jurídica.

10. Actividade económica

Uma associação sem fins lucrativos pode exercer actividades económicas na medida em que estas sejam apenas acessórias e desempenhem um papel de segunda importância em relação à sua actividade principal sem fins lucrativos. Se essas actividades económicas não forem puramente acessórias, não podem constituir a actividade principal ou estatutária da associação. Em princípio, só haverá uma actividade acessória se tal actividade se destinar à realização das actividades que beneficiam de um privilégio fiscal (não apenas para a recolha de fundos) e se o objectivo só puder ser atingido por essa actividade (artigos 65º a 68º do Código Fiscal). Quanto às receitas, aos lucros e aos activos resultantes de outras actividades económicas, a associação reconhecida como de utilidade pública está sujeita à fiscalidade ordinária.

11. Destino dos activos em caso de liquidação

O património é devolvido aos organismos sem fins lucrativos indicados nos estatutos. Os estatutos podem prever que a assembleia geral indique os organismos autorizados a recolher o património, mas neste caso é necessária a aprovação das autoridades fiscais.

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

Todas as isenções aplicáveis às associações por força do artigo 13º foram aplicadas.

13. Outras isenções

Nenhuma

14. Taxas zero

Não.

FISCALIDADE DIRECTA

15. Regra geral

As associações estão sujeitas ao imposto sobre as sociedades. Se os seus rendimentos não ultrapassarem 7.500 DM, estão isentas desse imposto (abatimento).

16. Associações reconhecidas ou usufruindo de um privilégio fiscal

São concedidas isenções fiscais às colectividades cujos estatutos e gestão efectiva sejam exclusivamente inspirados pelo altruísmo e o interesse geral e que exerçam directamente uma actividade filantrópica ou religiosa (artigos 51º a 68º do Código Fiscal). As isenções fiscais não se limitam às associações, sendo também concedidas, nas mesmas condições, a qualquer pessoa colectiva no sentido do artigo 1º da lei relativa ao imposto sobre as sociedades.

17. Critérios de reconhecimento

É necessário que ressalte claramente dos estatutos e da administração da associação que esta prossegue, de facto, uma finalidade de interesse geral. Os estatutos devem mencionar com muita precisão:

- a finalidade da associação;
- o modo de realização dessa finalidade;
- a actividade sem fim lucrativo destinada exclusiva e directamente à prossecução desse fim;
- que o património se manterá no domínio da utilidade pública, se a associação vier a ser dissolvida ou privada da sua vocação de utilidade pública;
- que a gestão efectiva deve corresponder aos estatutos.

18. Entidades reconhecidas

Nos termos dos artigos 52º a 54º do Código Fiscal, é reconhecida como de utilidade pública, na óptica fiscal, toda a associação cujos estatutos e gestão efectiva sejam exclusivamente inspirados pelo altruísmo e o interesse geral e que exerça directamente uma acção filantrópica ou religiosa.

No plano do direito fiscal, faz-se uma distinção, no que respeita às actividades económicas de uma associação de utilidade pública, entre actividades estritamente ligadas ao objectivo declarado para beneficiar de privilégios fiscais e actividades comerciais que não tenham relação com tal objectivo e sejam, pois, passíveis do imposto.

As actividades estritamente ligadas ao objectivo declarado são actividades cujas receitas são integralmente afectadas ao fim que a associação declarou para beneficiar de privilégios fiscais. Estas actividades, consideradas como sem fins lucrativos, são autorizadas sem limites e beneficiam de isenções fiscais.

Em contrapartida, as actividades sem relação directa com o objectivo declarado são tributadas. Trata-se principalmente de actividades comerciais exercidas pela associação através de empresas encarregadas de recolher fundos que sirvam para atingir o fim para o qual a associação pediu um privilégio fiscal. Estas actividades são tributadas ao mesmo título que qualquer outra actividade comercial, mas o seu exercício não implica para a associação a perda do seu estatuto de associação sem fins lucrativos, na medida em que não ultrapassem a actividade principal da associação (primeiro parágrafo do art. 55º do Código Fiscal).

19. Donativos feitos por pessoas singulares

As doações feitas por uma pessoa singular ou colectiva sujeita à fiscalidade alemã destinadas a promover actividades caritativas, eclesíásticas, religiosas e reconhecidas de interesse geral a favor de um agrupamento reconhecido de utilidade pública pela administração fiscal são dedutíveis, abaixo de determinados limites

máximos, dos rendimentos do doador. Esses limites máximos variam, em função do destino da doação, entre 5 e 10% do montante total dos rendimentos do doador.

20. Liberalidades feitas por sociedades

As empresas podem, pela sua parte, deduzir as doações até um máximo de 0,2% do valor do volume de negócios total e dos salários e ordenados pagos.

20(a) Donativos a associações não-residentes

Estas liberalidades não são dedutíveis.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21. Contas

A associação deve apresentar anualmente uma conta de lucros e perdas. Esta obrigação contabilística é-lhe imposta em relação aos associados, por força dos art.º 27º, terceiro parágrafo, e 666º do Código Civil e, relativamente à administração fiscal (para fins do estabelecimento do carácter não-lucrativo do objecto social), nos termos do art.º 63º, terceiro parágrafo, do Código Fiscal.

Se a associação exercer uma actividade económica, deve manter em dia livros de contabilidade como as empresas, por força do direito comercial. De qualquer modo, deve apresentar duas contabilidades distintas: uma para as actividades sujeitas ao imposto e outra para as actividades que o não são.

Fiscalização

Os administradores são responsáveis pela boa execução das contas perante a assembleia geral. Os estatutos podem prever um órgão de fiscalização, assim como os seus poderes. Se um conselho de fiscalização (*Aufsichtsrat*) for instaurado, as disposições aplicáveis às GmbH e AG (sociedades por quotas e sociedades por acções) não se aplicam; as competências desse conselho são determinadas pelos estatutos.

O controlo fiscal das associações cabe à inspecção dos impostos, incluindo o processo de reconhecimento e de verificação regular do carácter não-lucrativo. Sendo detectada uma infracção de natureza não-fiscal, o assunto

é transmitido ao Ministro do Interior, que tem competência para pronunciar a dissolução, se se tratar de uma associação cuja envergadura ultrapasse o território de um "Land" ou, ainda para fins de interdição, à instância governamental superior do "Land" em questão, se a envergadura da organização se limitar a um só "Land".

FUNDAÇÕES ("STIFTUNGEN")

22. Constituição

Através de um lei de fundação realizado por qualquer pessoa, singular ou colectiva. Entre vivos (nesse caso pode ser revogada até à data da aprovação) ou por via testamentária. A escritura deve indicar o objecto da fundação, os meios afectados para o prosseguimento deste objecto e o ou os órgãos responsáveis. É necessário que os meios previstos sejam suficientes para prosseguir o fim que a fundação se atribui. Deve ser requerida uma autorização junto do "Land" onde a fundação tem a sua sede (em função da lei de cada "Land"). A recusa de autorização é susceptível de recurso unicamente com base na não-aplicação pela administração dos seus próprios critérios.

23. Definição

Património dotado de personalidade jurídica própria.

24. Exigência de nacionalidade

Qualquer pessoa pode ser fundadora.

25. Aquisição da personalidade jurídica

Através de aprovação pela autoridade competente.

26. Capacidade jurídica

A capacidade mais alargada para atingir a finalidade da fundação. Esta pode fazer tudo o que for necessário ou mesmo simplesmente útil para o prosseguimento do seu objectivo.

27. Destino dos activos em caso de liquidação

Quando o cumprimento da finalidade se torna impossível ou quando a fundação põe o bem público em perigo, a autoridade administrativa pode alterar essa finalidade

respeitando o melhor possível as intenções do fundador; o conselho de direcção deve ser ouvido. A autoridade administrativa pode também suprimir e dissolver a fundação (artigo 87º do *BGB*). Neste caso, os bens reverterem para as pessoas designadas nos estatutos. Na sua falta, reverterem para o Estado. O procedimento de liquidação é o mesmo que para as associações.

FISCALIDADE

28. Ver associações.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

29. Contas

Ver associações.

30. Fiscalização

O órgão de direcção da fundação está sujeito à tutela da autoridade administrativa competente. Este controlo visa somente a conformidade com as regras da ordem pública. Age no interesse exclusivo da fundação. A fiscalização das contas é regida pelos estatutos.

GRÉCIA

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação?

Sim. O artigo 12º da Constituição de 1975 protege as associações e as uniões sem fins lucrativos sob reserva da observação das leis do Estado, que não podem submeter o exercício deste direito a uma autorização prévia.

2. Definição

Artigo 61º do Código Civil: uma união de pessoas, provida de personalidade jurídica, com vista a prosseguir uma finalidade determinada, assim como um conjunto de bens afectados ao serviço de uma finalidade determinada.

3. Número mínimo de fundadores

Vinte.

4. Tipos de associações

Associações de direito comum.

Associações especiais.

Uniões de pessoas (sem personalidade jurídica e às quais se aplicam as disposições relativas às sociedades, caso não haja disposições em contrário).

5. Nacionalidade dos membros

O direito de associação estende-se aos estrangeiros por força do artigo 11º da Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

6. Personalidade jurídica

No seguimento do pedido introduzido junto do tribunal de primeira instância do local da sede da administração (em anexo, devem ser transmitidos o lei constitutivo e os estatutos), a autoridade judicial verifica o respeito das condições exigidas pela lei (controlo da legalidade). A associação adquire a personalidade jurídica logo que a decisão do tribunal seja definitiva e que a associação esteja inscrita no registo do mesmo tribunal.

7. Capacidade jurídica

Capacidade jurídica completa, salvo actos inerentes a pessoas singulares.

8. Forma obrigatória dos estatutos?

Devem ser fixados por escrito e estão sujeitos a regras de publicidade.

9. Obrigação de registo?

Sim. O registo tem carácter constitutivo da personalidade jurídica.

10. Actividade económica

É autorizada a realização ocasional de lucros com a finalidade de obter recursos para a associação.

11. Destino dos activos em caso de liquidação

Artigo 77º do Código Civil: os bens da pessoa colectiva dissolvida são devolvidos ao Estado, salvo disposição contrária da lei, do lei de constituição ou dos estatutos, ou ainda salvo decisão contrária do órgão competente. O Estado é obrigado a realizar a finalidade prosseguida pela pessoa colectiva, por meio desses bens. Os bens da associação dissolvida não podem, em caso algum, ser distribuídos pelos membros.

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

13. Outras isenções

Regime específico de taxa de imposição (4%) para as associações que prossigam uma finalidade de interesse geral.

14. Taxas zero

Não

FISCALIDADE DIRECTA

15. Regra geral

Imposto sobre o rendimento. A matéria colectável para as pessoas colectivas que não prossigam uma finalidade lucrativa é constituída pelo rendimento líquido colectável do arrendamento de imóveis ou de terrenos e de valores mobiliários. O imposto não abrange os outros

rendimentos nem as receitas necessárias ao prosseguimento da finalidade da associação, tais como as quotas pagas periodicamente pelos membros. Para as associações estrangeiras, só não são tributadas as receitas necessárias para o prosseguimento da finalidade de associação.

16. Associações com uma finalidade de interesse geral e privilégios fiscais

Estas associações beneficiam de uma isenção de imposto sobre os rendimentos provenientes do arrendamento de terrenos e imóveis e os provenientes de valores mobiliários.

Também usufruem da isenção de pagamento dos direitos sucessórios e dos direitos relativos aos donativos a favor de pessoas colectivas que não tenham fins lucrativos que estejam legalmente constituídas na Grécia e que prossigam uma finalidade de utilidade nacional, religiosa, filantrópica, pedagógica, artística ou pública. A isenção estende-se a qualquer pessoa colectiva estrangeira que tenha as mesmas características no que diz respeito aos bens que possa herdar na Grécia, sob reserva do princípio da reciprocidade.

17. Critérios de qualificação

Noção de finalidade de interesse geral muito vasta: engloba qualquer finalidade que não seja estritamente de interesse privado e que diga respeito aos interesses de largos grupos de pessoas (filantrópicos, religiosos, sociais, artísticos, educativos).

18. Critérios de obtenção da aprovação ou habilitação

O órgão competente para a concessão da isenção é o organismo de fiscalização dos impostos da região da sede da associação.

19. Donativos feitos por pessoas singulares

Dedutíveis do rendimento colectável, mas é exigida a nacionalidade grega do doador.

Se o montante exceder 100 000 dracmas num ano, tem de ser depositado num fundo de empréstimo e consignação.

20. Liberalidades feitas por sociedades

Dedutíveis desde que esses donativos tenham sido depositados num fundo de empréstimo e consignação.

20(a) Liberalidades às associações estrangeiras
Não-dedutíveis.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21. Contas

A autoridade de fiscalização é a autoridade local.

FUNDAÇÕES

22. Constituição

Sistema de concessão: lei de fundação (acto de doação entre vivos perante o notário ou disposição testamentária - lei unilateral do fundador) e decreto presidencial que aprova a vontade do fundador e que é emitido pelo ministro competente, segundo as finalidades da fundação.

22. Definição

Totalidade dos bens destinados à realização de uma obra de interesse geral (em princípio) e sem fins lucrativos.

24. Exigência de nacionalidade

25. Aquisição da personalidade jurídica

Sistema de concessão. Aquisição no dia da publicação no Jornal Oficial do decreto que concede a autorização.

26. Capacidade jurídica

Completa. A aquisição da personalidade jurídica não implica automaticamente a aquisição da fortuna afectada.

27. Destino dos activos em caso de liquidação

FISCALIDADE

28. Mesmo regime que para as associações.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

29. Contas

Comissão de controlo das contas.

30. Fiscalização

O funcionamento da fundação está submetido à tutela do Estado.

ESPAÑA

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação

- Artigos 22º (associações) e 34º (fundações) da Constituição.
- Lei 191/1964, de 24 de Dezembro, que regulamenta as associações, e decreto complementar, de 20 de Maio de 1965.
- Lei 30/1994, de 24 de Novembro, das Fundações e Vantagens Fiscais para a Participação Privada nas Actividades de Interesse Geral.
- Várias leis de Comunidades Autónomas.

2. Definição

Agrupamento ou união de várias pessoas singulares, dotado de capacidade jurídica que traduz a vontade deste agrupamento em prosseguir de modo duradouro um fim determinado e lícito estabelecido pelos estatutos da associação (definição *strictu sensu*).

3. Número mínimo de fundadores

A Lei de 1964 refere-se a uma reunião no decurso da qual "várias pessoas" se põem de acordo, sem que seja precisado em algum momento o número de pessoas ou de membros fundadores requeridos. Não obstante, a tendência maioritária é considerar que é necessário o número mínimo de três pessoas.

4. Tipos de associação

1 - Associações regidas pela Lei de 24 de Dezembro de 1964 (que exclui da sua regulamentação as fundações públicas ou privadas, as entidades civis e comerciais e as corporações).

2 - Associações regidas, sobretudo, por estatutos especiais (associações de direito canónico, associações criadas pelo Estado para cumprir determinados fins, associações de carácter sindical, associações de funcionários civis e militares, associações administrativas de

proprietários, partidos políticos, associações desportivas, de estudantes, etc.).

Por outro lado, as associações que prosseguem um fim social, educativo, cultural ou desportivo ou que visam mais amplamente promover o interesse geral podem ser reconhecidas "de utilidade pública" pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministério do Interior, o que lhes permite usufruir de numerosas vantagens, nomeadamente fiscais.

5. Nacionalidade dos membros

Os estrangeiros residentes legalmente em Espanha gozam do direito de associação e podem exercê-lo em conformidade com as leis e regulamentos. (Lei orgânica 7/1985 relativa aos direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha.)

6. Personalidade jurídica

O Código Civil atribui, no seu artigo 35º, o estatuto de pessoa jurídica às colectividades, associações e fundações de interesse público reconhecidas pela Lei e às associações de interesse particular, quer sejam civis, comerciais ou industriais, às quais a lei atribui uma personalidade própria independente dos seus associados.

Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Supremo, a personalidade jurídica resulta do contrato de associação. Com efeito, a Constituição enuncia, no nº 3 do artigo 22º, que a inscrição das associações no registo correspondente é feita "com o único fim de publicidade".

7. Capacidade jurídica

O artigo 38º do Código Civil reconhece a capacidade jurídica às pessoas jurídicas, entre as quais as associações reconhecidas pela lei. Por conseguinte, podem adquirir e possuir bens, contrair obrigações ou exercer acções civis ou penais.

Contudo, as associações que não são reconhecidas de utilidade pública só podem adquirir os imóveis estritamente necessários para a realização do seu objecto e devem obter uma autorização para certas doações privadas.

8. Menções mínimas nos estatutos

O nº 2 do artigo 3º da Lei de 1964 enumera as indicações que devem obrigatoriamente figurar nos estatutos.

9. Obrigação de registo

A inscrição num registo é obrigatória. As modalidades deste registo variam em função das disposições em vigor na Região Autónoma da sede da associação. Para as associações regidas pela Lei de 1964, existe um registo para cada província e um registo nacional.

Além disso, existem registos especiais para certas associações sujeitas a regimes particulares.

10. Actividade económica

Autorizada.

11. Destino dos activos em caso de liquidação

As modalidades de afectação do património em caso de dissolução devem figurar obrigatoriamente nos estatutos.

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

A Lei 37/1992, de 28 de Dezembro de 1992, relativa ao IVA não isenta directamente as associações, na medida em que as diferentes taxas aplicáveis não dependem da forma jurídica da entidade, mas da natureza da sua actividade. Contudo, prevê numerosas operações comuns às associações que estão isentas ou que gozam de um direito a dedução.

13. Outras isenções

Ver nº 12.

14. Taxas zero

Não

IMPOSTOS DIRECTOS

15. Regra geral

As associações declaradas de utilidade pública que respeitem as condições exigidas pelo artigo 42º da Lei de Fundações e Vantagens Fiscais para a Participação Privada nas Actividades de Interesse Geral gozam de numerosas vantagens fiscais.

1 - Estão isentas do Imposto sobre as Sociedades no que diz respeito ao exercício das actividades que constituem o seu objecto social ou finalidade específica, incluindo os aumentos patrimoniais derivados de aquisições ou de transmissões de títulos lucrativos. Também estão isentos os resultados obtidos de uma exploração económica, se esta coincidir com o objecto ou a finalidade específica da entidade.

Os rendimentos de actividades económicas ou de capitais não estão isentos, mas gozam também de certas vantagens, nomeadamente na determinação da matéria colectável do imposto, a que será aplicada uma taxa fixa de 10%.

2 - Estão isentas da maioria dos impostos locais.

16. Associações reconhecidas ou privilegiadas do ponto de vista fiscal

As associações declaradas de utilidade pública que respeitem as condições requeridas pelo artigo 42º da Lei de Fundações e Vantagens Fiscais para a Participação Privada nas Actividades de Interesse Geral, nomeadamente:

– Prosseguir fins de interesse geral (assistência social, cívica, educativa, cultural, desportiva, sanitária, de cooperação para o desenvolvimento, de defesa do ambiente, de promoção da economia social, de voluntariado social ou de investigação, etc.).

– Atribuir a esses fins, pelo menos, 70% dos rendimentos líquidos.

– Apresentar anualmente e correctamente as contas da associação ao órgão competente.

– Destinar o seu património, em caso de dissolução, à realização de fins de interesse geral.

– Os representantes estatutários das associações deverão exercer os cargos a título gratuito.

17. Critérios do reconhecimento da Utilidade Pública

Figuram no artigo 4º da Lei das Associações de 1964, alterada pela Lei das

Fundações e Vantagens Fiscais para a Participação Privada nas Actividades de Interesse Geral. Trata-se nomeadamente de:

- fins estatutários de interesse geral;
- actividade aberta e não restrita aos associados;
- ausência de fim lucrativo, sem distribuição dos benefícios eventualmente obtidos e carácter gratuito do conselho de direcção no exercício das suas funções;
- posse dos meios pessoais e materiais necessários para a realização dos fins estatutários;
- funcionamento ininterrupto durante os dois anos anteriores ao pedido.

18. Tipos de associações reconhecidas

Ver nºs 16 e 17.

19. Donativos feitos por pessoas singulares

Os dadores pessoas singulares poderão deduzir da quota do Imposto sobre Rendimentos os donativos feitos às entidades que gozem de vantagens fiscais, com certas condições e limitações. Normalmente, esta dedução será de 20% do valor dos bens que são objecto da doação. Todavia, a totalidade das despesas dedutíveis não pode exceder 30% do rendimento colectável.

20. Donativos feitos por sociedades

As entidades com personalidade jurídica podem, sob certas condições, deduzir os donativos feitos às entidades que gozem de vantagens fiscais. Esta dedução não poderá ultrapassar 10% da matéria colectável do imposto, na maioria dos casos.

Por outro lado, a colaboração de empresas em actividades de interesse geral e, nomeadamente, a aquisição de obras de arte para as oferecer em doação e as despesas para a promoção e desenvolvimento de certas artes gozam também de vantagens fiscais.

20(a) Liberalidades às associações estrangeiras

Vazio legislativo no que diz respeito às associações. (Para as fundações ver nº 24.)

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21. Contas

O decreto de 20 de Maio de 1965 prevê, no seu artigo 11º, a obrigação para as associações de elaborarem livros de contabilidade onde deverão figurar todas as receitas e despesas. Estas contas devem ser enviadas a todos os membros da associação e seguidamente submetidas anualmente à assembleia geral, reunida em sessão ordinária, com um orçamento para o ano seguinte.

Finalmente, deverão ser enviadas à Prefeitura da província (para as associações situadas numa Comunidade Autónoma que não tenha legislado na matéria) ou ao Ministério da Justiça (para as associações declaradas de utilidade pública).

Fiscalização

A Lei de 1964 previa um controlo da autoridade pública sobre as associações que foi implicitamente revogado pela Constituição de 1978.

As associações declaradas de utilidade pública deverão apresentar anualmente, ao Ministério da Justiça, um memorando descritivo das actividades realizadas durante o exercício precedente.

FUNDAÇÕES

22. Constituição

Uma fundação pode ser constituída entre vivos ou *mortis causa*: na primeira hipótese, a escritura pública é obrigatória, na segunda, a constituição deve estar prevista no testamento.

A inscrição no Registo de Fundações, sob a alçada do Ministério da Justiça, é obrigatória e constitutiva.

23. Definição

O artigo 1º da Lei das Fundações de 1994 define como fundações as organizações constituídas sem fins lucrativos que, por vontade dos seus fundadores, tenham o seu património afectado de modo duradouro a um fim de interesse público.

24. Exigência de nacionalidade

Os estrangeiros podem constituir uma fundação em Espanha.

Por outro lado, para além das fundações espanholas, as fundações estrangeiras podem exercer em Espanha actividades no âmbito do seu objecto e beneficiar das vantagens concedidas às fundações espanholas, desde que tenham uma delegação no território espanhol e que se inscrevam no Registo das Fundações.

A inscrição poderá ser recusada quando a finalidade não for de interesse geral ou quando não estiverem legalmente constituídas de acordo com a sua lei nacional (artigo 5º da Lei).

25. Aquisição da personalidade jurídica

As fundações gozarão de personalidade jurídica a partir da inscrição no Registo da lei de constituição. A inscrição poderá ser recusada se esta lei não respeitar as prescrições da Lei.

26. Capacidade jurídica

O património da fundação pode ser constituído por todo o tipo de bens e direitos susceptíveis de valorização económica de que a fundação seja titular e cujo inventário deverá figurar no Registo.

A administração e venda do património cabe à entidade que gere a fundação, de acordo com as prescrições dos estatutos. Contudo, o artigo 19º da Lei estabelece limitações à venda dos bens da fundação e submete numerosas operações à autorização prévia da autoridade de tutela.

Por outro lado, as fundações não podem participar em sociedades comerciais nas quais pudessem responder pessoalmente pelas dívidas da sociedade. Contudo, podem participar em sociedades de capitais.

27. Destino dos activos em caso de liquidação

Os bens e direitos resultantes da liquidação serão destinados às fundações e entidades sem fins lucrativos privadas que prossigam fins de interesse geral designados na lei de constituição ou nos estatutos da fundação. Na falta de designação, será a entidade gestora ou as administrações públicas que decidirão quais dessas entidades irão usufruir destes direitos.

Não obstante, por derrogação a estas disposições, a lei de constituição ou os estatutos poderão prever o destino destes bens para outras entidades públicas que prossigam fins de interesse geral (artigo 31º da Lei).

FISCALIDADE

28.

As fundações legalmente inscritas no Registo que respeitem as condições requeridas pelo artigo 42º da Lei de Fundações e Vantagens Fiscais para a Participação Privada nas Actividades de Interesse Geral gozam das mesmas vantagens fiscais que as associações (ver nºs 15 a 20). Para tal, devem acreditar-se junto do Ministério das Finanças e solicitar as isenções expressamente.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

29. Contas

A gestão da fundação deverá elaborar anualmente um inventário, o balanço e a conta de resultados, assim como um memorando com as actividades da fundação e a gestão económica. Deverá também obter a aprovação do orçamento de receitas e despesas do ano anterior. Tudo isto deverá ser enviado à autoridade de tutela.

Além disso, em certas condições, é obrigatória uma auditoria externa.

Finalmente, a administração deverá também elaborar e entregar à autoridade de tutela, no período de três meses que precede o final de cada exercício, o orçamento correspondente ao ano seguinte (artigo 23º da Lei).

30. Fiscalização

A fiscalização por uma autoridade de tutela deverá facilitar o exercício do direito de fundação e garantir a legalidade da sua constituição e do seu funcionamento. A tutela será exercida pelas administrações públicas para as fundações de competência estatal.

Esta tutela é responsável pela verificação das contas, pode pedir às autoridades judiciais a intervenção temporária na

fundação e assumir as atribuições da gestão durante o período determinado pelo juiz.

FRANÇA

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento legal do direito de associação?

Sim: (preâmbulo da Constituição de 1958 que retoma os princípios definidos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789) e pelo Conselho Constitucional (decisão de 16 de Julho de 1971, J.O. francês de 18 de Julho de 1971).

2. Definição

Uma associação é a convenção pela qual duas ou mais pessoas põem em comum, de um modo permanente, os seus conhecimentos e a sua actividade com uma finalidade que não seja a de partilhar lucros (artigo 1º da Lei de 1901).

3. Número mínimo de fundadores

Dois.

4. Tipos de associação

Associação não reconhecida ou associação *de facto*.

Associação reconhecida.

Associação reconhecida de utilidade pública (não há definição jurídica, este reconhecimento constitui um lei discricionário do Estado).

5. Nacionalidade dos membros

Nenhuma condição especial.

6. Personalidade jurídica

Associação não reconhecida – não

Associação reconhecida – sim, através de uma declaração na prefeitura que comporte a denominação da associação, o seu objecto, as suas instalações e os nomes, profissão, domicílio e nacionalidade dos dirigentes, assim como dois exemplares dos estatutos, e através de uma publicação desta declaração no jornal oficial francês.

7. Capacidade jurídica

Uma associação reconhecida não pode adquirir, possuir e administrar mais do que "o local destinado à administração da associação e à reunião dos seus membros e os imóveis estritamente necessários para o cumprimento da finalidade que se propõe" (Artigo 6º da Lei de 1901). Só pode receber donativos e legados se tiver como finalidade exclusiva a assistência, a beneficência, a investigação científica ou médica, se for uma associação de culto, uma associação familiar ou uma associação afiliada a uma federação reconhecida de utilidade pública.

A associação reconhecida de utilidade pública tem uma capacidade um pouco mais vasta, visto que o termo "estritamente" não lhe é aplicado; além disso, pode adquirir matas e terrenos para florestar, pode receber donativos e legados. Se receber, por via de doação ou legado testamentário, um imóvel que não seja necessário para o seu funcionamento, deve proceder à sua venda e conservará o preço. A liberalidade em questão está sujeita a uma autorização administrativa pontual e prévia.

8. Menções mínimas nos estatutos

Não existe forma obrigatória dos estatutos, que constituem a lei das partes.

9. Obrigação de registo

Nenhum registo, ver ponto 6, processo de declaração.

10. Actividade económica

Não existe interdição, nem na Lei de 1901, nem na jurisprudência; possibilidade de realizar lucros.

11. Destino dos activos em caso de liquidação

O saldo do activo não pode ser devolvido aos membros. Segundo os estatutos e/ou a assembleia geral, é geralmente transferido para um organismo sem fins lucrativos que prossiga um objecto semelhante.

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

Todas as isenções previstas pelo artigo 13º parecem estar inscritas no Código Geral dos Impostos.

13. Outras isenções

Algumas isenções dos direitos de registo.

14. Taxas zero

Não.

FISCALIDADE DIRECTA

15. Regra geral

Quando estão isentas de IVA e têm um carácter não-lucrativo, as associações não estão sujeitas aos impostos aplicáveis às sociedades (imposto sobre as sociedades, taxa de aprendizagem, taxa profissional).

Quando não estão sujeitas ao imposto sobre as sociedades à taxa comum, estão sujeitas ao imposto sobre o património.

Todas as associações estão sujeitas às taxas locais: taxa de habitação, salvo as instalações não mobiladas e as que estão abertas ao público, e taxa sobre a propriedade devida por todos os proprietários de imóveis com excepção dos alojamentos sociais.

Quando estão isentas de IVA, estão sujeitas aos impostos sobre os salários. Quando empregam mais de 10 assalariados, estão sujeitas à participação dos empregadores na formação profissional contínua e à participação para o esforço de construção.

Estão sujeitas ao imposto sobre os rendimentos de propriedade.

16. Associações aprovadas, reconhecidas ou habilitadas

O exercício de algumas actividades específicas por uma associação necessita da obtenção de uma aprovação administrativa (actividades de turismo ou de tempos livres, algumas acções "autorizadas" no domínio sanitário e social ou médico-social, actividades reconhecidas

como entrando no âmbito de uma missão de serviço público, isto é, a actividade de associações de caça ou de pesca, a organização de competições desportivas oficiais, etc.).

Associações reconhecidas de utilidade pública

Reconhecimento pedido ao Ministério do Interior e concedido, sob algumas condições, por decreto do Conselho de Estado. Este reconhecimento impõe certas obrigações, mas permite uma maior capacidade de receber liberalidades e de adquirir e possuir imóveis.

17. Condições necessárias para o reconhecimento da utilidade pública

Ser uma associação reconhecida, ter funcionado regularmente na qualidade de associação reconhecida durante 3 anos, prosseguir uma missão de utilidade geral, beneficiar de uma influência que ultrapasse o âmbito local, contar pelo menos 200 membros, adoptar os estatutos-tipo elaborados pelo Conselho de Estado.

18. Critérios de obtenção da aprovação ou habilitação

O processo de aprovação é concedido pelo Estado, que confia missões de serviço público às associações. Mediante restrições administrativas e um controlo rigoroso, estas associações beneficiam de auxílios diversos (a portaria de 8 de Agosto de 1945, por exemplo, delega nas federações desportivas o monopólio da organização de competições).

19. Donativos feitos por pessoas singulares

Os donativos dos particulares são dedutíveis até ao máximo de 1,25% do rendimento colectável das associações reconhecidas e até ao máximo de 5% das fundações e associações reconhecidas de utilidade pública. Estes donativos permitem o direito a uma redução de imposto igual a 40% do valor do donativo (ou 50%, se se destinarem ao fornecimento de refeições gratuitas ou de alojamento para pessoas em dificuldades). Somente são dedutíveis os donativos feitos a uma associação francesa ou estrangeira que exerça uma actividade em França.

20. Donativos das empresas

Os donativos das empresas são dedutíveis em 37% ou 42% dos lucros tributáveis, dentro do limite de 2 por mil do volume de negócios das associações declaradas e de 3 por mil do das associações reconhecidas de utilidade pública (às fundações).

Somente são dedutíveis os donativos feitos a uma associação francesa ou estrangeira que exerça uma actividade em França.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21.

Somente as associações reconhecidas de utilidade pública, as associações subvencionadas por colectividades públicas e as associações que exerçam uma actividade económica que ultrapasse certos limiares (orçamento, balanço, número de assalariados) têm uma obrigação legal de apresentar as contas numa forma normalizada.

FUNDAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

22. Constituição

Fundação de utilidade pública: O projecto deve ser submetido ao Ministério do Interior e depois ao Conselho de Estado, que, ao conceder o reconhecimento da utilidade pública, autoriza a fundação a receber a dotação. Os estatutos deverão ser redigidos em conformidade com os estatutos-tipo propostos pelo Conselho de Estado, que prevêm: a determinação dos membros do conselho de administração, que obedece habitualmente à regra dos três terços: um terço dos membros nomeados pelos fundadores, um terço dos membros representando os poderes públicos, um terço dos membros nomeados pelo conselho de administração.

Fundação abrigada: Criada no seio de uma fundação de utilidade pública sem que seja criada uma entidade jurídica nova (caso raro).

Fundações de empresa (Lei de 4.7.1990): Não têm que ser reconhecidas de utilidade pública; são criadas por uma duração determinada (5 anos em geral, renováveis)

e o seu programa de acção é aprovado pela autoridade administrativa.

23. Definição

"....afecção irrevogável de bens, direitos ou recursos para a realização de uma obra de interesse geral e sem fim lucrativo..."

24. Exigência de nacionalidade

Por definição, um terço dos membros do conselho de administração é composto por membros de direito representantes dos poderes públicos e pessoas designadas pela sua qualidade. Para exercer uma acção permanente em França ou ter as mesmas capacidades que uma fundação francesa, uma fundação estrangeira deve obter o reconhecimento de utilidade pública.

25. Aquisição da personalidade jurídica

Sim, logo que o decreto de reconhecimento de utilidade pública tenha sido aprovado pelo Conselho de Estado e publicado no Jornal Oficial francês.

26. Capacidade jurídica

Mesmas condições de aceitação de liberalidades que para uma associação reconhecida de utilidade pública, mas maior capacidade de possuir um património, incluindo imóveis de rendimento.

27. Destino dos activos em caso de liquidação

Mesmos efeitos que para as associações reconhecidas de utilidade pública (cf. 11), mas é obrigatório o acordo da administração.

FISCALIDADE

28. Mesmo regime que para as associações.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Os controlos e a obrigação de apresentar contas são os mesmos que para as associações reconhecidas de utilidade pública.

IRLANDA

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação?

O direito geral de formação de associações é garantido pelo nº 6 do artigo 40º da Constituição Irlandesa. O direito mais específico de formar associações por parte de organizações não-governamentais está estabelecido nos "Companies Acts" e na legislação sobre "Industrial and Provident Societies".

2. Definição

Não existe qualquer definição específica de "associação" ou termo similar na lei irlandesa. A forma específica que uma associação assume é determinada pelo tipo de estrutura jurídica que escolhe. Esta questão é discutida mais adiante.

3. Tipos de associação

Há três tipos principais de estrutura no que respeita às organizações não-governamentais:

(a) "Unincorporated bodies" (entidades não constituídas em sociedade). Estas entidades podem ter estatutos definindo os fins e objectivos da organização e, eventualmente, pormenores relativos à qualidade de membro e ao Conselho de Gerência. Em termos jurídicos, os estatutos são um contrato ou acordo vinculativo entre os membros do grupo, pelo qual os mesmos se obrigam nos termos desse acordo, ou seja, a tentar alcançar o fim estabelecido nos estatutos, a realizar actividades nos termos dos estatutos, etc. No entanto, os estatutos, sendo juridicamente vinculativos para os membros do grupo entre si, não têm qualquer efeito no que respeita aos não-membros. Assim, o grupo não possui personalidade jurídica própria.

(b) "Company limited by guarantee". Trata-se de uma variante da forma-padrão da personalidade jurídica para as empresas comerciais da Irlanda. Neste tipo de

sociedade não há quotas na sociedade e os membros apenas garantem o pagamento de uma certa verba (normalmente, nominal) relativamente às dívidas da sociedade em caso de liquidação.

(c) "Industrial and provident society". Este tipo de estrutura é frequentemente utilizado pelas cooperativas. Na prática, muitas das regras relativas à "industrial and provident society" são bastante semelhantes às relativas à "company limited by guarantee". No entanto, há uma diferença importante, na medida em que, enquanto um grupo se pode tornar numa "limited company" para qualquer objectivo jurídico, uma sociedade necessita, para ser registada como "IPS", de ser constituída "para realizar actividades de carácter industrial ou comercial".

Há também vários outros tipos de estrutura que podem ter importância para as associações não-governamentais, incluindo as do tipo "Trust", "Friendly Society", etc. No entanto, os três tipos acima indicados são os principais tipos de estrutura seguidos na Irlanda.

4. Número mínimo de fundadores

Tanto a "company limited by guarantee" como a "industrial and provident society" têm de ter um mínimo de sete membros. Não há mínimo legal para a formação de entidades não constituídas em sociedade.

5. Nacionalidade dos membros

Não há requisitos específicos de nacionalidade em relação a nenhum dos três tipos principais de estrutura jurídica.

6. Personalidade jurídica

Uma entidade não constituída em sociedade não tem personalidade jurídica própria. Tanto a "company limited by guarantee" como a "industrial and provident society" têm personalidade jurídica própria, a qual é adquirida através da apresentação dos estatutos da entidade nos devidos termos à organização governamental competente para autorizar a certificação dessa entidade. Os estatutos podem então ser consultados pelo público em geral.

7. Capacidade jurídica

A capacidade jurídica da entidade é estabelecida nos estatutos. No caso da "company limited by guarantee", estes são conhecidos por "Memorandum and Articles". No caso da "industrial and provident society", os mesmos são conhecidos como as "Rules". Não há restrições específicas à capacidade jurídica das associações não-governamentais para além das geralmente impostas pela lei às estruturas jurídicas em geral.

8. Forma obrigatória dos estatutos?

No caso da "company limited by guarantee", os estatutos devem ser elaborados de forma aceitável para o "Companies Office", que é a entidade de registo competente. O texto dos "Memorandum and Articles" é publicado nos "Companies Acts" e são eles ou uma variante dos mesmos que são normalmente utilizados por este tipo de associações. No caso da "industrial and provident society", também as "Rules" têm de ser aceitáveis para o "Registrar of Friendly Societies", que é a entidade de registo competente. Não há nenhuma forma oficial de regras prescritas, mas a conservatória ("Registrar") aprovou regras elaboradas por diversas organizações não-governamentais e são elas ou uma variante das mesmas que são geralmente utilizadas.

9. Obrigação de registo?

Conforme acima indicado, tanto um como outro tipo destas entidades tem de ser registado na autoridade de registo competente. Não há qualquer outro requisito de registo específico.

10. Actividade económica

Não há qualquer limitação específica quanto à capacidade de estes tipos de entidade realizarem uma actividade comercial. No entanto, se uma entidade pretender obter a isenção de certos impostos, a conceder pelos "Revenue Commissioners" com base nas suas actividades caritativas, ela terá de ser uma associação vinculada exclusivamente a fins caritativos, ou seja, os estatutos ou regulamentos do grupo devem conter uma

cláusula vinculativa que garanta que todo o dinheiro recebido pelo grupo será utilizado exclusivamente para fins caritativos. Além disso, é improvável que estatutos com elementos de carácter comercial fossem considerados como caritativos pelos "Revenue Commissioners".

11. Destino dos activos em caso de liquidação

Os "Companies Acts" e a legislação relativa às "Industrial and Provident Societies" não incluem quaisquer restrições de carácter geral no que respeita ao destino dos activos em caso de liquidação. Também neste caso, se uma sociedade pretender ser reconhecida como caritativa pelos "Revenue Commissioners", estes exigirão normalmente que, em caso de liquidação, quaisquer activos sejam transferidos para outra entidade de natureza caritativa.

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

O artigo 13º foi implementado na Irlanda.

13. Outras isenções

Entre as isenções específicas aplicáveis às ONG (incluindo as exigidas pela Sexta Directiva IVA) contam-se:

(a) educação secundária ou superior, formação profissional e reconversão;

(b) assistência hospitalar e médica ou tratamento prestado por um hospital, casa de saúde, clínica ou estabelecimento similar;

(c) serviços para a protecção ou o tratamento de crianças e jovens;

(d) fornecimento de bens e serviços estritamente relacionados com o bem-estar e segurança social por parte de organizações sem fins lucrativos;

(e) fornecimento de bens e serviços em benefício dos seus próprios membros por parte de organizações sem fins lucrativos cujos objectivos sejam principalmente de

natureza política, sindical, religiosa, patriótica, filosófica, filantrópica ou cívica.

14. Taxas zero

Entre os artigos aos quais é aplicada a taxa zero contam-se o equipamento médico e aparelhos, como carros e outros veículos para inválidos, aparelhos ortopédicos, etc., canadianas, muletas e artigos similares.

IMPOSTOS DIRECTOS

15. Regra geral

Os "Companies Acts" e a legislação relativa às "Industrial and provident Societies" não incluem qualquer isenção geral de impostos para as organizações não-governamentais.

16. Privilégios fiscais

Uma "company limited by guarantee" ou, mais excepcionalmente, uma "industrial and provident society" podem pedir isenção de vários impostos aos "Revenue Commissioners", com base no seu estatuto caritativo. Para se poderem qualificar como caritativos, os objectivos e poderes da organização ou sociedade têm de se estruturar de tal forma que todo e qualquer objectivo em que os seus rendimentos ou património possam ser aplicados seja caritativo e, conforme acima indicado, os seus objectivos principais e a aplicação dos seus rendimentos ou património têm de estar vinculados através de um compromisso. Isto significa que a organização tem de ser obrigada por lei a dedicar-se apenas aos seus principais objectivos declarados e a aplicar os seus rendimentos e património exclusivamente nesses objectivos.

17. Critérios de qualificação

Para se poder classificar como organização caritativa, o objectivo de uma organização tem de se incluir numa das rubricas seguintes:

- (a) promoção da educação;
- (b) promoção da religião;
- (c) auxílio aos pobres, ou

(d) outras obras de natureza caritativa em benefício da comunidade.

Além de satisfazer essa condição, a organização tem de ter contabilidade, com auditoria anual, e, se tal lhe for solicitado, pô-la à disposição dos "Revenue Commissioners", tem de proibir o pagamento de honorários e/ou de salários (excepto despesas de bolso) a funcionários e directores por serviços prestados. Tem ainda de satisfazer os outros critérios já discutidos, incluindo os relativos à liquidação da organização.

Os impostos de que uma organização pode ser isenta incluem o imposto sobre os rendimentos, o imposto sobre as empresas (no caso das sociedades), o imposto sobre os ganhos de capital, o imposto sobre juros de depósitos (retido na fonte), o imposto sobre a obtenção de capital e o imposto do selo em caso de transferência ou locação de terrenos.

Não há qualquer isenção no que respeita ao imposto sobre o valor acrescentado. Os empregados de uma organização caritativa estão sujeitos ao imposto sobre os rendimentos nos termos do sistema PAYE e da "Pay Related Social Insurance".

18. Liberalidades feitas por pessoas singulares

Em certas circunstâncias, as liberalidades feitas por pessoas singulares e colectivas podem estar sujeitas a benefícios fiscais. Um dos principais benefícios aplicáveis ao sector não-comercial é o facto de as liberalidades entre £100 e £10.000 a favor de certos estabelecimentos de ensino poderem a eles ter direito.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

19.

Não há qualquer fiscalização específica das "unincorporated bodies". As "companies" estão sujeitas aos requisitos relativos ao funcionamento e contabilidade previstos pelo "Companies office". As receitas e contas anuais têm de ser apresentadas e devem ser mantidos registos relativos às mudanças de

membros, gestão, etc. Em termos latos, aplicam-se os mesmos requisitos às "industrial and provident societies" (que respondem perante o "Registrar of Friendly Societies"). Em casos extremos, podem ser designados fiscais para investigar as operações destas entidades. As entidades que, de forma continuada, não tenham receitas serão anuladas. Em geral, no entanto, os requisitos contabilísticos e de fiscalização não são muito restritivos. No caso das organizações caritativas, os "Revenue Commissioners" têm uma função de fiscalização, mas, na prática, também ela não é muito pesada para as organizações.

FUNDAÇÕES

Não há legislação específica sobre "fundações" na Irlanda. Uma entidade reconhecida pelos "Revenue Commissioners" como tendo estatuto caritativo pode solicitar aos "Commissioners of Charitable Donations and Bequests" para ser abrangida pelos "Charities Acts", de 1973. No entanto, existem apenas cerca de 25 destas entidades na Irlanda.

ITÁLIA

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito da associação?

Artigos 2º e 18º da Constituição. Código Civil, artigos 14º a 42º. Lei de 27 de Fevereiro de 1985, Lei de 11 de Agosto de 1991, nº 266, sobre as associações de voluntariado.

2. Definição

A lei não dá uma definição. Segundo a doutrina, é qualquer organização estável de vários indivíduos com vista à gestão dum interesse comum, com exclusão de fins lucrativos.

3. Número mínimo de fundadores

Não.

4. Tipos de associações

Associações reconhecidas.

Associações não reconhecidas.

Comités.

5. Nacionalidade dos membros

Sem limitações.

6. Personalidade jurídica

Somente para as associações reconhecidas, no seguimento do decreto de reconhecimento da autoridade governamental. Condição necessária para o reconhecimento é ter um património suficiente para prosseguir os objectivos estatutários. A faculdade de reconhecer as pessoas colectivas pode ser atribuída ao Presidente do Conselho de Ministros, à Região ou aos Prefeitos, tendo em conta a extensão territorial da sua actividade.

As associações não reconhecidas têm certas restrições (ver nº 7).

7. Capacidade jurídica

A pessoa colectiva privada não pode adquirir bens imóveis, nem aceitar doações ou sucessões, nem mesmo receber legados sem autorização governamental. A autorização é considerada uma condição para que a aquisição produza os seus

efeitos. A subjectividade das associações não reconhecidas consiste numa autonomia patrimonial imperfeita, no sentido de que pelas obrigações da associação são responsáveis também as pessoas que agiram em nome ou por conta da associação. A Lei de 27 de Fevereiro de 1985, nº 52, permite agora que as associações não reconhecidas possam adquirir imóveis. As associações não reconhecidas e os comités têm capacidade judiciária.

As associações de voluntariado inscritas no registo, mesmo que tenham a forma de associações não reconhecidas, podem adquirir os bens necessários para a sua actividade e receber donativos e legados.

8. Forma obrigatória dos estatutos?

O acto constitutivo deve revestir a forma de uma escritura pública para obter o reconhecimento. Conteúdo mínimo imposto.

9. Obrigação de registo?

Não, mas, se a associação não estiver registada, os administradores são responsáveis pessoal e solidariamente, com a pessoa jurídica, pelas suas dívidas (artigo 33º do Código Civil).

10. Actividade económica

As associações podem exercer actividades económicas. A eventual actividade económica da associação não visa a realização de um lucro monetário, mas exclusivamente o prosseguimento dos seus objectivos. Se, pelo contrário, a actividade económica for autónoma relativamente ao objecto da associação, esta poderia ser considerada uma sociedade *de facto*, com consequências fiscais e sociais importantes. O artigo 24º do Código Civil prevê que os sócios não tenham direito à distribuição dos lucros.

11. Destino dos activos em caso de liquidação

Os bens restantes são afectados em conformidade com as previsões da escritura constitutiva ou dos estatutos. Na ausência de disposições específicas, aplicam-se as decisões da assembleia geral que decidiu a dissolução. Se estas não

existirem, será a autoridade governamental quem decide.

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

Sim.

13. Outras isenções

As cessões de bens e as prestações de serviços efectuadas pelas associações de voluntariado estão isentas de IVA. Isenção do imposto de registo e dos direitos fiscais pela escritura constitutiva e por todos os actos ligados ao desenvolvimento da actividade das associações de voluntariado.

Isenção do imposto de doação, transcrição, cadastro e INVIM (imposto sobre o aumento de valor dos imóveis) para as associações que recebem a doação. Acontece o mesmo para os legados e as heranças.

14. Taxas zero

Não.

IMPOSTOS DIRECTOS

15. Regra geral

As associações reconhecidas e não reconhecidas estão sujeitas a um imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRPEG) que é proporcional à soma dos rendimentos recebidos a título de rendas de prédios, de rendimentos de natureza fundiária, de rendimentos de capital ou que derivem do exercício – ocasional ou não – de uma actividade comercial. As somas pagas pelos membros a título de contribuições ou de cotizações associativas não concorrem para o cálculo da matéria colectável.

16. Privilégios fiscais

O IRPEG é reduzido em 50% relativamente a associações históricas, literárias, científicas, de experiências e de investigação que prossigam finalidades essencialmente culturais.

Os lucros provenientes de actividades comerciais e produtivas marginais obtidos pelas associações de voluntariado não estão sujeitos a imposto, se forem utilizados para os fins institucionais da organização.

17. Critérios de qualificação

Ter a personalidade jurídica no primeiro caso e ser uma associação de voluntariado segundo a Lei 266/91.

18. Critérios de obtenção dos privilégios fiscais

No que diz respeito às associações de voluntariado, a isenção deve ser prevista por critérios estabelecidos por um decreto interministerial (Ministério dos Assuntos Sociais e Ministério das Finanças), actualmente em elaboração.

19. Donativos feitos por pessoas singulares

Os donativos destinados a fins de utilidade social, humanitários, culturais, religiosos ou políticos podem ser deduzidos dentro dos limites de 2%.

Este limite pode ser ultrapassado quando o donativo for entregue a organizações destinadas a promover o estudo, a investigação, a difusão da informação, a aquisição, a manutenção ou o restauro do património cultural ou a instituições encarregadas de organizar feiras ou exposições que tenham um interesse cultural ou científico particular após autorização do Ministério da Cultura.

Os donativos destinados ao Instituto Central de Apoio do Clero da Igreja Católica Italiana e os destinados a auxílios à população dos países em vias de desenvolvimento podem ser deduzidos dentro do limite de 2 milhões de liras.

Os donativos às associações de voluntariado inscritas no registo já não são dedutíveis. A única dedução actualmente possível é a que apresenta de um lado um sujeito passível do imposto sobre as empresas e do outro uma associação de voluntariado com personalidade jurídica. Portanto, a inscrição no registo regional do voluntariado já não é suficiente.

20. Liberalidades feitas por sociedades

Como para os particulares, os donativos destinados a finalidades de utilidade social, humanitárias, culturais, religiosas ou políticas podem ser deduzidos dentro do limite de 2%.

20(a) Liberalidades às associações estrangeiras

Para as associações que tenham a sua sede em Itália, o regime é o mesmo, desde que estejam inscritas num registo regional do território italiano.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21. A autoridade administrativa tem poderes de fiscalização e de controlo.

FUNDAÇÕES

22. Constituição

Acto de fundação (acto unilateral entre vivos na forma de escritura pública ou testamento).

23. Definição

Pessoa colectiva privada com um património afectado a um fim.

24. Exigência de nacionalidade

Nenhuma.

25. Aquisição da personalidade jurídica

Após a autorização governamental, através de decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

26. Capacidade jurídica

Como para as associações reconhecidas.

27. Destino dos activos em caso de liquidação

Se não estiver nada previsto nos estatutos, é a autoridade pública que atribui os bens a outros organismos que tenham finalidades análogas.

FISCALIDADE

28.

As fundações históricas, literárias, científicas, de experiências e de investigação que tenham fins exclusivamente culturais, no sentido do artigo 6º do DPR 601/73 beneficiam da redução para 50% dos rendimentos sujeitos ao imposto sobre as pessoas colectivas. No que diz respeito ao IVA, as importações de bens oferecidos a

fundações que tenham como finalidade a beneficência, a educação, a instrução, o estudo e a investigação estão isentas de IVA.

Por outro lado, as fundações que, como princípio geral, não exerçam actividades comerciais agrícolas nem actividades profissionais não estão sujeitas ao IVA, no sentido do artigo 4º do DPR 633/72.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

29. Contas

Não.

30. Fiscalização

A autoridade administrativa tem poderes de controlo sobre as fundações, que consistem essencialmente no poder de alterar as finalidades da fundação quando tenham sido atingidas ou se tenham tornado impossíveis ou inúteis; poder de coordenação das fundações e poder de agrupar várias fundações quando o seu património se tenha tornado insuficiente.

LUXEMBURGO

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação?

Sim. Artigo 26º da Constituição de 17 de Outubro de 1868, com as alterações introduzidas, Lei de 21 de Abril de 1928, com as alterações introduzidas, sobre as associações e as fundações sem fins lucrativos, Lei de 11 de Maio de 1936, que garante a liberdade de associação.

2. Definição

Artigo 1º da Lei de 21 de Abril de 1928: a associação sem fins lucrativos é a que não se dedica a operações industriais ou comerciais ou que não procura obter para os seus membros um ganho material.

3. Número mínimo de fundadores

Três.

4. Tipos de associação

Associação sem fins lucrativos (ASBL).

Associação *de facto*.

5. Nacionalidade dos membros

Sem restrições.

6. Personalidade jurídica

Adquirida a partir do dia de publicação dos estatutos.

7. Capacidade jurídica

A ASBL só pode possuir, em propriedade ou de outra forma, os imóveis necessários à realização dos seus objectivos estatutários. Não existem limites para os móveis.

As liberalidades deverão ser sempre autorizadas por decreto grão-ducal, excepto se o seu valor não exceder 500 000 francos luxemburgueses.

8. Forma obrigatória dos estatutos?

Acto escrito autenticado ou sob forma de documento particular.

9. Obrigação do registo?

O acto constitutivo deve ser registado. Os estatutos, assim como a indicação dos

nomes completos, profissões e domicílios dos administradores e a sede social, devem ser depositados no registo do comércio e das sociedades. Qualquer modificação deve ser igualmente depositada. A lista alfabética dos membros deve ser depositada na secretaria do tribunal civil do local da sede da associação durante o mês da publicação dos estatutos. Actualização anual.

10. Actividade económica

A actividade lucrativa não é proibida, mas deve revestir um carácter ocasional e acessório relativamente à actividade principal.

11. Destino dos activos em caso de liquidação

Se os estatutos não previrem nada, a decisão é tomada pela assembleia geral. Se a assembleia não puder tomar uma decisão, os liquidatários estabelecerão uma afectação tão próxima quanto possível do objecto social.

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

Sim.

13. Outras isenções

Operações que tenham uma finalidade escolar e educativa realizadas por estabelecimentos públicos ou privados, operações efectuadas por albergues da juventude, pelos organizadores de manifestações desportivas ou de carácter científico, cultural, educativo, económico ou profissional, quando as receitas forem destinadas essencialmente a cobrir as despesas de organização, representações teatrais, conferências, serviços médicos e paramédicos, na condição de que as isenções acima previstas não sejam susceptíveis de provocar distorções de concorrência.

14. Taxas zero

Não.

IMPOSTOS DIRECTOS

15. Regra geral
Nos termos do artigo 159º do código fiscal luxemburguês, as ASBL contam-se entre os contribuintes do imposto sobre o rendimento das sociedades (IRC). Imposto sobre a fortuna para qualquer pessoa sujeita ao imposto sobre o IRC. O artigo 25º da Lei de 29 de Dezembro de 1971 prevê taxas de registo, imposto sucessório e impostos ligados à transferência fundiária por falecimento. Para as liberalidades *inter vivos* e testamentárias, a taxa é de 6%.

16. Associações de interesse geral e privilégios fiscais

O artigo 161º do Código Fiscal prevê uma isenção de IRC para os organismos que prossigam directamente e unicamente finalidades culturais, caritativas ou de interesse geral. Todavia, ficam sujeitos ao imposto na medida em que exerçam uma actividade de carácter industrial ou comercial. Somente as actividades desinteressadas das ASBL estão isentas do imposto e não eventuais actividades lucrativas acessórias ou pontuais.

17. Critérios de qualificação

As associações sem fins lucrativos que prossigam objectivos de interesse geral de carácter filantrópico, religioso, científico, artístico, pedagógico, social, desportivo ou turístico podem ser reconhecidas de utilidade pública.

18. Critérios de obtenção de autorização ou habilitação

Pedido ao Ministério da Justiça, ausência de fins lucrativos e presença de fins reconhecidos de utilidade pública, em conformidade com os estatutos. Um decreto grão-ducal, aprovado após parecer do Conselho de Estado, confere o estatuto. Os privilégios fiscais são então concedidos com base na lei fiscal.

19. Liberalidades feitas por pessoas singulares

Os donativos totais superiores a 5.000 LUF por ano são dedutíveis dentro do limite de 10% do total dos rendimentos líquidos e de 10.000.000 LUF. Os donativos devem ser feitos aos organismos reconhecidos como de utilidade pública e a

outros organismos reconhecidos como tais pela lei.

20. Liberalidades feitas por sociedades

As mesmas regras são aplicáveis às sociedades estabelecidas no Luxemburgo.

20(a) Liberalidades às associações estrangeiras

Não são dedutíveis.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21. Contas

Para se poder obter a autorização para a aceitação das liberalidades devem ser depositadas na secretaria do tribunal civil as contas anuais desde a criação da associação ou, pelo menos, as contas relativas aos últimos dez exercícios anuais.

FUNDAÇÕES

22. Constituição

Afectação dos bens por acto autenticado ou testamento, mediante a aprovação por decreto grão-ducal.

23. Definição

O domínio da fundação é limitativamente fixado pela lei, visto que somente são consideradas como fundações os estabelecimentos que, essencialmente graças aos rendimentos dos capitais afectados à sua criação ou recolhidos posteriormente e com exclusão da procura de ganhos materiais, tendam para a realização de uma obra com carácter filantrópico, religioso, científico, artístico, pedagógico, social, turístico ou desportivo.

24. Exigência de nacionalidade

Não.

25. Aquisição da personalidade jurídica

No momento em que os seus estatutos forem aprovados por decreto grão-ducal.

26. Capacidade jurídica

Como a das associações.

27. Destino dos activos em caso de liquidação

Destino previsto pelos estatutos ou o Ministério da Justiça atribui-lhes o destino mais próximo possível do objecto em vista do qual a instituição foi criada.

FISCALIDADE

28. Ver a das associações.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

29. Contas

Todos os anos, até dois meses após o encerramento do exercício, as contas e orçamento devem ser comunicados ao Ministério da Justiça. Estes documentos são publicados no "Mémorial".

30. Fiscalização

O artigo 40º da Lei de 1928 prevê que o Ministro da Justiça vele no sentido de que os bens de uma fundação sejam afectados ao objecto para o qual a instituição foi criada.

PAÍSES BAIXOS

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. O reconhecimento jurídico do direito de associação?

Sim, o direito de associação é reconhecido a qualquer pessoa que resida no território dos Países Baixos (artigos 1º e 8º da Constituição)

2. Definição

Segundo o artigo 2:26 do BW (Código Civil), a associação é uma pessoa colectiva composta por membros e constituída para um objecto preciso que não o previsto para as sociedades cooperativas e as sociedades de caução mútuas¹². É constituída por um acto jurídico multilateral. Não pode distribuir lucros entre os seus membros.

3. Número mínimo de fundadores

Dois.

4. Tipos de associação

Associação com base em documento particular

Associação por escritura pública

Associação apátrida (associação internacional sem vínculo jurídico preciso, não prevista na lei, mas reconhecida pela jurisprudência)

5. Nacionalidade dos membros

Sem condições

6. Personalidade jurídica

Personalidade plena: as associações cujos estatutos figuram numa escritura pública (a incorporação dos estatutos numa escritura pública também pode ser feita durante a vida da associação). Este tipo de associação deve ser inscrito no registo das associações.

Personalidade limitada: aquelas cujos estatutos não estão incorporados numa escritura pública. A inscrição deste tipo de

associação no registo das associações tem como efeito limitar as responsabilidades dos dirigentes, que se aplicarão na medida em que a parte adversária prove que a associação não cumprirá as suas obrigações.

Associação estrangeira: os Países Baixos seguem a doutrina da incorporação. Isto tem como consequência que uma associação constituída no estrangeiro é reconhecida no território dos Países Baixos e que a lei estrangeira aplicável (que determina se a personalidade jurídica pode ser atribuída) rege esta associação, respeitando o direito neerlandês.

7. Capacidade jurídica

A associação cujos estatutos figurem numa escritura pública beneficia de plena capacidade jurídica. Pode contrair obrigações, receber donativos ou legados, adquirir imóveis sem restrições. A associação cujos estatutos não figurem numa escritura pública (com personalidade limitada) não pode adquirir bens sujeitos a registo nem receber heranças.

8. Forma obrigatória dos estatutos?

Não. Só há conteúdo obrigatório para os estatutos que figurem numa escritura pública.

9. Obrigação de registo?

Não. Apenas as associações constituídas por escritura pública ou incorporadas numa escritura pública. A escritura deve ser inscrita no registo existente para esse efeito na Câmara de Comércio e de Indústria do local da sede.

10. Actividade económica

Uma associação pode ter uma actividade económica, mas é proibida a distribuição de lucros aos membros. O fim de uma associação não pode ser a obtenção de lucros e a sua distribuição pelos membros.

11. Destino dos activos em caso de liquidação

Os estatutos de uma associação constituída por escritura pública devem mencionar a atribuição do excedente de liquidação ou o modo de fixação da atribuição (BW, artigo

¹² Trata-se de tipos de associação perante o direito neerlandês.

2º: 27,f). Depois da satisfação dos credores, o saldo do activo é entregue a todos os que a ele possam ter direito por força dos estatutos, na proporção dos seus direitos, ou, de outro modo, aos membros. Se ninguém puder exigir o activo restante, o mesmo reverterá a favor do Estado, que o reafectará, conformando-se tanto quanto for possível com o objecto da pessoa colectiva (BW, artigo 2º: 23b (1).

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

Todas as isenções relativas a associações foram aplicadas.

13. Outras isenções

Várias isenções se aplicam aos bens e serviços fornecidos pelas associações; existem isenções especiais para o fornecimento de serviços e de bens com eles relacionados, dispensados pelas associações aos seus membros, desde que as isenções não produzam restrições de concorrência e que a organização não procure distribuir benefícios aos membros.

14. Taxas zero

Não

IMPOSTOS DIRECTOS

15. Regra geral

Impostos sobre os rendimentos: Em princípio, as associações estão sujeitas ao direito comum, no que diz respeito aos impostos. Não há imposto especial para as associações (pessoas colectivas). Uma associação pode estar sujeita ao imposto sobre as sociedades (Vpb), na medida em que explore uma empresa que a ponha em concorrência com empresas sujeitas ao imposto sobre as sociedades, relativamente aos lucros que retira dessa actividade.

Impostos sobre os bens imobiliários: As associações titulares de um direito real sobre um bem imóvel ou os utilizadores de tal bem devem pagar um imposto local.

16. Associações de interesse geral e privilégios fiscais

Ausência de definição exacta. O nº 4 do artigo 24º da Lei sobre os direitos de sucessão permite isenções fiscais a favor de organizações reconhecidas de interesse público.

Uma associação de interesse público está totalmente isenta do imposto sobre as sociedades, se o lucro do ano for inferior a 13 000 florins ou se o lucro dos 4 últimos anos for inferior a 65 000 florins, na condição de que não haja procura de lucro ou que a procura de lucro seja de importância secundária e o lucro seja utilizado unicamente para um fim de interesse público (artigo 5º da lei sobre os impostos das sociedades e decreto de 20.8.1971). Estão inteiramente isentas do imposto sobre as sociedades as instituições de bem-fazer, as bibliotecas, as caixas de pensões, as instituições para a conservação e gestão de terrenos no âmbito da conservação da natureza e algumas outras instituições em áreas específicas.

Imposto sobre os rendimentos de activos fixos: As associações não sujeitas ao imposto sobre as sociedades podem pedir o reembolso da dedução sobre activos fixos retida na fonte sobre os dividendos ou juros.

Estão previstas isenções (por exemplo, para os edifícios afectos ao culto) para os impostos sobre bens imobiliários.

17. Critérios de qualificação

As leis em questão não dão uma definição de "interesse público". A lei sobre as sucessões diz que uma ordem precisa ligada a um legado ou doação exclui o carácter de interesse público do legado ou doação. Segundo a jurisprudência, o interesse público opõe-se ao interesse particular ou ao interesse de um grupo restrito.

18. Critérios de obtenção de autorização ou habilitação

Reconhecimento pelo inspector dos registos e sucessões.

19. Donativos feitos por pessoas singulares

Os donativos feitos às associações neerlandesas autorizadas são dedutíveis na parte que ultrapasse 120 HFL por ano e por dador, com um mínimo de 1% do rendimento colectável e um máximo de 10%. Os donativos feitos por força de contratos autenticados por um período de, pelo menos, 5 anos, são integralmente dedutíveis em todos os casos em que beneficiem uma associação neerlandesa de 25 membros, no mínimo (nesse caso, não é requerido o interesse público), na condição de que se trate de donativos sob a forma de renda vitalícia, que a associação tenha plena capacidade jurídica e que não esteja sujeita ao imposto sobre as sociedades.

20. Liberalidades feitas por sociedades

As liberalidades feitas a associações ou fundações com sede nos Países Baixos e com um objecto académico, religioso, de beneficência, cultural ou de interesse público (incluindo os partidos políticos) são dedutíveis na parte que ultrapasse, no total, 500 HFL, com um máximo de 6% do rendimento colectável.

20(a). Liberalidades às associações estrangeiras

Aplica-se o mesmo regime às associações com sede no estrangeiro designadas especificamente pelo Ministro das Finanças.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21. Contas

Dentro de um período de seis meses após o encerramento do exercício, o conselho de administração endereça à assembleia geral um relatório anual sobre a situação da associação e a sua gestão. Submete à aprovação da assembleia o balanço e a conta de lucros e perdas, acompanhada de um comentário. Estes documentos são assinados pelos dirigentes e comissários.

Fiscalização

Interna: os estatutos podem prever que a associação terá um colégio de comissários. Na falta de tal colégio e de um contabilista nos termos do nº1 do artigo 2: 393 do BW, atestando a fiabilidade dos documentos, a assembleia designa todos os anos uma comissão de dois membros, pelo menos,

que não podem fazer parte do conselho de administração.

Externa: através da declaração de um perito contabilista atestando a fiabilidade dos documentos. Não existe obrigação de publicação de documentos contabilísticos.

FUNDAÇÕES (STICHTINGEN)

22. Constituição

Através de acto autenticado contendo os estatutos. Estes estatutos devem ser depositados no registo especial das fundações da Câmara de Comércio e Indústria do local da sede.

23. Definição

Pessoa colectiva criada por acto jurídico que não tem membros e que tem como fim a realização do objecto previsto nos estatutos com o emprego dos bens afectados a esse objecto.

24. Exigência de nacionalidade

A sede deve ser fixada nos Países Baixos, embora possa ter escritórios no estrangeiro.

25. Aquisição da personalidade jurídica

Através de acto notarial.

26. Capacidade

As fundações possuem plena capacidade jurídica.

27. Destino dos activos em caso de liquidação

Em função das modalidades de devolução previstas nos estatutos. Se ninguém provar os seus direitos ao activo restante, o mesmo reverte para o Estado, que o afectará em obediência, tanto quanto possível, ao objecto da pessoa colectiva.

28. Regime fiscal

Ver o das associações.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

29. Contas

De acordo com o nº 2 do artigo 2: 10 do BW, os dirigentes da fundação são obrigados a constituir um balanço e uma demonstração de resultados da pessoa colectiva até seis meses após o encerramento do exercício e a conservá-los durante 10 anos.

30. Fiscalização

Interna: Em conformidade com os estatutos.

Externa: O Ministério Público pode solicitar informações aos dirigentes. Na falta de cooperação, o Presidente do Tribunal pode ordenar a apresentação dos documentos ao Ministério Público. O Tribunal pode, a pedido do Ministério Público ou de qualquer pessoa interessada, suspender ou demitir os dirigentes e nomear dirigentes substitutos.

ÁUSTRIA

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação?

Sim. Artigo 12º da Constituição: direito dos cidadãos austríacos de constituírem associações. As associações "morais" estão mais especificamente sujeitas à lei de 1951 sobre as associações.

2. Definição

Não há definição jurídica. A doutrina e a jurisprudência definem a associação como um (1) agrupamento voluntário (2), duradouro (3) e organizado (4) de pessoas que se unem com vista a atingirem um objectivo definido, legal e comum (5) por uma acção contínua e colectiva.

3. Número mínimo de fundadores

Um membro fundador (pessoa que declara querer criar uma associação) é suficiente. Seguidamente, a associação deve reunir, pelo menos, 3 membros (ver também nº 6).

4. Tipos de associação

O ordenamento jurídico austríaco distingue entre associações "morais" (sem fins lucrativos), nos termos da VereinsG 1951, e associações com fins lucrativos, nos termos da Vereinspatent 1852.

5. Nacionalidade dos membros

Os estrangeiros, mesmo que residam no estrangeiro, podem ser membros de associações na Áustria.

6. Personalidade jurídica

As associações fundadas nos termos da lei das associações de 1951 possuem personalidade jurídica. A intenção de criar uma associação deve ser comunicada às entidades competentes em matéria de associações e ser acompanhada de um projecto de estatutos. Se não for pronunciada qualquer proibição de constituição num prazo de 6 semanas ou se as autoridades tiverem já declarado que não proíbem a criação, a associação pode

iniciar as suas actividades. Numa assembleia geral "constituente", um mínimo de três membros decidem criar uma associação com base em estatutos que não tenham sido rejeitados pelas autoridades. É através desta decisão que a associação adquire personalidade jurídica. Através da eleição dos representantes previstos nos estatutos, a associação adquire a sua capacidade jurídica.

7. Capacidade jurídica

A plena capacidade jurídica é obtida após a constituição da associação.

8. Forma obrigatória dos estatutos?

Menções obrigatórias nos estatutos previstas pela lei de 1951. Registo junto das autoridades competentes (Vereinsregister), nos termos do artigo 12º da lei de 1951.

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

As associações ("Vereine") gozam na Áustria das isenções previstas no artigo 13º da Sexta Directiva IVA.

13. Outras isenções

Não há isenções específicas de âmbito mais largo que o definido no artigo 13º.

14. Taxas zero

Na Áustria não existem taxas zero.

FISCALIDADE DIRECTA

15. Regra geral

Estão também sujeitas ao imposto sobre as sociedades ("Körperschaftssteuer") as "nichtrechtsfähige Personenvereinigungen, Anstalten, Stiftungen und andere Zweckvermögen" (associações de pessoas sem capacidade jurídica, instituições, fundações e outros patrimónios afectados a um fim).

16. Privilégios fiscais

As organizações sem fins lucrativos destinadas ao público em geral, ao bem-estar público, as igrejas (artigos 34º-87º da "Bundesabgaben-ordnung"), as pequenas associações de seguro (60.000 ATS), as associações na área das actividades agrícolas com o fim da utilização comum de equipamentos ("Weid- und Maschinengenossenschaften"), etc., fundações privadas, uniões que sejam representantes de profissões perante a lei, associações para o financiamento de pequenas e médias empresas.

17. Critérios de qualificação

Os critérios mais importantes para o reconhecimento são os objectivos definidos nos estatutos da associação, como fins caritativos, fins não-lucrativos, bem-estar público, afectação a fins específicos.

18. Critérios de obtenção de autorização ou habilitação

Comunidades religiosas reconhecidas pela lei pública, "Pensions- und Unterstützungskassen" em condições específicas (artigo 6º da KSTG.)

As isenções não se aplicam às pessoas com redução fiscal.

19. Liberalidades feitas por pessoas singulares

As liberalidades feitas por pessoas singulares a instituições religiosas (até 1.000 ATS por ano), universidades e associações da área da investigação e desenvolvimento podem ser deduzidas do imposto sobre o rendimento. O montante de liberalidades dedutíveis é limitado a 10% dos rendimentos totais do ano anterior.

FUNDAÇÕES

22. Constituição

Há liberdade de constituição.

23. Definição

Duas formas diferentes de fundação: 1) fundação ("Stiftung") nos termos da Bundes-Stiftungs- und Fondsgesetz ou das leis correspondentes dos Estados Federados: património afectado de forma duradoura à realização de fins de interesse

geral ou caritativos. 2) Fundação privada ("Privatstiftung"): pessoa jurídica à qual o fundador afectou um património para, através da sua utilização, gestão e valorização, contribuir para a realização de um objectivo permitido por lei e determinado pelo fundador.

24. Exigência de nacionalidade

Nenhuma.

25. Aquisição de personalidade jurídica

1) Fundação nos termos da Bundes-Stiftungs- und Fondsgesetz: goza de personalidade jurídica, que é obtida com a decisão, por parte da entidade competente, de que a constituição da fundação está nos termos da lei. 2) Fundação privada: goza de personalidade jurídica, que decorre da inscrição no "Firmenbuch" (registo das empresas).

26. Capacidade jurídica

Ambas as formas de fundação gozam de personalidade jurídica, isto é, podem realizar actos jurídicos, processar e ser processadas.

27. Destino dos activos em caso de liquidação

1) No caso das fundações, nos termos da Bundes-Stiftungs- und Fondsgesetz, a decisão de liquidação tomada pela autoridade competente dispõe acerca do património da associação. 2) Fundação privada: O património é atribuído ao beneficiário final designado nos estatutos ou, em caso de revogação, ao fundador ou à República da Áustria.

PORTUGAL

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação?

Artigo 46º da Constituição de 1976, Código Civil, artigos 158º a 166º e 167º a 184º, decreto-lei nº 594/74, de 7 de Novembro de 1974.

2. Definição

A lei não dá uma definição. Segundo a doutrina: agrupamento de vários indivíduos que põem certos bens ou serviços em comum com uma finalidade que exclui a procura de um lucro pessoal.

3. Número mínimo de fundadores

Não.

4. Tipos de associação

Associações privadas sujeitas ao regime geral.

Associações privadas sujeitas a um regime especial (por exemplo, cooperativas e associações de solidariedade social).

Associações sem personalidade jurídica (associações não reconhecidas e comissões especiais).

5. Nacionalidade dos membros

Salvo qualquer cláusula estatutária contrária, os estrangeiros podem ser membros de uma associação.

6. Personalidade jurídica

Reconhecimento de tipo normativo, concedido desde que o acto de constituição seja autenticado por um notário e que o seu conteúdo esteja em conformidade com o número 1 do artigo 167º do Código Civil. A publicação dos extractos do acto de constituição e dos estatutos no Diário da República torna a associação oponível a terceiros.

7. Capacidade jurídica

As associações beneficiam de uma capacidade jurídica submetida ao princípio, de especialidade. Segundo este princípio, são reconhecidos às associações

não só os direitos e as obrigações que são necessários, mas também os que são adequados para conseguirem o seu fim. Excluem-se somente os direitos e obrigações inerentes à pessoa humana.

8. Forma obrigatória dos estatutos?

Sim. A mesma que para o acto constitutivo, ou seja, a escritura pública. Conteúdo mínimo obrigatório.

9. Obrigação de registo?

Para as associações sujeitas ao regime geral, o registo tem somente uma função de publicidade para com terceiros, não tendo função constitutiva.

10. Actividade económica

As associações podem ter um fim económico, não excluindo vantagens patrimoniais para os associados, desde que não se traduzam num lucro propriamente dito.

11. Destino dos activos em caso de liquidação

No caso de bens legados ou dados com condições ou destinados a um certo fim, devem ser atribuídos a uma pessoa colectiva, sempre com as mesmas condições ou destino. Para os outros bens, o nº 2 do artigo 162º do Código Civil autoriza os membros, nos termos dos estatutos ou deliberação da assembleia geral, a decidirem da sua atribuição.

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções prevista no artigo 13º

Sim.

13. Outras isenções

Cuidados médicos ou paramédicos, estabelecimentos de ensino, actividades artísticas, serviços de seguro e de assistência social.

14. Taxas zero

Produtos alimentares, jornais, revistas e livros de carácter cultural, produtos farmacêuticos e assimilados, transporte de

passageiros, serviços médicos e espectáculos.

IMPOSTOS DIRECTOS

15. Regra geral

Imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas - IRC - (20% do rendimento colectável) que incide sobre o montante do rendimento global deduzido de certas despesas. Não são considerados rendimentos as cotizações pagas pelos membros, assim como as subvenções destinadas a financiar a realização dos fins da associação.

Imposto sobre o património.

16. Privilégios fiscais

Estão isentas do IRC as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa (entidades religiosas, associações de bombeiros voluntários, etc.), assim como as de utilidade pública simples, que prossigam exclusivamente fins científicos ou culturais, de caridade, de assistência ou de beneficência; as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e as pessoas que lhes forem legalmente assimiladas.

17. Critérios de qualificação

Nos dois primeiros casos, as associações devem cooperar com os serviços da administração, à escala nacional, regional ou local. As IPSS e as entidades assimiladas devem ser registadas junto do Departamento Regional de Segurança Social. A decisão permanece, contudo, discricionária. A extensão da isenção pode variar em função dos fins prosseguidos.

18. Critérios de obtenção de autorização ou habilitação

As isenções são concedidas pelo Ministro das Finanças a pedido dos interessados mediante despacho publicado no Diário da República.

19. Donativos feitos por pessoas singulares

As pessoas singulares podem deduzir, até 15% do seu rendimento líquido colectável, os donativos efectuados em benefício dos organismos definidos no artigo 56º da lei sobre o IRS: pessoas colectivas com fins desinteressados que pertençam a, ou

instituídas por, confissões religiosas, associações de ensino ou de educação, de investigação ou cultura científica, literária, artística, etc.

20. Liberalidades feitas por sociedades

As pessoas colectivas podem deduzir dos seus lucros sujeitos a impostos os donativos efectuados no âmbito do mecenato cultural ou para organizações como as associações de ensino ou de educação, de investigação ou de cultura científica, literária ou artística, na sua totalidade, até ao limite de 0,2% do volume de negócios e até 50% do seu montante para além desse limite.

20(a) Liberalidades às associações estrangeiras

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21. Contas

O conselho fiscal é o órgão encarregado de controlar a actividade do conselho de administração e garante que a contabilidade da associação esteja em dia.

As associações que beneficiem de uma isenção fiscal devem manter a sua contabilidade à disposição dos serviços fiscais.

FUNDAÇÕES

22. Constituição

Por acto entre vivos ou por testamento. A forma da escritura pública é exigida, salvo em caso de testamento não-público. O acto de constituição deve indicar o fim da fundação e especificar os bens que lhe são destinados. Os estatutos devem revestir sempre a forma autenticada.

23. Definição

Não existe definição legal. Segundo a doutrina, a fundação é a organização destinada a prosseguir um fim duradouro ao qual é afectado um património.

24. Exigência de nacionalidade

Não, mas a sede deve ser em Portugal.

25. Aquisição da personalidade jurídica

As fundações adquirem a personalidade jurídica pelo reconhecimento individual, que é da competência da autoridade administrativa.

26. Capacidade jurídica

As regras aplicáveis são as mesmas que para as associações.

27. Destino dos activos em caso de extinção

A devolução dos bens da fundação dissolvida segue o regime comum às associações e fundações.

FISCALIDADE

28. O mesmo que para as associações

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

29. Contas

30. Fiscalização

A fundação fica sob a tutela permanente da autoridade competente para o reconhecimento. A fundação deve ter um conselho fiscal. Pode ser dissolvida pela autoridade que a reconheceu quando o seu fim tiver sido atingido ou se torne impossível de atingir, em caso de uso de meios ilícitos, em caso de violação da ordem pública ou quando o fim efectivamente prosseguido não corresponda ao fim visado pelos estatutos.

FINLÂNDIA

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação?

Sim. Artigo 10º -A da Lei constitucional, alterada em 1995, e artigo 1º da Lei das Associações de 1989.

2. Definição

Contrato pelo qual diversas pessoas se reúnem para a realização comum de um fim não-lucrativo (A associação é uma entidade permanente, no sentido de que não é momentânea).

3. Número mínimo de fundadores

Três.

4. Tipos de associação

A. Associações registadas:

- associações sem fins lucrativos
- associações económicas (por exemplo, sociedades cooperativas estabelecidas antes da entrada em vigor da Lei das Sociedades Cooperativas de 1954)
- associações sujeitas a autorização (nos termos da Lei das Associações)
- associações organizadas segundo um acto jurídico/estatuto (por exemplo, a Associação dos Advogados Finlandeses)

B. Associações não-registadas, que não têm capacidade jurídica.

5. Nacionalidade dos membros

Lei das Associações: nenhuma exigência.

Excepções: se o objectivo primeiro da associação for o exercício de influência sobre assuntos do Estado, a associação apenas pode ter como membros cidadãos finlandeses, estrangeiros residentes na Finlândia ou associações que tenham associações-membros constituídas por cidadãos finlandeses ou estrangeiros residentes na Finlândia.

Membros do conselho de administração: o presidente e, pelo menos, metade dos membros do mesmo conselho devem

residir na Finlândia, a menos que o Ministério do Comércio e da Indústria tenha concedido a respectiva isenção.

6. Personalidade jurídica

Sim. Nos termos da Lei das Associações, a personalidade jurídica é adquirida pelo registo. Só as associações registadas podem ter personalidade jurídica. Os membros de uma associação registada não respondem pessoalmente pelos compromissos da associação.

7. Capacidade jurídica

Uma associação registada tem plena capacidade jurídica como pessoa colectiva. Uma associação registada pode obter direitos, assumir compromissos e apresentar-se como parte perante um tribunal ou outra autoridade. As associações que não se encontrem registadas não têm capacidade jurídica.

8. Forma obrigatória dos estatutos?

Sim.

9. Obrigação de registo?

O registo não é obrigatório como tal. Se se pretender o registo, os respectivos requisitos estão previstos na Lei das Associações.

Uma notificação de constituição será registada num memorando de associação, que incluirá as regras da associação e o nome e domicílio do presidente do conselho de administração e das pessoas com capacidade para assinar pela associação. A notificação de constituição será assinada pelo presidente da direcção.

10. Actividade económica

Uma associação sem fins lucrativos apenas pode dedicar-se ao comércio ou a outra actividade económica que esteja prevista nos regulamentos da associação, que esteja de outro modo relacionada com a realização do seu objectivo, ou que não seja considerada economicamente significativa.

Para as associações económicas não há estatutos gerais (ver tipos de associação, ponto 4).

11. Destino dos activos em caso de liquidação

Após liquidação, os activos remanescentes devem ser usados conforme exigido nos regulamentos da associação. Na falta de tal regulamento, os liquidadores têm de colocar os activos remanescentes à disposição do Estado para serem usados na promoção dos mesmos objectivos ou objectivos similares dos da associação liquidada.

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

As sociedades de interesse público (organizações caritativas, associações desportivas, etc.) estão sujeitas a imposto, se os seus rendimentos forem considerados como sendo rendimentos de actividades comerciais nos termos da Lei do Imposto sobre os Rendimentos. Isto significa que, na prática, foram implementadas todas as isenções de interesse para as associações abrangidas pelo artigo 13º.

13. Outras isenções

Nenhumas.

14. Taxas zero

Os serviços de impressão de publicações para os sócios de associações de interesse público estão sujeitos à taxa zero.

IMPOSTOS DIRECTOS

15. Regra geral

Em geral, sujeitas ao imposto aplicável às empresas (25% do rendimento colectável) sobre o total dos rendimentos; sujeitas ao imposto sobre o património imobiliário sobre o valor tributável de terrenos e edifícios.

16. Reconhecimento das associações para efeitos fiscais

De acordo com a Lei do Imposto sobre os Rendimentos, as associações sem fins lucrativos (associações para o bem público) estão sujeitas ao imposto aplicável às empresas apenas na parte dos seus

rendimentos relativa a actividades comerciais e ao imposto municipal (12,04% do rendimento colectável) sobre os rendimentos resultantes de bens imobiliários usados para fins lucrativos.

A Comissão Nacional dos Impostos pode conceder isenção do pagamento dos impostos sobre os rendimentos resultantes de uma actividade comercial ou sobre bens imóveis, se a acção da associação for socialmente significativa.

17. Critérios de qualificação

As associações operam exclusiva e directamente para o bem público, no sentido material, espiritual ou social; as suas actividades não dizem apenas respeito a um grupo limitado de pessoas; os seus membros não podem obter benefícios económicos (distribuição de lucros, etc.) da operação.

18. Critérios de obtenção de autorização ou habilitação

Os dividendos, juros e ganhos de capital não estão sujeitos ao imposto sobre os rendimentos, a não ser que os bens imóveis estejam afectados a uma actividade comercial. O rendimento comercial não inclui, entre outros:

– receitas de vendas e outras provenientes de manifestações organizadas para o financiamento das actividades das associações; receitas de boletins para os sócios e de outras publicações directamente ao serviço da actividade das associações.

19. Liberalidades feitas por pessoas singulares

As liberalidades feitas a associações sem fins lucrativos não fazem parte da respectiva matéria colectável. As liberalidades não são dedutíveis no imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares.

20. Liberalidades feitas por sociedades

As liberalidades feitas a associações sem fins lucrativos não fazem parte da respectiva matéria colectável. Na fiscalidade das empresas, as liberalidades são, dentro de certos limites (FIM 5.000-150.000), dedutíveis, se feitas a

favor de fins científicos ou artísticos a associações designadas pela Comissão Nacional dos Impostos.

20(a) Liberalidades às associações não-residentes

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21. Contas

FUNDAÇÕES

22. Constituição

Nos termos da Lei sobre as Fundações, alterada em 1995, a constituição de uma fundação está sujeita a autorização concedida pela Comissão Nacional de Patentes e Registos.)

23. Definição

Uma fundação constitui-se através de um acto de fundação que deve incluir os fins da fundação e o seu património.

Uma fundação é dirigida de forma independente por um conselho de administração formado nos termos dos estatutos da fundação.

24. Exigência de nacionalidade

Os membros do conselho de administração e as pessoas autorizadas a assinar em nome da fundação devem ser cidadãos finlandeses residentes num Estado-membro do Acordo EEE.

Contudo, uma dessas pessoas, pelo menos, tem de residir na Finlândia, caso o Ministério do Comércio e da Indústria não tenha concedido uma isenção a esta exigência.

25. Aquisição de personalidade jurídica

A personalidade jurídica é adquirida por registo. O registo de uma fundação é obrigatório.

26. Capacidade jurídica

Capacidade jurídica plena como pessoa colectiva; após o registo, uma fundação pode adquirir direitos e assumir compromissos, bem como processar e ser processada em tribunal no seu próprio nome.

27. Destino dos activos em caso de liquidação

Se a fundação, após o pagamento das suas dívidas, tiver activos e se os estatutos não

dispuserem sobre a sua utilização, esses activos reverterão a favor do Estado, que sem demora os utilizará na promoção de um objectivo relacionado com o da fundação.

FISCALIDADE

28.

Ver o que se diz mais acima acerca da situação fiscal das associações.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

29. Contas

A fundação terá um mínimo de dois auditores e dois auditores suplentes para a revisão das suas contas e administração.

30. Fiscalização

O Ministério da Justiça verificará se a administração da fundação cumpre a lei e os estatutos da fundação.

SUÉCIA

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação?

Sim. Capítulo 2, artigos 2º e 20º da Constituição de 1974.

2. Definição

Uma associação ("ideell förening") é uma pessoa colectiva na qual diversas pessoas agem em conjunto para um certo fim. A associação não pode ter quaisquer fins económicos ou actividade organizada comercialmente.

3. Número mínimo de fundadores

Não regulamentado.

4. Tipos de associação

"Ideell förening", que não está regulamentada por um texto legislativo.

5. Nacionalidade dos membros

Sem exigências especiais.

6. Personalidade jurídica

Considera-se que a associação tem personalidade jurídica desde que possua estatutos e uma direcção.

7. Capacidade jurídica

A associação pode adquirir direitos e obrigações, processar alguém em tribunal, etc., sem quaisquer restrições especiais

8. Forma obrigatória dos estatutos?

Não, mas os estatutos têm de ser tão completos quanto o necessário para o objectivo da associação.

9. Obrigação de registo?

Não há requisitos gerais. Uma associação com actividade económica tem, por vezes, de estar registada no Registo Comercial.

10. Actividade económica

Em princípio não é permitida. No entanto, a associação pode exercer uma certa actividade, desde que não organizada comercialmente.

11. Destino dos activos em caso de liquidação

Os activos serão repartidos nos termos dos estatutos. Se os estatutos não regulamentarem esta matéria, os activos podem ser repartidos pelos membros.

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12 – 14 Situação geral

As associações com fins caritativos não estão, em geral, sujeitas a impostos indirectos. As outras associações sujeita a impostos indirectos têm as mesmas condições que as outras pessoas colectivas.

IMPOSTOS DIRECTOS

15. Regra geral

Normalmente não sujeitas a imposto sobre os rendimentos ou a imposto sobre o património líquido. As associações sem fins lucrativos não pagam imposto sobre o rendimento nos casos com ligação natural à actividade sem fins lucrativos. Os rendimentos de outras actividades estão sujeitos a imposto.

19. Liberalidades feitas por pessoas singulares

As liberalidades acima de 10 000 SEK estão normalmente sujeitas ao imposto sobre doações. Com excepção das comunidades religiosas e associações dedicadas a fins educativos, médicos, de defesa nacional, de investigação, de acção social ou caritativos, a liberalidade não é dedutível por parte do doador.

20. Liberalidades feitas por sociedades

O mesmo que o ponto 19.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21. Contas

Não há fiscalização especial para as associações.

FUNDAÇÕES

22. Constituição

Todas as pessoas singulares e colectivas podem criar uma fundação.

23. Definição

Património que, de acordo com as disposições do fundador (liberalidade ou testamento), é separado para ser gerido em permanência para um certo fim.

24. Exigência de nacionalidade

Nenhuma.

25. Aquisição de personalidade jurídica

Uma fundação tem personalidade jurídica logo que tenha sido criada, ou seja, quando o património estiver transferido para a gestão separada.

26. Capacidade jurídica

27. Destino dos activos em caso de liquidação

Em princípio, uma fundação não pode ser liquidada enquanto tiver activos. No entanto, em casos especiais, os activos podem ser usados para um fim que seja muito próximo do fim original. É necessária uma autorização especial de uma autoridade governamental para esse procedimento.

FISCALIDADE

28.

As fundações dedicadas à defesa nacional, a fins educativos, médicos, de acção social, de investigação ou caritativos, apenas são tributáveis no que respeita aos rendimentos de actividades.

As fundações sem fins lucrativos não estão sujeitas ao imposto sobre doações. As doações não são dedutíveis por parte do doador.

As fundações sujeitas a impostos indirectos têm as mesmas condições que as outras pessoas colectivas.

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

29. Contas

30. Fiscalização

As fundações são, em geral, fiscalizadas por uma autoridade governamental local.

REINO UNIDO

ASSOCIAÇÕES

QUADRO JURÍDICO

1. Reconhecimento jurídico do direito de associação?

Não há qualquer texto legislativo sobre associações, embora exista liberdade de associação. Existe a liberdade de criar "trusts", embora, em alguns casos, os "trusts" com objectivos não-caritativos possam ser nulos.

2. Definição

Não há qualquer definição jurídica geralmente aceite de organização voluntária. No seu sentido mais amplo, uma organização voluntária é uma organização formada por duas ou mais pessoas que, de sua livre vontade, se reúnem num objectivo comum que não seja a procura de benefícios financeiros.

3. Número mínimo de fundadores

Na prática, dois

4. Tipos de associação

"Unincorporated association"

"Trust"

"Company limited by guarantee"

"Industrial and provident society"

"Incorporated by Royal Charter"

"Incorporated by Act of Parliament"

5. Nacionalidade dos membros

Não há exigências para as organizações voluntárias enquanto tais. No caso de uma organização caritativa na Inglaterra e no País de Gales, a respectiva comissão apenas fará o registo se a organização se situar na sua jurisdição. Isto é normalmente interpretado como significando que, no caso de uma organização caritativa não constituída em sociedade, a maioria dos depositários ("trustees") deve residir na Inglaterra ou no País de Gales, no caso de o registo de uma sociedade situada na jurisdição ser suficiente.

6. Personalidade jurídica

"Company limited by guarantee": obtida por registo no Registo das Sociedades.

"Industrial and provident society": obtida por registo no "Registrar of Friendly Societies".

"Incorporated by Royal Charter": obtida através de "Royal Charter".

"Incorporated by Act of Parliament": obtida através de um "Act of Parliament".

"Unincorporated Association": não.

"Trust": não. No entanto, os depositários podem obter personalidade jurídica através de um certificado de constituição em sociedade emitido pela "Charity Commission".

7. Capacidade jurídica

Não há restrições na legislação, mas, em algumas áreas, a capacidade dependerá dos objectivos e poderes constantes dos estatutos.

8. Forma obrigatória dos estatutos?

Não.

9. Obrigação de registo?

Registo junto da "Charity Commission", no caso de a localização ser na Inglaterra ou no País de Gales. Para outras organizações voluntárias, o registo depende da estrutura jurídica. Registo no "Registrar of Friendly Societies", para as "Industrial and Provident Societies". Registo no "Registrar of Companies" para as "Companies limited by guarantee".

10. Actividade económica

Não há restrições às actividades comerciais das organizações caritativas. Podem desenvolver uma actividade com fins lucrativos, mas não com carácter permanente, como forma de recolha de fundos. As organizações caritativas que pretendam desenvolver uma actividade comercial de certo grau de importância são obrigadas a criar uma filial comercial separada, que pode, por sua vez, comprometer-se a enviar os seus lucros para a organização caritativa-mãe, e o imposto pode ser recuperado.

11. Destino dos activos em caso de liquidação

Nas organizações voluntárias, procede-se de acordo com os estatutos.

No caso das organizações caritativas, o destino são outras organizações caritativas com objectivos semelhantes. Se os estatutos forem omissos a este respeito, uma negociação com a "Charity Commission" pode dar origem a directrizes por "Order" ou por "Scheme".

FISCALIDADE

FISCALIDADE INDIRECTA

12. Sexta Directiva IVA: isenções previstas no artigo 13º

Não estão implementadas todas as isenções respeitantes às organizações caritativas.

13. Outras isenções

(a) Prestação de serviços educativos ou formação profissional sem fins lucrativos.

(b) Fornecimento de serviços de enfermagem, numa instituição autorizada.

(c) Fornecimento de serviços sociais sem fins lucrativos.

(d) Sessões para recolha de fundos.

14. Taxas zero

Abrange a venda de bens doados, o fornecimento de publicidade para fins educativos ou de recolha de fundos, algumas ajudas para deficientes, veículos e ambulâncias para deficientes, alguns medicamentos e equipamento médico fornecidos a organizações caritativas. A construção de novos imóveis residenciais e de edifícios usados para certos fins caritativos é abrangida pela taxa zero.

IMPOSTOS DIRECTOS

15. Regra geral

Não há isenções específicas para as organizações voluntárias, enquanto tais.

16. Privilégios fiscais

As organizações caritativas estão isentas da maioria das formas de tributação directa, incluindo o imposto sobre rendimento, o imposto sobre as empresas,

o imposto sobre ganhos de capital e o imposto sobre heranças.

17. Critérios de qualificação

Para se ter direito à isenção, os rendimentos ou lucros têm de ser aplicados para fins caritativos apenas. Os rendimentos comerciais de actividades com fins lucrativos estarão, frequentemente, sujeitos ao imposto sobre as empresas.

18. Critérios de obtenção de autorização ou habilitação

19. Liberalidades feitas por pessoas singulares

Se uma pessoa singular ou colectiva assumir o compromisso escrito de pagar um certo montante a uma organização caritativa, por um período superior a três anos, será deduzido um montante respeitante a imposto à taxa de base e a repartição de finanças devolve à organização caritativa a taxa de base do imposto sobre o rendimento ou sobre as sociedades aplicada a esse montante. Além disso, se a pessoa singular se situar numa taxa de imposto superior, pode receber um desconto nos impostos, através do ajustamento da taxa que lhe é aplicável. Uma empresa pode pedir uma dedução dos seus lucros brutos e obter uma redução de imposto à taxa marginal.

Do mesmo modo, desde 1990, as pessoas singulares podem fazer pagamentos de uma vez só ao abrigo da "Gift Aid". Actualmente, a doação mínima é de 250£, em dinheiro.

20. Liberalidades feitas por sociedades

20(a) Liberalidades às associações estrangeiras

CONTAS E FISCALIZAÇÃO

21. Contas

I INTRODUÇÃO	1
II. ÂMBITO	1
III. PAPEL E IMPORTÂNCIA DAS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES	3
IV TRABALHO CONJUNTO DO SECTOR E DAS INSTITUIÇÕES EUROPEIAS.....	6
V PROBLEMAS E DESAFIOS DO SECTOR.....	8
VI CONCLUSÕES.....	11
ANEXO I O INQUÉRITO	17
ANEXO II SÍNTESE DO QUADRO JURÍDICO E FISCAL DAS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES	28
ANEXO III QUADRO JURÍDICO E FISCALIDADE DAS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES.....	33